

0- EDITAL	2
1- Anexo - TERMO DE REFERÊNCIA	20
2- Anexo I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS	37
3- Anexo II COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	38
4- Anexo III - PROPOSTA DE DIVISÃO POR LOTES – 5 LOTES	41
5- Anexo IV - LISTA DE MUNICÍPIOS - COMBO UBS	42
6- Anexo V - RESOLUÇÃO CIIA - PAC_CC Nº 3, DE 28 DE JULHO DE 2025	100
7- Anexo VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	103
8- Anexo VII- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CERTAME	105
9- Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	107
10- Anexo IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	109
11- Anexo X - DECLARAÇÃO GERAL	110
12- Anexo XI -MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	112
13- Anexo XII - MINUTA DO CONTRATO	115



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

EDITAL Nº 04/2026

Processo nº AGSUS.011886/2025-83

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026



PREÂMBULO

A Agência de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, mediante sua Comissão de Seleção, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, pelo Decreto 11.889/2024, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pela Resolução CIIA - PAC/CC nº 3, de 28 de julho de 2025, pela Resolução DIREX nº 43, de 31 de julho de 2025 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão pública desta Licitação Eletrônica será realizada com a utilização de chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, na data e horário abaixo discriminados:

DADOS GERAIS	
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de TENS e FES; e Ultrassom para Fisioterapia para compor os combos de equipamentos destinados para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS).	
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 29/01/2026.	
LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 11/02/2026, às 09h59 (horário de Brasília)	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/02/2026, às 10h (horário de Brasília)	
DATA E HORA DA DISPUTA: 11/02/2026, às 10h05 (horário de Brasília)	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.gov.br/compras	
FONE: (61) 99981-0989	E-MAIL: quisicoes@agenciasus.org.br

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Seleção de Fornecedores tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de TENS e FES e Ultrassom para Fisioterapia para compor os combos de equipamentos destinados para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

1.2. Os equipamentos objeto deste Edital encontram-se organizados em itens, cada um contendo o equipamento seccionado de acordo com as quantidades a serem enviadas cada região de entrega, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, de acordo com sua capacidade produtiva e de entrega, respeitando-se as quantidades e prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.3. **O licitante poderá participar de tantos itens quantos tiver capacidade de atender**, conforme os Locais de Entrega (Anexo IV) do Termo de Referência.

1.4. Os itens, as regiões e os valores estimados correspondentes, bem como a ordem de apresentação de cada item, encontram-se dispostos na tabela a seguir:

Item	Catmat	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	415956	TENS e FES Região 1 (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO e SP)	Unidade	1.985	R\$ 2.008,36	R\$ 3.986.594,60
2	415956	TENS e FES Região 2 (BA, PE e PB)	Unidade	1.996	R\$ 2.008,36	R\$ 4.008.686,56
3	415956	TENS e FES Região 5 (DF, GO, MS, MT, PR, RS e SC)	Unidade	2.058	R\$ 2.008,36	R\$ 4.133.204,88
4	425235	Ultrassom para fisioterapia Região 1 (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO e SP)	Unidade	1.985	R\$ 2.796,50	R\$ 5.551.052,50
5	425235	Ultrassom para fisioterapia Região 2 (BA, PE e PB)	Unidade	1996	R\$ 2.796,50	R\$ 5.581.814,00
Quantidade Total				10.020	R\$ 23.261.352,54	

1.5. O valor global máximo aceitável desta aquisição será de **R\$ 23.261.352,54 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**.

1.6. As cidades onde serão realizadas as entregas, pela(s) licitante(s) vencedora(s) dos equipamentos arrematados constam do Anexo IV do Termo de Referência.

1.7. A entrega do objeto será realizada em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato, nos municípios descritos no Anexo IV deste Termo de Referência.

1.8. A todos os itens será aplicada margem de preferência, nos termos do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024 e Resolução CIIA - PAC/CC nº 3/2025.

1.9. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.10. Considerando o elevado valor agregado e a natureza sensível dos equipamentos a serem adquiridos, fica obrigatório o seguro de transporte para todos os itens, desde a saída do fornecedor até a entrega final nos municípios de destino.

1.11. O seguro deverá cobrir integralmente eventuais perdas, danos, avarias, furtos, roubos ou extravios que possam ocorrer durante o deslocamento, incluindo transbordos e armazenamentos intermediários, quando houver.

1.12. O fornecedor será responsável por apresentar, no ato da entrega, comprovante de contratação do seguro, contendo informações mínimas sobre cobertura, vigência e valor segurado compatível com o valor total dos bens transportados.

1.13. Todos os equipamentos devem ser entregues devidamente identificados com placas metálicas (preferencialmente de alumínio) fixadas de forma visível e permanente. Essas placas deverão conter, obrigatoriamente, as logomarcas vigentes do Governo Federal, do Ministério da Saúde e do Novo PAC, conforme os padrões de identidade visual estabelecidos pelos órgãos competentes.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a sessão pública.

2.3. Ao participar do certame, o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. No caso da participação de estrangeiros, as pessoas jurídicas deverão estar legalmente autorizadas a funcionar no Brasil.

2.7. É vedada a participação nos processos de compras e contratações de:

2.7.1. Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;

2.7.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;

2.7.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos itens anteriores.

2.7.4. Fornecedores que empregam familiares de funcionário da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no inciso II;

2.7.5. Fornecedores ou empresa apenados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública;

2.7.6. Fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.7.7. Fornecedores estrangeiros que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.8. Fornecedores que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.7.9. Fornecedores que empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empregue menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

2.7.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

2.7.11. Fornecedores que apresentem risco à imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade.

2.8. No momento de envio das propostas, as concorrentes deverão firmar declaração atestando não se enquadrarem nas vedações previstas no item acima (Anexo XII)

3. **DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

3.1. Quaisquer pedidos de **ESCLARECIMENTOS** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital poderão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo sistema www.gov.br/compras, e ainda, enviados pelo e-mail: aquisicoes@agenciasus.org.br.

3.2. Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até 3 (três) dias úteis para abertura da proposta, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: aquisicoes@agenciasus.org.br.

3.3. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital qualquer pessoa que não se manifestar até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, apontando eventuais falhas ou irregularidades.

3.4. O Pregoeiro auxiliado pela área técnica, se for o caso, decidirá sobre a(s) impugnação(ões) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. A impugnação interposta após o prazo legal estipulado não será conhecida, caracterizada como tal, recebendo tratamento como mera informação.

3.6. Acolhida a impugnação contra este ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. **DA PROPOSTA**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.3. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência, quando for o caso, para usufruir do benefício. O licitante poderá ser convocado a apresentar a comprovação de que sua proposta faz jus à margem de preferência caso, após a fase de lances, seja temporariamente classificado em primeiro lugar.

4.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Agência ou de sua desconexão.

4.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário do item, em moeda corrente nacional (no limite de até quatro casas decimais);

4.6.2. Marca;

4.6.3. Fabricante.

4.7. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

4.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Na proposta da licitante, até seu lance final, devem estar incluídos todos custos e insumos, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, transporte, fretes, descontos, embalagens, prêmios de seguro, e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

4.9.1. Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário.

4.10. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência.

5. **DA SESSÃO PÚBLICA E DA COMPETITIVIDADE - MODO DE DISPUTA ABERTO**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os itens serão abertos sequencialmente, um por vez, conforme ordenamento constante do Termo de Referência, com aviso prévio 5 (cinco) minutos para cada item.
- 5.3. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, quando então os licitantes poderão encaminhar lances por meio do sistema.
- 5.4. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência prevista no Decreto nº 11.889/2024, conforme disposto na Resolução nº 03 da Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento da Casa Civil, de 28 de julho de 2025.
- 5.4.1. Nessas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 5.4.2. Para produtos abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as seguintes condições:
- 5.5.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;
- 5.5.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.6. A licitante poderá ofertar lances iguais ou inferiores aos de outras proponentes, desde que estes sejam inferiores ao último lance ofertado por ela própria.
- 5.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.8. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando a licitante às penalidades constantes neste Edital;
- 5.8.1. À exceção do lance excluído nos termos do item anterior, não caberá desistência da proposta e dos lances, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.
- 5.9. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 5.10. O Pregão será realizado no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme abaixo:
- 5.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.
- 5.10.2. A **prorrogação automática** da etapa de envio de lances será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente, **sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação**, inclusive quando se tratar de lances intermediários, renovando-se a prorrogação.
- 5.10.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 5.11. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, tanto referente à Resolução CIIA-PAC no 3/2025 quanto à Lei Complementar 123/2006, se for o caso.
- 5.12. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, em busca da melhor proposta, poderá reiniciar a etapa de lances.
- 5.13. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, conforme Resolução CIIA-PAC no 3/2025, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.13.1. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.14. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

5.14.1. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.15. A aplicação do benefício à licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativas será devida desde que não esteja inserida nas hipóteses do §4º do mesmo art., e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.16. No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e depois de observado o exercício do direito de preferência previsto neste Edital, será observada a seguinte ordem para desempate:

5.16.1. Disputa final entre as licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) minutos;

5.16.2. Persistindo o empate entre propostas será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação às licitantes.

5.17. Caso o lance vencedor contemple valor acima do preço máximo, o proponente poderá ser convocado, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance.

5.17.1. Caso o licitante não aceite ajustar o lance ao valor referencial, a proposta poderá ser desclassificada.

5.17.1.1. Caso não haja lances subsequentes, o item será fracassado.

5.18. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com a Comissão de Seleção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação do proponente durante a sessão pública.

5.19. Todo e qualquer contato com a Comissão de Seleção durante a etapa competitiva será pelo chat, salvo após a fase de negociação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

6.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o licitante deverá comprovar que faz jus ao benefício aplicado.

6.2. No caso de ter sido favorecido pela aplicação da margem de preferência, o licitante fica responsável por apresentar, quando convocado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão para envio dos documentos de proposta, os documentos, conforme o caso, que comprove o atendimento das regras de origem e das regras de qualificação de que trata a RESOLUÇÃO CIIA PAC/CC Nº 03/2025:

6.2.1. No caso de ter sido favorecido pela margem normal de 10% referente ao §1º do Art. 3º da Resolução CIIA PAC/CC Nº 03/2025:

6.2.1.1. Impressão da tela da página da consulta CFI / Credenciamento FINAME do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, disponível no sítio eletrônico https://ws.bndes.gov.br/cfi_catalogo/, em que conste a marca ou o fabricante e o modelo ou a versão do item ofertado, bem como o código CFI do produto; ou

6.2.1.2. Portaria de habilitação aos benefícios das Leis 8.248/91 ou 8.387/91 ou impressão da tela da página de consulta de "Empresas habilitadas, produtos e modelos aprovados", do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, disponível no sítio eletrônico <https://tinyurl.com/5y4pyxjc> em que conste o produto e o modelo do item ofertado.

6.2.2. No caso de ter sido favorecido pela aplicação da margem de preferência mencionada no item 7.2 acima e pela aplicação da margem adicional de 10%, totalizando 20%, conforme § 3º do Art. 3º da Resolução CIIA PAC/CC Nº 03/2025, o licitante fica responsável por apresentar, quando convocado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão para envio dos documentos de proposta:

I - Um dos documentos mencionados no item 7.2.1 acima, e;

II - Portaria de reconhecimento de bem desenvolvido no país ou impressão da tela da página de consulta de "Empresas com reconhecimento de produtos desenvolvidos no País", do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, disponível no sítio eletrônico <https://tinyurl.com/24xy9y73>, em que conste o produto e o modelo do item ofertado;

6.3. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a proposta classificada em primeiro lugar será examinada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. A licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances deverá apresentar a Proposta Comercial readequada com o preço do lance no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.

6.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.1. Caso o licitante não atenda à convocação para apresentação de documentos, a proposta será desclassificada.

6.7. **A Proposta deverá:**

6.7.1. Conter o valor unitário e total dos itens ofertados, bem como valor total da proposta;

6.7.2. Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;

6.7.3. Ser redigida em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas;

6.7.4. Conter a identificação do proponente (razão social, CNPJ/MF, endereço, telefone e e-mail), o número do processo licitatório e da licitação eletrônica, e ser redigida em língua portuguesa e ser datada e assinada pelo representante do proponente, conforme modelo disposto no Anexo XV deste Edital.

6.7.5. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia da aceitação da proposta, no sistema;

6.7.6. Ser acompanhada de:

6.7.6.1. Fichas técnicas e/ou manuais virtuais ou impressos do exato produto ofertado, em língua inglesa ou, preferencialmente, em língua portuguesa;

6.7.6.2. Comprovação de que o equipamento ofertado possui garantia mínima de 12 (doze) meses;

6.7.7. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela Anvisa, e Registro ou Notificação ou Cadastro do Produto na Anvisa através da publicação Diário Oficial da União com a informação referente à validade (dia/mês/ano) ou a Notificação também emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou a apresentação de consulta ao sítio da ANVISA.

6.7.7.1. Comprovação da Especificação Técnica (Anexo II ao Termo de Referência) devidamente preenchida;

6.8. **Não será admitida, na proposta final, a indicação de marca, fabricante ou quantidade de maneira genérica.**

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.10. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

6.10.1. Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem esta licitação eletrônica;

6.10.2. Aceita as cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

6.10.3. Promete a fornecer o objeto pelo valor, na quantidade e no prazo constantes da proposta;

6.10.4. Cumprirá com os preceitos legais e regulamentares em vigor, em especial as Leis nº 12.527/2011, 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 13.709/2018 (LGPD);

6.10.5. Se responsabilizará pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.11. A sessão será suspensa para análise da proposta de preços e documentos, cabendo à Comissão de Seleção informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação eletrônica.

6.12. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo **vedada a inclusão posterior, pelos licitantes, de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.**

6.13. São vícios **sanáveis**, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes.

6.14. O prazo para correção dos vícios sanáveis será definido pela Comissão de Seleção e não será permitido alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a AgSUS;

6.15. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, a Comissão de Seleção dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.

6.16. Quando da análise da proposta ajustada, se houver indícios de inexecutabilidade, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.17. Consideram-se preços inexecutáveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

6.18. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado.

6.19. Serão desclassificadas as propostas que:

6.19.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do certame;

6.19.2. Ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;

6.19.3. Apresentarem preços manifestamente inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, desde que a licitante não comprove a exequibilidade da proposta;

6.19.4. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

6.20. Antes de desclassificar proposta em razão do preço estar excessivamente superior ao estipulado pela AgSUS, o Pregoeiro poderá tentar uma negociação, solicitando nova base de preço condizente com o estimado pela AgSUS;

6.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

6.22. A licitante deverá encaminhar a Proposta Comercial com os respectivos valores adequados ao preço negociado.

6.23. Decidida a aceitação da proposta, a Comissão de Seleção dará início à fase de habilitação da empresa licitante autora da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

6.24. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Comissão de Seleção encaminhará ofício ao Setor Competente para que se proceda à abertura de processo administrativo para apenação do(s) proponente(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação comprobatória de habilitação no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

7.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2. **Os documentos de habilitação poderão ser enviados, FACULTATIVAMENTE, na fase de envio de Propostas e, OBRIGATORIAMENTE, quando solicitados pela Comissão de Seleção, após declarada aceita a**

Proposta pelo Pregoeiro(a).

7.3. Para empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Para comprovação da **habilitação jurídica** deverá ser apresentado:

7.5.1. Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.5.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e a última alteração, se houver, devidamente registrados, acompanhados de prova da diretoria em exercício, em se tratando de associação ou sociedade, com documento de eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações;

7.5.3. Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica;

7.5.4. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverão apresentar portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.5.5. As sociedades empresárias estrangeiras sem autorização para funcionamento no país atenderão à exigência acima por meio da apresentação de declaração afirmando que, sagrando-se vencedoras, solicitarão a autorização para funcionamento no país antes da assinatura do contrato.

7.6. Para comprovação da **regularidade fiscal/tributária e trabalhista** deverá ser apresentado:

7.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

7.7.1. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do proponente;

7.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

7.8. Para a comprovação de **qualificação técnica** deverá ser apresentada:

7.8.1. Atestados, Declarações ou Certidões de capacidade operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado da empresa emitente, devidamente assinados, onde deverá estar comprovada a aptidão do interessado participante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, devendo atender, no mínimo, ao percentual de 10% (dez por cento) para cada equipamento.

7.8.1.1. O licitante deverá comprovar experiência anterior no fornecimento de objetos idênticos ou similares, com complexidade operacional ou tecnológica equivalente à do equipamento proposto, em volume mínimo correspondente a 10% do total da oferta.

7.8.2. Será admitida, para fins de comprovação complementar do percentual de qualificação técnica, a apresentação de Notas Fiscais de Venda de equipamentos iguais ou similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o item ofertado.

7.8.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

7.8.2.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.8.2.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a objetos prestado no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente;

7.8.2.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do ateste, contendo as seguintes informações: nome da empresa, razão social, CNPJ, itens e quantidades dos itens fornecidos/serviços prestados, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e demais dados técnicos, se houver, período de realização do objeto contratual e manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação do fornecimento;

7.8.2.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela AgSUS, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.8.2.6. Não serão considerados válidos atestados ou certificados emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente.

7.8.3. Comprovação de **assistência técnica autorizada ou especializada**, que deverá ser comprovada por meio de:

7.8.3.1. Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa fabricante, de que a mesma dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de equipe técnica própria ou contratada, com capacidade de prestar assistência técnica dos produtos fornecidos na região de instalação do equipamento; **OU**

7.8.3.2. Apresentação direta da lista da rede de assistência técnica, contendo, no mínimo, os seguintes dados de cada unidade:

- I - Nome da unidade de atendimento;
- II - Endereço completo;
- III - Informações de contato (telefone e e-mail);
- IV - Nome e qualificação do responsável técnico;
- V - Dias e horários de funcionamento;

7.8.4. Para a comprovação de **qualificação econômico-financeira** deverá ser apresentado:

7.8.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou, se for o caso, Plano de Recuperação Judicial homologado em juízo.

7.8.6. Balanço patrimonial último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa.

7.8.7. A comprovação da boa situação financeira da empresa será aferida a partir:

7.8.7.1. da apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), considerando-se os valores do Balanço Patrimonial citado no tópico 8.5; **OU**

7.8.7.2. da comprovação de patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta; **OU**

7.8.7.3. da comprovação de Capital Líquido Circulante no percentual de 16,66% sobre o valor total da proposta.

7.8.7.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.8.7.5. Caso necessário, o licitante poderá ser diligenciado a apresentar as demonstrações contábeis e/ou outros documentos complementares que atestem a boa saúde financeira.

7.9. A proponente deverá, além dos documentos de habilitação, apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**:

7.9.1. Declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, constando no mínimo que:

a) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS; e

b) Possui, no ato da contratação, e, possuirá, durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

c) Que não se enquadra nas vedações dos incisos I a X do art. 21 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

Disposições gerais sobre habilitação

7.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.12. Todos os documentos apresentados por meio do sistema ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

7.13. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, guias de pagamentos, ou documentos similares em substituição aos documentos exigidos.

7.14. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão deles.

7.15. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, poderá implicar na inabilitação da licitante.

7.16. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

7.17. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão considerados válidos por 90 (sessenta) dias, contados na forma do Código Civil.

7.18. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.19. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on line via internet, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.21. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Caso a empresa primeira classificada na sessão de lances venha a ser inabilitada, as empresas remanescentes, na ordem de classificação, terão seus documentos de habilitação analisados.

7.23. Na hipótese de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. Em conformidade com o tópico 9 do Anexo I, Termo de Referência, os licitantes **poderão** ser convocados a apresentar amostra física dos equipamentos ofertados, a título de diligência necessária para julgamento da proposta.
- 8.2. A apresentação das amostras será exigida, a critério da Comissão Técnica Mista, em caso de eventual impossibilidade de avaliação técnica completa por meio da documentação exigida para habilitação e proposta.
- 8.3. No caso de solicitação de amostra para validação técnica, como condição mínima exigida para realização da demonstração, caberá ao licitante:
- a) A amostra apresentada deverá ser idêntica ao modelo ofertado na proposta comercial, sendo vedada a apresentação de versões diferentes ou com especificações divergentes, mesmo que similares;
 - b) Fornecer todos os acessórios necessários para realização da demonstração/testes;
 - c) Fornecer assessoria técnica durante o período de testes do equipamento; O tempo requerido para realização dos testes será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte do recebimento da amostra;
 - d) A amostra deverá estar acompanhada de ficha técnica do produto ofertado, manuais virtuais ou impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.4. Quando solicitadas, as amostras deverão ser entregues em Brasília, em endereço a ser informado no ato da convocação, no prazo de até 15 dias a partir da convocação. O licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 8.5. É facultada à AgSUS a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação do licitante, desde que devidamente justificada e apresentada antes do fim do prazo inicial, por meio de correio eletrônico no endereço adquisicoes@agenciasus.org.br.
- 8.6. Se houver mais de um equipamento para avaliação, a área técnica estabelecerá um cronograma junto aos fornecedores para assegurar que todos os equipamentos sejam igualmente avaliados, pela Comissão Técnica Mista responsável pelos testes.
- 8.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 8.8. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.
- 8.9. A reprovação da amostra será atribuída à marca e ao modelo do item. Assim, caso uma determinada marca e modelo sejam desclassificados após avaliação das amostras, essa desclassificação se estenderá a todas as propostas subsequentes que tenham registrado, identicamente, mesmo equipamento de fabricante, modelo/versão.
- 8.10. O(s) equipamento(os) permanecerão pelo período de 5 (cinco) dias (período de testes a partir da chegada equipamento), tempo no qual será analisado e feito os testes.
- 8.11. A empresa licitante deverá colocar à disposição da AgSUS todas as condições indispensáveis à realização dos testes e fornecer, sem ônus, os equipamentos, manuais impressos em língua portuguesa.
- 8.12. A data e horário da realização dos testes serão divulgados por mensagem no sistema de compras e eventual pedido de acompanhamento dos testes será analisado.
- 8.13. Caso o teste não seja realizado no prazo estabelecido, em razão de problemas no equipamento sob responsabilidade da empresa licitante, sua proposta será desclassificada. Entretanto, nesse caso a desclassificação não será imputada à marca e ao modelo do item.
- 8.14. Os exemplares colocados à disposição da AgSUS serão considerados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise.
- 8.15. Após a elaboração do parecer técnico, as amostras entregues deverão obrigatoriamente ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias.
- 8.16. Após o prazo para recolhimento da amostra, a AgSUS poderá descartá-las sem direito a ressarcimento à Licitante.

8.17. Todos os custos relacionados à apresentação, transporte, entrega, recolhimento e eventual devolução das amostras, bem como aqueles referentes ao acompanhamento por assessoria técnica ou representante designado durante os testes de avaliação, serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não cabendo qualquer ônus à AgSUS.

9. DO RECURSO

9.1. Após a declaração do vencedor, realizada pelo Pregoeiro(a), as licitantes devem expressar, de maneira **imediate, em até 15 (quinze) minutos, por meio do campo específico no sistema**, a intenção de recorrer contra o resultado do certame.

9.2. Após a manifestação do item anterior, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso**, facultando às demais licitantes a oportunidade de apresentar **contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente**, sendo assegurada à proponente vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico.

9.4. A falta de manifestação motivada da licitante no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.5. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inhabilitação da licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

9.7. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.8. O recurso interposto após o prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou, não identificado no processo para responder pelo licitante, **não será conhecido**.

9.9. Decidido o recurso pela Comissão de Seleção ou pelo Pregoeiro(a), não caberá recurso hierárquico adicional. Essa medida visa assegurar a celeridade e a segurança jurídica do procedimento, em conformidade com o modelo de governança do Serviço Social Autônomo.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Concluído o julgamento e ultrapassada a fase recursal, o processo licitatório será submetido à Presidência da AgSUS, para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto à licitante vencedora.

10.2. O objeto desta licitação será adjudicado à(s) licitante(s) que obtiver(em) melhor classificação segundo os critérios fixados neste Edital e seus Anexos.

10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo XII do Termo de Referência, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela AgSUS.

11.3. O fornecedor convocado deverá providenciar, para assinatura da Ata de Registro de Preços:

11.3.1. Indicação do responsável pela assinatura do Contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

11.3.2. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da abertura da licitação.

11.3.3. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

11.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a AgSUS a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à AgSUS convocar os licitantes remanescentes classificados no certame, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 25 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

11.9. O eventual contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da AgSUS, ser prorrogado conforme autoriza o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

11.10. Não haverá formação de cadastro reserva.

11.11. Ata de Registro de Preços será restrita à AgSUS, não sendo permitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes, ainda que observados os limites legais. Tal restrição visa garantir maior controle logístico, operacional e orçamentário da execução da ata, dada a natureza sensível e estratégica dos equipamentos adquiridos.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Quando convocada, a ADJUDICATÁRIA terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da convocação efetuada pela AgSUS, mediante comunicação via e-mail.

12.2. A ADJUDICATÁRIA deverá providenciar para assinatura do Contrato:

12.2.1. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.2.2. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social, caso tenha havido alteração após a abertura do certame.

12.3. Caso a licitante vencedora venha a recusar-se, sem justificativa aceita pela AgSUS, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à AgSUS o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou cancelar a licitação.

12.4. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços ofertados e demais condições.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à AgSUS convocar os licitantes remanescentes classificados no certame, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da licitação dada pelo sistema, para apresentação da proposta atualizada e dos documentos de habilitação.

12.7. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pela AgSUS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

12.8. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e concordância expressa da AgSUS.

12.9. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da AgSUS, ser prorrogado conforme autoriza o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA para execução do objeto desta Licitação, prestará, em até 10 (dez) dias úteis da data de convocação para assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em favor da CONTRATANTE, nos termos do art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia listadas a seguir:

13.1.1. Caução em dinheiro;

13.1.2. Seguro-garantia;

13.1.3. Fiança bancária;

13.1.4. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.

13.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da caução em dinheiro.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.4.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

13.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA.

13.5. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

13.5.1. A carta de fiança bancária deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento; ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia; a caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária de titularidade da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, a ser informada oportunamente ao(s) licitante(s) vencedor(es);

13.6. A Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

13.7. A garantia terá o seu valor atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, e somente será liberada após o término do Contrato, em até 90 (noventa) dias após a vigência contratual, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

13.8. Sempre que necessário poderá ocorrer a atualização da garantia, assim como sua complementação.

13.9. As demais informações sobre a garantia estão previstas no Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a CONTRATADA.

14. PENALIDADES

14.1. As licitantes deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Durante a fase da licitação:

14.1.1.1. Multa de 1% (um por cento) do preço total da proposta, ao dia de atraso em assinar o Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

14.1.1.2. Perda do direito à contratação caso não compareça para assinar o Contrato após o decurso do prazo de 10 (dez) dias a partir da convocação, sem apresentação de justificativas motivadas submetidas à análise e aceitação da AgSUS, acompanhado de multa de 10% (dez por cento) do preço total da proposta;

14.1.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a AgSUS, por até 2 (dois) anos.

14.1.2. Durante a execução da Contrato: Por descumprimento das obrigações previstas no Contrato, Minuta conforme Anexo XIV deste Edital, Ficará impedida de licitar e de contratar com a AgSUS pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a licitante que:

14.1.2.1. não assinar injustificadamente o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.2. apresentar documentação falsa;

14.1.2.3. não mantiver sua proposta;

14.1.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

14.2. A licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior é o caso fortuito devidamente justificado e aceito pela AgSUS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Os licitantes deverão declarar que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a AgSUS a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte: (declaração/autorização está inserida na alínea “e”, no modelo da proposta de preço, – Anexo VIII do Edital).

15.1.1. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

15.1.2. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

15.1.3. A AgSUS não divulgará os dados pessoais coletados.

15.2. A AgSUS se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

15.3. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

15.4. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

16. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.2. As Licitantes manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

16.3. As Licitantes se obrigam ainda, a:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas

e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a execução contratual se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

e) Zelar pelo bom nome institucional da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a licitante pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

16.4. As Licitantes reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

16.5. As licitantes concordam em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratadas.

16.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à AgSUS, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2. Fica assegurado à AgSUS o direito de cancelar ou revogar, no todo ou em parte, a licitação, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura do Contrato.

17.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

17.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão.

17.5. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AgSUS.

17.7. A Sessão Pública será realizada em dias úteis, nos horários das 9h às 12h e das 14h às 18h, sendo a fase de lances suspensa administrativamente das 12h às 14h, para horário de almoço, e a partir das 17h para finalização do expediente diário. Os prazos que porventura ultrapassem o horário estabelecido serão retomados no dia útil subsequente, na ocasião da reabertura da sessão.

17.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato.

17.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da AgSUS ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente pelo Pregoeiro.

17.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília – Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

17.13. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços www.gov.br/compras e <https://agenciasus.org.br/>.

MARIA DE FATIMA MESQUITA COSTA
Pregoeira

De acordo.

DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA
Coordenadora de Aquisições

COMPÕEM O PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas dos Equipamentos
Anexo III	Anexo II do Termo de Referência - Comprovação das Especificações dos Equipamentos
Anexo IV	Anexo III do Termo de Referência - Item x Região de entrega
Anexo V	Anexo IV do Termo de Referência - Lista de Municípios de entrega - Combo UBS
Anexo VI	Anexo V do Termo de Referência - Resolução CIAA - PAC_CC_Nº3_28/07/2025
Anexo VII	Anexo VI do Termo de Referência - Modelo de Proposta de Preços
Anexo VIII	Anexo VII do Termo de Referência - Declaração de Conhecimento das Condições do Certame
Anexo IX	Anexo VIII do Termo de Referência - Declaração de Responsabilidade Social
Anexo X	Anexo IX do Termo de Referência - Declaração de Idoneidade
Anexo XI	Anexo X do Termo de Referência - Declaração Geral
Anexo XII	Anexo XI do Termo de Referência - Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo XIII	Anexo XII do Termo de Referência - Minuta de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Mesquita Costa, Analista de Gestão**, em 28/01/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 28/01/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255781** e o código CRC **B1A1481C**.



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.011886/2025-83

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de TENS e FES; e Ultrassom para Fisioterapia para compor os combos de equipamentos destinados para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA MODALIDADE DE SELEÇÃO

2.1. O Processo de Seleção ocorrerá na modalidade **Pregão Eletrônico** com **Registro de Preços**, de acordo com a alínea a do inciso II do art. 4º e do art. 23 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, Resolução CDA nº 23/2025.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Este Termo de Referência tem como objetivo formalizar a aquisição e distribuição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS). A iniciativa está alinhada às diretrizes estratégicas para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. A seleção dos equipamentos e materiais a serem adquiridos considera as demandas apresentadas pelos entes federativos ao Ministério da Saúde (MS) e está fundamentada nos objetivos estratégicos estabelecidos no Contrato de Gestão vigente entre o MS e a AgSUS. As especificações técnicas e as condições de aquisição seguem os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, assegurando a padronização, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a equidade na oferta dos serviços de saúde.

3.3. A aquisição, conforme prevista no Termo Aditivo n.º 02/2025 ao Contrato de Gestão n.º 02/2024, será realizada no contexto da Ação 1 – Estruturação e Qualificação da Atenção Primária à Saúde por meio da disponibilização de equipamentos de saúde. Esta ação integra o escopo do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), que tem entre seus eixos estratégicos o fortalecimento da infraestrutura do setor de saúde.

3.4. Sob a coordenação da Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária (CGFAP/SAPS/MS), a Ação 1 tem como finalidade ampliar a capacidade instalada das UBS, qualificar os serviços prestados pelas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e apoiar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Saúde 2024–2027, em especial seu primeiro objetivo: “Fortalecer a Atenção Primária à Saúde”.

3.5. A ação visa, portanto, ampliar o acesso e a resolutividade dos serviços, promover a equidade e aprimorar o cuidado integral à população, com atenção especial a territórios marcados por maiores vulnerabilidades sociais, econômicas, regionais, raciais/étnicas e de gênero.

3.6. A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem sido um dos pilares da política pública de saúde no Brasil. Sua implementação, especialmente por meio da Estratégia Saúde da Família (ESF), ampliou significativamente o acesso da população a serviços essenciais, promovendo a descentralização do cuidado e a territorialização das ações de saúde. A APS contribui para a melhoria dos indicadores de saúde, como a redução da mortalidade infantil, o controle de doenças crônicas e infecciosas e o aumento da cobertura vacinal. Sistemas de saúde orientados por uma atenção primária robusta e abrangente, que prioriza o cuidado centrado na pessoa, de forma continuada, integral, coordenada e organizada em rede, alcançam melhores resultados, maior equidade e menores taxas de crescimento das despesas em saúde (PNS 2024-2027).

3.7. A aquisição de equipamentos no contexto da Atenção Primária à Saúde tem como objetivo suprir lacunas estruturais nas Unidades Básicas de Saúde e, especialmente, no que diz respeito à escassez de equipamentos estratégicos que ampliem a capacidade resolutiva e diagnóstica da APS. Conforme estabelece a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e a Carteira de Serviços da Atenção Primária do Ministério da Saúde, é responsabilidade da APS garantir a atenção integral à saúde da população, assegurando acesso universal, oportuno e com oferta abrangente de ações e serviços de saúde, além de infraestrutura adequada para as equipes de saúde.

3.8. Da mesma forma, equipamentos que qualificam o cuidado em contextos extramuros, como as balanças portáteis, têm impacto significativo na atenção à saúde. Sua utilização durante visitas domiciliares permite o monitoramento regular do crescimento e desenvolvimento das crianças, facilitando a identificação precoce de alterações nutricionais e viabilizando intervenções oportunas. Esses dispositivos reforçam a capacidade das equipes da Estratégia Saúde da Família em promover ações de vigilância nutricional e cuidado integral no território, especialmente em áreas de difícil acesso.

3.9. A aquisição desses equipamentos representa um avanço estratégico para a qualificação da Atenção Primária à Saúde, resultando na ampliação da resolutividade clínica no primeiro nível de atenção, na redução de encaminhamentos desnecessários para serviços especializados e na racionalização dos custos no âmbito do sistema público de saúde. Ao fortalecer a capacidade de resposta das Unidades Básicas de Saúde, reduz-se a necessidade de deslocamentos dos usuários, contribuindo para o acesso oportuno, a diminuição de filas e a promoção do cuidado integral no território. Tais aprimoramentos são fundamentais para consolidar um modelo de atenção mais eficiente, equitativo e centrado nas necessidades da população brasileira.

3.10. O resultado desta aquisição é a melhoria da qualidade dos diagnósticos e tratamentos ofertados à população, com o consequente aumento da resolutividade no primeiro nível de atenção. Além disso, a incorporação desses equipamentos possibilitará maior integração com serviços de Telessaúde, permitindo diagnósticos mais rápidos e eficientes por meio da comunicação remota com especialistas. Isso reduz a necessidade de encaminhamentos para níveis mais complexos de atenção, otimizando os fluxos assistenciais e diminuindo a sobrecarga de hospitais e unidades de média e alta complexidade.

3.11. A incorporação de tecnologias compatíveis com os serviços de Telessaúde permitirá diagnósticos mais ágeis e assertivos, por meio da interlocução remota com especialistas, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para outros níveis de atenção à saúde. Essa integração fortalece os fluxos assistenciais da Rede de Atenção à Saúde (RAS), diminui a sobrecarga em serviços de média e alta complexidade e melhora o tempo de resposta ao usuário.

3.12. Por fim, essa aquisição contribuirá para a padronização tecnológica das UBS, promovendo equidade no acesso aos serviços de saúde e garantindo que a população receba atendimentos de qualidade, independentemente da localização geográfica da unidade. O investimento proporcionará maior resolutividade e eficiência nos atendimentos, reduzindo custos operacionais e otimizando os recursos públicos.

3.13. A solução proposta compreende a aquisição, entrega, instalação, testagem e operacionalização de equipamentos para Atenção Primária em Saúde (APS) de alta tecnologia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificado na Solicitação de Compra vinculada ao Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 298/2025/SAPS/GAB/SAPS/MS. Essa solicitação

detalha os requisitos técnicos e funcionais dos itens, as condições de logística, garantia, treinamento, certificações e demais obrigações associadas ao ciclo de vida completo do objeto contratado.

4. **DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

4.1. Considerando a necessidade de equipar as Unidades Básicas de Saúde (UBS) em diversas regiões do país, associada à descentralização operacional e à previsão de novas demandas ao longo do tempo em que a Agência possa ser instada a colaborar através do compromisso firmado no Contrato de Gestão com o Ministério da Saúde, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal sistemática permite contratações futuras e eventuais, com ganhos de escala, eficiência administrativa, maior planejamento orçamentário, podendo atender aos diversos projetos que incluam a necessidade dos respectivos equipamentos. Ademais, o registro de preços garante flexibilidade à AgSUS diante das especificidades e necessidades regionais.

5. **DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

5.1. As aquisições ocorrerão conforme necessidade e os quantitativos estimados estão definidos na tabelas 1 a seguir, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e detalhadas no anexo I (0243988). A divisão dos itens em região encontra-se detalhada no anexo III (0192473).

Quadro 1: Descrição dos Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde (UBS).

CATMAT	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
415956	TENS e FES	● Equipamento portátil ou de mesa, deverá ser leve e compacto; ● Possuir no mínimo 4 canais; ● Controles de Intensidade: Independentes por canal. ● Componentes Adicionais: Timer (temporizador), eletrodos. ● Características Adicionais: TENS, FES. ● Canais Independentes e Isolados: Para permitir diferentes tipos de estimulação. ● Funções de Operação: Rampa ascendente ou descendente e contração e relaxamento muscular para controle das intensidades. ● Frequência de Repetição: Ajustável na faixa de pelo menos 1 a 100 Hz.	Unidade	6.039	R\$ 2.008,36	R\$ 12.128.486,04

		● Largura de Pulso: Ajustável na Faixa de pelo menos 250 a 400 US. ● Temporizador com Aviso Sonoro: Para controle de tempo de aplicação e garantir segurança durante a terapia. ● Acessórios: 01 cabo de força; Conjunto de cabos para eletroestimulação (conexão com o paciente); Conjunto de eletrodos adesivos; 01 Tubo de gel; 01 fusível sobressalente. ● Alimentação: Bivolt automático (127V/220V RMS) para funcionar em rede de frequência 60Hz. ● Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.				
425235	Ultrassom para fisioterapia	● Tela LCD. ● Frequência de Emissão: 1 e 3 MHz. ● Aplicação: Modo Operação Contínuo e Pulsado. ● Características Adicionais: Timer, Teclado de Toque ou membrana, Visor Numérico Digital. ● Componentes: Transdutor de Entrada Mínimo de 7 cm². ● Alimentação: Bivolt (127V/220V RMS) para funcionar em rede de frequência 60Hz. ● Peso: menor ou igual a 1,6kg. ● Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao	Unidade	3.981	R\$ 2.796,50	R\$ 11.132.866,50

		perfeito funcionamento do produto ofertado.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				10.020	R\$ 4.804,86	R\$ 23.261.352,54

5.2. O valor total estimado do Registro de Preços é de **R\$ 23.261.352,54 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**.

6. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Dada a vinculação desta aquisição ao escopo do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), é imprescindível considerar, no planejamento e na execução contratual, as disposições do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024, especialmente no que tange à aplicação da margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais.

6.2. Considerando o elevado valor agregado e a natureza sensível dos equipamentos a serem adquiridos, é indispensável que o processo de logística de transporte até os municípios esteja amparado por seguro específico, que cubra eventuais perdas, danos ou extravios durante o deslocamento. A contratação de seguro de transporte garante maior segurança jurídica e operacional ao processo de entrega, protegendo o patrimônio público e assegurando que os bens cheguem em condições adequadas ao seu destino. Tal medida é coerente com os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão de recursos públicos, além de mitigar riscos logísticos em um projeto de escala nacional.

6.3. Com o objetivo de assegurar a adequada identificação institucional dos bens adquiridos, é necessário que todos os equipamentos recebidos estejam devidamente identificados com placas metálicas (preferencialmente de alumínio) fixadas de forma visível e permanente. Essas placas deverão conter, obrigatoriamente, as logomarcas vigentes do Governo Federal, do Ministério da Saúde e do Novo PAC, conforme os padrões de identidade visual estabelecidos pelos órgãos competentes.

7. DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega do objeto será realizada em até **240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato**, mediante solicitação expressa da AgSUS, nos municípios descritos no anexo IV (0192474).

7.2. O endereço de entrega, com CEP e nome do responsável pelo recebimento, será fornecido ao(s) licitante(s) contratado(s), em instrumento próprio. Qualquer modificação no endereço de entrega será devidamente comunicada pela AgSUS às partes interessadas com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** à data prevista para a entrega.

7.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.3.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

7.3.1.1. A estimativa de entrega dos equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) será até **240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato**, em conformidade com o processo de aquisição vinculado à Ação 1 – Anexo I do Programa de Trabalho para a Atenção Primária à Saúde, no âmbito do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2024, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS.

7.3.1.2. As entregas deverão ocorrer nos locais a serem oportunamente informados ao(s) licitante(s) vencedor(es) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, mediante agendamento prévio com a Unidade de Logística, Suprimentos e Infraestrutura da AgSUS e os entes federativos beneficiários.

7.3.1.3. Caso não seja possível as entregas nas datas assinaladas, a(s) contratada(s) deverão comunicar as razões respectivas **em até 15 (quinze) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas.

7.3.1.4. A contratada apenas poderá entregar itens contratados para pessoas devidamente autorizadas, portando identificação funcional e documento de autorização conferido por autoridade

competente da Agência, devendo a empresa reter consigo cópia do documento de identidade do recebedor, bem como do documento de autorização, além de recibo assinado com a identificação completa do signatário.

7.3.1.5. O recebimento definitivo do objeto somente será dado após verificação de sua conformidade com as especificações previamente estabelecidas no Edital e após teste de funcionamento.

7.3.1.6. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados para o fornecimento do objeto da licitação, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos sem que caiba ao licitante qualquer tipo de reclamação ou indenização. Ademais, exige-se a apresentação da certificação do INMETRO, quando aplicável, bem como do registro ou da dispensa formal de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.3.1.7. Caso o objeto não satisfaça as especificações exigidas, ou apresente defeitos, não serão aceitos, devendo a CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias, promover a substituição ou adequação dos mesmos.

7.3.1.8. A Contratada deverá realizar as entregas dos equipamentos novos, em perfeito estado de funcionamento, não sendo admitidos itens remanufaturados, revisados ou usados.

7.3.1.9. No ato da entrega, a empresa vencedora deverá fornecer, junto aos equipamentos, os manuais de operação, instalação e conservação dos equipamentos, redigidos em português ou, na ausência, em inglês.

7.3.1.10. A licitante deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), dentro do prazo de validade, conforme Resolução - RDC Nº 665, de 30 de março de 2022, da ANVISA, quando aplicável.

7.4. REQUISITOS ADICIONAIS

7.4.1. Os equipamentos que, para pleno funcionamento, necessitem de softwares embarcados ou acessórios, deverão ser fornecidos com todos os acessórios, bem como softwares e aplicativos com licença vitalícia, e, sempre que for aplicável, suas atualizações, de modo a assegurar sua utilização plena e contínua no âmbito dos serviços públicos de saúde.

7.4.2. O licitante que pretender se valer da margem de preferência, nos termos da Resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, cuja íntegra está disponível no Anexo V (0192476), deverá apresentar toda a documentação exigida na referida norma, que comprove o seu enquadramento.

7.4.3. O transporte até os municípios deve estar amparado por seguro específico, que cubra eventuais perdas, danos ou extravios durante o deslocamento, a ser disponibilizado pela Contratada.

7.4.4. Com o objetivo de assegurar a adequada identificação institucional dos bens adquiridos, é necessário que todos os equipamentos recebidos estejam devidamente identificados com placas metálicas (preferencialmente de alumínio) fixadas de forma visível e permanente. Essas placas deverão conter, obrigatoriamente, as logomarcas vigentes do Governo Federal, do Ministério da Saúde e do Novo PAC, conforme os padrões de identidade visual estabelecidos pelos órgãos competentes.

7.5. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

7.5.1. Para instalação, quando requisitada pela CONTRATANTE, deverá ser fornecido o contato do responsável para realizar a entrega e instalação, bem como o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação dos equipamentos, se aplicável.

7.5.2. A instalação dos equipamentos, quando requisitada, deverá ser feita pela CONTRATADA ou por Assistência Técnica Autorizada, com prévio agendamento entre as partes, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante acompanhamento de representante indicado da CONTRATANTE.

7.5.3. A instalação deverá compreender a movimentação dos equipamentos até o local de instalação, a montagem, realização de testes operacionais, a configuração de presets e os ajustes

necessários para colocar os equipamentos em pleno funcionamento, bem como treinamento operacional para os profissionais.

7.5.4. Quando aplicável, também fará parte da instalação dos equipamentos os procedimentos de calibração (englobando todos os instrumentos e/ou parâmetros passíveis de calibração), bem como a realização dos Testes de Segurança Elétrica, conforme as normas técnicas vigentes.

7.5.5. Entende-se por **Calibração** o conjunto de ações para assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um Padrão, tendo como resultado um documento de Calibração individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido, assinado por Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração - RBC - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Os documentos de Calibração devem estar em conformidade com a Norma ABNT Norma Brasileira (NBR) International Electrotechnical Commission (IEC) 17025:2005, e demais normas e/ou legislações aplicáveis correspondentes atualizações, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os pontos de aferição para cada parâmetro, os valores das leituras realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada ponto, a faixa da “média das leituras $\pm U_k$ ” para cada ponto e o resultado da conformidade normativa (APROVADO ou REPROVADO) para cada ponto de aferição;

8. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

8.1. O prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante definido em contrato.

8.2. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

8.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.4. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se em prestar Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas especificações deste termo de referência, dos manuais de operação e manuais de serviço do respectivo fabricante, incluindo manutenções corretivas, preventivas, calibração e teste de segurança elétrica e demais qualificações aplicáveis, em conformidade com as legislações e normativas vigentes.

8.5. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.7. Entende-se por **manutenção preventiva** a intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

8.8. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com as recomendações do fabricante constantes no manual do equipamento, incluindo as atualizações necessárias, enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

8.9. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único (descartáveis), estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessários.

8.10. Manutenção durante o período de garantia:

8.10.1. Durante todo o período de garantia, a manutenção dos equipamentos deverá seguir os critérios abaixo:

8.10.1.1. A manutenção deverá ser realizada preferencialmente no local onde os equipamentos estiverem instalados, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo à execução regular das atividades da UBS;

8.10.1.2. A manutenção poderá ser realizada de forma remota, desde que não haja prejuízo à Administração, ao funcionamento dos equipamentos e à continuidade dos serviços prestados pela Contratante;

8.10.1.3. Quando não for possível a realização da manutenção in loco, esta poderá ser efetuada em pontos de assistência técnica autorizada ou especializada indicados pela Contratada mediante remoção do equipamento;

8.10.1.4. Será permitida a remoção dos equipamentos para assistência técnica autorizada ou especializada, sendo que:

a) A remoção, transporte, seguro, envio e devolução dos equipamentos ocorrerão sem qualquer ônus para a Contratante;

b) A Contratada será integralmente responsável por todos os custos logísticos envolvidos, incluindo eventuais seguros de transporte;

8.10.2. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

8.11. Comprovação da Capacidade Técnica para Manutenção:

8.11.1. Para fins de habilitação e posterior execução contratual, a Licitante deverá comprovar sua capacidade de realizar a manutenção técnica, nos termos da cláusula 8.10, por meio da apresentação a lista completa da rede de assistência técnica autorizada ou especializada, ou por meio de declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa fabricante, de que a mesma dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de equipe técnica própria ou contratada, com capacidade prestar assistência técnica dos produtos fornecidos na região de instalação do equipamento.

8.11.2. Apresentação direta da lista da rede de assistência técnica, contendo, no mínimo, os seguintes dados de cada unidade:

I - Nome da unidade de atendimento;

II - Endereço completo;

III - Informações de contato (telefone e e-mail);

IV - Nome e qualificação do responsável técnico;

V - Dias e horários de funcionamento;

8.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.15. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas

nos materiais e/ou equipamentos.

8.16. A inexecução ou atraso do prazo para reparo e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante sujeitará a empresa às disposições contidas no Art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações. Fica o Contratante autorizado a contratar assistência técnica autorizada para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.17. Os custos referentes ao transporte seguro dos equipamentos cobertos pela garantia, bem como de equipamentos fornecidos em *backup* durante o período de manutenção, serão de responsabilidade da Contratada.

8.18. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.19. É vedada a realização de manutenções por terceiros não autorizados. Durante o período de garantia, tais serviços deverão ser executados, exclusivamente, pela CONTRATADA ou por empresa por ela devidamente credenciada/autorizada.

8.20. **RECEBIMENTO**

8.20.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.20.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Agência, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.21. **TESTAGEM**

8.21.1. O recebimento definitivo dos equipamentos está sujeito a testagem de funcionamento, a ser realizada, no prazo de até 15 (quinze) dias, por responsável indicado pelo ente federativo.

8.21.2. O Atesto da Nota Fiscal será dado pelo Fiscal de Contrato, designado pela AgSUS, mediante termo de recebimento e testagem assinado pelo destinatário.

8.21.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.21.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.21.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.21.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

9. **DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA FÍSICA**

9.1. Para os itens considerados de alta densidade tecnológica, poderão ser solicitadas amostras para avaliação técnica.

9.1.1. A justificativa para solicitação das amostras se deve à eventual impossibilidade de avaliação técnica completa apenas através da documentação entregue pelo fornecedor. Os equipamentos indicados possuem características e aspectos de desempenho que só podem ser avaliados in loco.

9.1.2. No caso de solicitação de amostra para validação técnica, como condição mínima exigida para realização da demonstração, caberá ao licitante:

- a) A amostra apresentada deverá ser idêntica ao modelo ofertado na proposta comercial, sendo vedada a apresentação de versões diferentes ou com especificações divergentes, mesmo que similares;
- b) Fornecer todos os acessórios necessários para realização da demonstração/testes;
- c) Fornecer assessoria técnica durante o período de testes do equipamento; O tempo requerido para realização dos testes será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte do recebimento da amostra;
- d) A amostra deverá estar acompanhada de ficha técnica do produto ofertado, manuais virtuais ou impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.2. As amostras deverão ser entregues na Sede da AgSUS, no endereço SEPN, CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP 70750-525 (Sede da AgSUS), num prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro, de segunda a sexta-feira de 09:00 às 16:00, dirigida à Unidade de Aquisições e Contratos - UAC, sendo que a licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

9.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada por correio eletrônico para aquisicoes@agenciasus.org.br pelo interessado, antes do fim do prazo.

9.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

9.5. Se houver mais de um equipamento para avaliação, a área técnica estabelecerá um cronograma junto aos fornecedores para assegurar que todos os equipamentos sejam igualmente avaliados, pela Comissão Técnica Mista responsável pelos testes.

9.6. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

9.7. A reprovação da amostra será atribuída à marca e ao modelo do item. Assim, caso uma determinada marca e modelo sejam desclassificados após avaliação das amostras, essa desclassificação se estenderá a todas as empresas que tenham apresentado proposta com o mesmo item, independentemente de sua posição na classificação por preço.

9.8. Caso o teste não seja realizado no prazo estabelecido, em razão de problemas no equipamento sob responsabilidade da empresa licitante, sua proposta será desclassificada. Entretanto, nesse caso a desclassificação não será imputada à marca e ao modelo do item.

9.9. Os exemplares colocados à disposição da Agência serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise.

9.10. Após a elaboração do parecer técnico, as amostras entregues deverão obrigatoriamente ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.11. Todos os custos relacionados à apresentação, transporte, entrega, recolhimento e eventual devolução das amostras, bem como aqueles referentes ao acompanhamento por assessoria técnica ou representante designado durante os testes de avaliação, serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não cabendo qualquer ônus à Administração.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Processo de Seleção, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, na forma do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, por meio da plataforma Compras.gov.br, UASG 932133.

10.1.2. A empresa deverá obrigatoriamente entregar juntamente com a proposta a COMPROVAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, anexo II (0192472) devidamente preenchida, comprovando por meio de apontamentos no Manual do Equipamento e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante, referentes ao item ofertado, onde conste todas as características exigidas nas especificações técnicas deste Termo de Referência, permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta..

10.2. **FORMA DE FORNECIMENTO**

10.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

10.3. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

10.3.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável por todos os recursos humanos a serem alocados para produção e entrega dos itens contratados, devendo possuir plena capacidade técnica e estar totalmente habilitada a realizar as entregas ora contratados, contemplando todas as condições técnicas descritas neste Termo de Referência.

10.3.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

10.4.1. Além dos requisitos habituais de habilitação jurídica, que serão descritos no Edital, será exigido:

10.4.1.1. Para licitantes interessados nos equipamentos descritos, apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela Anvisa, e Registro ou Notificação ou Cadastro do Produto na Anvisa através da publicação Diário Oficial da União com a informação referente à validade (dia/mês/ano) ou a Notificação também emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou a apresentação de consulta ao sítio da ANVISA, conforme especificado por item na tabela abaixo.

Item	Descrição	AFE	ANVISA (Registro/Cadastro/Notificação)
1	TENS e FES	Sim	Sim
2	Ultrassom para fisioterapia	Sim	Sim

10.4.2. Os proponentes deverão atender integralmente à legislação e às normas sanitárias vigentes, inclusive quanto às exigências aplicáveis a fabricantes, importadores e distribuidores de produtos para saúde.

10.4.3. Os equipamentos e produtos para saúde objeto da licitação deverão atender integralmente à legislação e às normas sanitárias vigentes, incluindo aquelas editadas pela ANVISA e, quando couber, por outros órgãos reguladores.

10.4.4. A AgSUS poderá solicitar documentos complementares ou comprovações adicionais a qualquer tempo, com vistas à verificação da autenticidade, validade e conformidade das autorizações e registros apresentados.

10.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.5.1. A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a apresentar, no ato da assinatura do contrato, a lista completa de sua rede de assistência técnica localizada nas capitais e nos demais municípios do Estado onde ocorrerá a execução contratual, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome da unidade de atendimento;
- II - Endereço completo e informações de contato (telefone, e-mail);
- III - Nome e qualificação do responsável técnico;

IV - Horário e dias de funcionamento;

V - Descrição resumida da capacidade operacional da unidade.

10.5.2. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.5.2.1. Atestados, Declarações ou Certidões de capacidade operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado da empresa emitente, devidamente assinados, onde deverá estar comprovada a aptidão do interessado participante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, devendo atender, no mínimo, ao percentual estabelecido para cada equipamento e lote descrito a seguir:

Quadro 2: Capacidades Técnicas Exigidas por Equipamento.

EQUIPAMENTOS	CAPACIDADE TÉCNICA
TENS e FES	10%
Ultrassom para fisioterapia	10%

10.5.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela AgSUS, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

10.6.1. Os requisitos de qualificação econômica serão descritos no Edital desta Contratação.

11. **DA VIGÊNCIA**

11.1. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

11.2. **DO CONTRATO**

11.2.1. O Contrato decorrente da Ata terá prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura contratual.

12. **ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será restrita à AgSUS, não sendo permitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes, ainda que observados os limites legais. Tal restrição visa garantir maior controle logístico, operacional e orçamentário da execução da ata, dada a natureza sensível e estratégica dos equipamentos adquiridos.

13. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

13.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

13.1.1.1. Receber o objeto conforme as especificações técnicas do que foi solicitado, tais como condições de conservação e embalagem, bem como os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;

13.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

- 13.1.1.3. Verificar, por intermédio do ente federativo receptor dos itens, a conformidade dos itens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- 13.1.1.4. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência;
- 13.1.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do medicamento entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- 13.1.1.6. Recusar o recebimento do objeto o que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- 13.1.1.7. Analisar e atestar as Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos, exigindo que as notas fiscais contenham o número dos lotes dos produtos nelas constantes;
- 13.1.1.8. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- 13.1.1.9. Indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos à realização do treinamento, os nomes e contatos dos técnicos dos Entes Federativos que deverão receber treinamento;
- 13.1.1.10. Indicar endereço completo com CEP e nome completo e contato do responsável pelo recebimento sumário do objeto;
- 13.1.1.11. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 13.1.1.12. A Contratante, mediante reporte do ente federativo de posse dos equipamentos, deve informar imediatamente à Contratada sobre qualquer dano, defeito ou problema identificado nos equipamentos ofertados, proporcionando todos os detalhes necessários para a avaliação e substituição dos materiais;
- 13.1.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- 13.1.1.14. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste termo de referência;
- 13.1.1.15. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:
- 13.2.1.1. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- 13.2.1.2. Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência;
- 13.2.1.3. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal da contratação, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- 13.2.1.4. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando está ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- 13.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

13.2.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos medicamentos, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

13.2.1.8. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

13.2.1.9. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

13.2.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato (ou instrumento equivalente) não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.2.1.11. Manter, durante o prazo de vigência do contrato (ou instrumento equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

13.2.1.13. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.

13.2.1.14. A(S) CONTRATADA(S) para o fornecimento de equipamentos obrigam-se-ão, ainda, a:

I - Providenciar, sem custos adicionais, a instalação dos equipamentos;

II - Providenciar, sem custos adicionais, treinamento dos profissionais indicados pelo Ente Federativo para operação dos equipamentos.

III - Comunicar diretamente à AgSUS qualquer intercorrência no treinamento;

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação integral ou de parcelas substanciais do objeto principal da licitação.

14.2. Será admitida a subcontratação de serviços secundários e acessórios, que não configurem a totalidade ou a parte principal da obrigação, desde que formalmente aprovada pela Contratante.

14.3. A responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, fiscalização e pagamento da subcontratada será sempre da Contratada, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e a empresa subcontratada.

15. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo, por meio de boleto bancário, pix ou transferência bancária para conta corrente da CONTRATADA.

15.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

15.3. O pagamento em parcela única mediante entrega total se contratada única, ou mediante entrega total se contratadas parciais, via transferência bancária, pix ou boleto bancário.

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- 16.1.1. Descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações previstas no contrato, sem motivo justificado;
- 16.1.2. Recusa da CONTRATADA em manter as condições pactuadas, inclusive os preços acordados;
- 16.1.3. Não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos itens ou execução dos serviços, salvo em casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 16.1.4. Ocorrência de qualquer fato que impeça a continuidade da execução contratual, por razões técnicas, financeiras ou administrativas, a critério da CONTRATANTE.
- 16.1.5. Entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas, ausência de certificações exigidas (ANVISA, INMETRO) ou não realização da instalação e treinamento conforme pactuado.
- 16.2. A rescisão contratual será formalizada mediante notificação escrita, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 16.3. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar outras empresas classificadas em processo licitatório anterior ou realizar nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços ou fornecimentos, conforme legislação aplicável.
- 16.3.1. A rescisão do contrato poderá ser solicitada pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:
- 16.3.2. Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;
- 16.3.3. Por inviabilidade de manutenção das condições contratuais devido a variações de mercado que comprometem a execução do objeto, desde que previamente negociado e aceito pela CONTRATANTE.
- 16.3.4. Em qualquer das hipóteses de rescisão, as partes deverão observar as cláusulas contratuais e as disposições legais aplicáveis, assegurando o ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados causados à CONTRATANTE ou à CONTRATADA.

17. PENALIDADES

- 17.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação do serviço, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, pode repercutir, conforme Art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações, na aplicação das seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:
- I - Advertência;
 - II - Multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
 - III - Multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
 - IV - Multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
 - V - Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.
- 17.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.3. O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela AgSUS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.
- 17.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 17.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

17.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à AgSUS, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

17.10. O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18. DO SIGILO

18.1. A Contratada obriga-se a manter sigilo absoluto com relação às informações às quais teve acesso durante a prestação de serviços à Agência. Isso inclui informações produzidas pelo sistema ou em qualquer outro formato.

18.2. A contratada não pode divulgar, reproduzir ou utilizar essas informações por qualquer motivo, sob pena das medidas legais cabíveis, independentemente da classificação de sigilo atribuída às informações.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços registrados na Ata permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas. Após esse período, caso haja prorrogação da vigência da Ata ou do contrato decorrente, poderá ser concedido reajuste, conforme previsão legal e mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de reajuste.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados pela AgSUS.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A empresa que oferecer a proposta mais vantajosa para a AgSUS será convocada para iniciar os procedimentos necessários para a contratação. Além disso, será convidada a discutir quaisquer ajustes ou alinhamentos necessários para o início da execução do contrato.

22. ANEXOS

22.1. ANEXO I Especificações Técnicas do Equipamento (SEI nº 0243988);

22.2. ANEXO II - Comprovação das especificações técnicas para preenchimento do Licitante. (SEI nº 0192472);

22.3. ANEXO III - Divisão por Lotes. (SEI nº 0192473);

22.4. ANEXO IV - Quantidade de Combos por Município. (SEI nº 0192474);

22.5. ANEXO V - Resolução CICS sobre Margem de Preferência. (SEI nº 0192476);

Manuela Oliveira da Silva Paz
Coordenadora de Modelagem Técnica Assistencial
Unidade de Atenção Primária à Saúde

Ciente, de acordo.

Encaminhe-se o documento para a Unidade de Aquisições e Contratos para os prosseguimentos necessários.

Luciana Maciel de Almeida Lopes
Diretora
Diretoria de Atenção Integral à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Oliveira Da Silva Paz, Coordenador(a) de Modelagem Técnica Assistencial**, em 23/01/2026, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel De Almeida Lopes, Diretor(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 23/01/2026, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0192470** e o código CRC **DDF87781**.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

CATMAT	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
415956	TENS e FES	• Equipamento portátil ou de mesa, deverá ser leve e compacto; • Possuir no mínimo 4 canais; • Controles de Intensidade: Independentes por canal. • Componentes Adicionais: Timer (temporizador), eletrodos. • Características Adicionais: TENS, FES. • Canais Independentes e Isolados: Para permitir diferentes tipos de estimulação. • Funções de Operação: Rampa ascendente ou descendente e contração e relaxamento muscular para controle das intensidades. • Frequência de Repetição: Ajustável na faixa de pelo menos 1 a 100 Hz. • Largura de Pulso: Ajustável na Faixa de pelo menos 250 a 400 US. • Temporizador com Aviso Sonoro: Para controle de tempo de aplicação e garantir segurança durante a terapia. • Acessórios: 01 cabo de força; - Conjunto de cabos para eletroestimulação (conexão com o paciente); - Conjunto de eletrodos adesivos; 01 Tubo de gel; 01 fusível sobressalente. • Alimentação: Bivolt automático (127V/220V RMS) para funcionar em rede de frequência 60Hz. • Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.	Unidade	6.039
425235	Ultrassom para fisioterapia	• Tela LCD. • Frequência de Emissão: 1 e 3 MHz. • Aplicação: Modo Operação Contínuo e Pulsado. • Características Adicionais: Timer, Teclado de Toque ou membrana, Visor Numérico Digital. • Componentes: Transdutor de Entrada Mínimo de 7 cm². • Alimentação: Bivolt (127V/220V RMS) para funcionar em rede de frequência 60Hz. • Peso: menor ou igual a 1,6kg. • Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.	Unidade	3.981

ANEXO II-COMPROVAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

MODELO DE COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Responsável pela proposta:	
Telefone:	
E-mail:	

À Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema único de Saúde (AgSUS),

Apresentamos a proposta para fornecimento de equipamentos destinados à estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o item _____ de marca _____ e modelo _____, RMS_____.

Declaramos expressamente que os equipamentos e acessórios serão fornecidos novos, e que estão em plena conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital _____, sendo devidamente referenciadas de acordo com os tópicos e subtópicos descritos no Manual do Equipamento e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante, e devidamente identificados nas tabelas apresentadas a seguir:

TENS E FES		
Item	Descritivo Técnico	Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante que comprove o atendimento do requisito técnico:
1	Equipamento portátil ou de mesa, deverá ser leve e compacto;	
2	Possuir no mínimo 4 canais;	
3	Controles de Intensidade:	

	Independentes por canal.	
4	Componentes Adicionais: Timer (temporizador), eletrodos.	
5	Características Adicionais: TENS, FES.	
6	Canais Independentes e Isolados: Para permitir diferentes tipos de estimulação.	
7	Funções de Operação: Rampa ascendente ou descendente e contração e relaxamento muscular para controle das intensidades.	
8	Frequência de Repetição: Ajustável na faixa de pelo menos 1 a 100 Hz.	
9	Largura de Pulso: Ajustável na Faixa de pelo menos 250 a 400 US.	
10	Temporizador com Aviso Sonoro: Para controle de tempo de aplicação e garantir segurança durante a terapia	
11	Acessórios: 01 cabo de força; Conjunto de cabos para eletroestimulação (conexão com o paciente); Conjunto de eletrodos adesivos; 01 Tubo de gel; 01 fusível sobressalente.	
12	Alimentação: Bivolt automático (127V/220V RMS) para funcionar em rede de frequência 60Hz	

ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA		
Item	Descritivo Técnico	Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante que comprove o atendimento do requisito técnico:
1	Tela LCD.	
2	Frequência de Emissão: 1 e 3 MHz	
3	Aplicação: Modo Operação Contínuo e Pulsado.	
4	Características Adicionais: Timer, Teclado de Toque ou membrana, Visor Numérico Digital.	
5	Componentes: Transdutor de Entrada Mínimo de 7 cm ²	
6	Alimentação: Bivolt (127V/220V RMS) para funcionar em rede de frequência 60Hz	
7	Peso: menor ou igual a 1,6kg.	

PROPOSTA DE DIVISÃO POR LOTES

Item	Descrição	Quantidade x Lote	Lote 1 (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO e SP)	Lote 2 (BA, PE e PB)	Lote 3 (MA, PI, CE e RN)	Lote 4 (AL, SE, ES, MG e RJ)	Lote 5 (DF, GO, MS, MT, PR, RS e SC)
1	TENS e FES	Lote	1	2	X	X	3
		Unidade	1.985	1.996	X	X	2.058
2	Ultrassom para fisioterapia	Lote	4	5	X	X	X
		Unidade	1.985	1.996	X	X	X
Total		10.020	3.970	3.992	X	X	2.058
			39,62%	39,84%	X	X	20,54%

Anexo IV – Lista de Municípios – Combos UBS

IBGE	UF	Município	Capital	População	Nº de combos por município
150250	PA	CHAVES	Não Capital	21.487	1
150549	PA	PALESTINA DO PARÁ	Não Capital	7.086	1
120042	AC	RODRIGUES ALVES	Não Capital	15.537	1
171830	TO	PRAIA NORTE	Não Capital	9.460	1
150570	PA	PONTA DE PEDRAS	Não Capital	25.767	1
170380	TO	BURITI DO TOCANTINS	Não Capital	10.654	1
150555	PA	PAU D'ARCO	Não Capital	7.296	1
261290	PE	SÃO BENEDITO DO SUL	Não Capital	13.479	1
171880	TO	SAMPAIO	Não Capital	4.372	1
251410	PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	Não Capital	4.363	1
150590	PA	PORTO DE MOZ	Não Capital	43.673	1
130395	AM	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	Não Capital	12.247	1
150780	PA	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	Não Capital	24.441	1
170389	TO	CARRASCO BONITO	Não Capital	3.362	1
120043	AC	SANTA ROSA DO PURUS	Não Capital	7.143	1
250360	PB	CAIÇARA	Não Capital	6.713	1
250355	PB	CACIMBAS	Não Capital	7.478	1
250535	PB	DAMIÃO	Não Capital	5.131	1
250810	PB	LAGOA	Não Capital	4.502	1
250840	PB	LASTRO	Não Capital	3.292	1
130115	AM	CAREIRO DA VÁRZEA	Não Capital	19.809	1
130400	AM	SILVES	Não Capital	12.404	1
150310	PA	GURUPÁ	Não Capital	33.922	1
250625	PB	GADO BRAVO	Não Capital	8.395	1
250820	PB	LAGOA DE DENTRO	Não Capital	8.088	1
251590	PB	SERRARIA	Não Capital	4.839	1
130350	AM	PAUINI	Não Capital	20.232	1
250900	PB	MANAÍRA	Não Capital	10.700	1
251160	PB	PILÕES	Não Capital	6.979	1
130195	AM	ITAMARATI	Não Capital	11.730	1
251540	PB	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	Não Capital	10.620	1
170307	TO	BARRA DO OURO	Não Capital	4.641	1
160010	AP	AMAPÁ	Não Capital	8.434	1
130008	AM	ANAMÃ	Não Capital	10.318	1
150375	PA	JACAREACANGA	Não Capital	26.006	1
251445	PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	Não Capital	6.105	1
130410	AM	TAPAUÁ	Não Capital	20.501	1
500795	MS	TACURU	Não Capital	11.159	1
251500	PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	Não Capital	7.287	1
130200	AM	ITAPIRANGA	Não Capital	10.805	1
150300	PA	FARO	Não Capital	9.125	1
150450	PA	MELGAÇO	Não Capital	29.846	1
170740	TO	ESPERANTINA	Não Capital	7.493	1
251300	PB	SALGADINHO	Não Capital	3.437	1
150805	PA	TRAIRÃO	Não Capital	15.619	1
150770	PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	Não Capital	27.441	1
150560	PA	PEIXE-BOI	Não Capital	8.651	1
171850	TO	RECURSOLÂNDIA	Não Capital	3.471	1
130068	AM	BOA VISTA DO RAMOS	Não Capital	25.769	1
260920	PE	MARAIAL	Não Capital	9.432	1
500480	MS	JAPORÃ	Não Capital	8.409	1
170384	TO	CAMPOS LINDOS	Não Capital	8.951	1

150285	PA	CURUÁ	Não Capital	14.834	1
130210	AM	JAPURÁ	Não Capital	9.397	1
171570	TO	PALMEIRANTE	Não Capital	4.909	1
172093	TO	TAIPAS DO TOCANTINS	Não Capital	2.086	1
150490	PA	MUANÁ	Não Capital	48.955	1
251275	PB	RIACHÃO DO BACAMARTE	Não Capital	4.877	1
251276	PB	RIACHÃO DO POÇO	Não Capital	4.946	1
150630	PA	SALVATERRA	Não Capital	25.441	1
250527	PB	CURRAL DE CIMA	Não Capital	5.406	1
251700	PB	UMBUZEIRO	Não Capital	9.302	1
251272	PB	PEDRO RÉGIS	Não Capital	5.925	1
130050	AM	BARREIRINHA	Não Capital	33.436	1
251640	PB	TACIMA	Não Capital	7.934	1
150070	PA	ANAJÁS	Não Capital	30.003	1
250415	PB	CASSERENGUE	Não Capital	7.056	1
150690	PA	SANTARÉM NOVO	Não Capital	6.348	1
171780	TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	Não Capital	4.295	1
250500	PB	CUBATI	Não Capital	7.820	1
261210	PE	SALGADINHO	Não Capital	5.620	1
250980	PB	MULUNGU	Não Capital	8.945	1
291590	BA	ITANAGRA	Não Capital	6.087	1
292285	BA	NOVA REDENÇÃO	Não Capital	7.708	1
150640	PA	SANTA CRUZ DO ARARI	Não Capital	7.654	1
290330	BA	BARRO PRETO	Não Capital	5.966	1
292935	BA	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	Não Capital	5.451	1
130300	AM	NHAMUNDÁ	Não Capital	21.106	1
120032	AC	JORDÃO	Não Capital	9.787	1
291910	BA	LAMARÃO	Não Capital	9.305	1
292410	BA	PEDRÃO	Não Capital	6.415	1
292780	BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Não Capital	4.721	1
292280	BA	NOVA ITARANA	Não Capital	8.059	1
160025	AP	ITAUBAL	Não Capital	6.043	1
293140	BA	TEODORO SAMPAIO	Não Capital	7.301	1
292080	BA	MARCIONÍLIO SOUZA	Não Capital	9.507	1
290440	BA	BREJOLÂNDIA	Não Capital	9.377	1
430537	RS	CHARRUA	Não Capital	2.807	1
290220	BA	ARAMARI	Não Capital	10.122	1
510610	MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Não Capital	11.658	1
291540	BA	ITAJU DO COLÔNIA	Não Capital	6.157	1
160020	AP	CALÇOENE	Não Capital	11.391	1
130002	AM	ALVARÃES	Não Capital	16.670	1
130006	AM	AMATURÁ	Não Capital	11.411	1
250990	PB	NATUBA	Não Capital	9.014	1
130255	AM	MANAQUIRI	Não Capital	17.009	1
291260	BA	IBIQUERA	Não Capital	3.837	1
172030	TO	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	Não Capital	4.189	1
250403	PB	CAPIM	Não Capital	7.347	1
290195	BA	APUAREMA	Não Capital	7.114	1
291790	BA	JANDAÍRA	Não Capital	9.535	1
290770	BA	CHORROCHÓ	Não Capital	10.929	1
292160	BA	MORPARÁ	Não Capital	8.232	1
150175	PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	Não Capital	6.985	1
120039	AC	PORTO WALTER	Não Capital	11.275	1
292490	BA	PLANALTINO	Não Capital	8.254	1
291960	BA	MACAJUBA	Não Capital	10.758	1
290700	BA	CARDEAL DA SILVA	Não Capital	8.634	1
291990	BA	MACURURÉ	Não Capital	7.455	1

250153	PB	BARAÚNA	Não Capital	4.968	1
120035	AC	MARECHAL THAUMATURGO	Não Capital	17.951	1
290395	BA	BOM JESUS DA SERRA	Não Capital	10.028	1
292830	BA	SANTANÓPOLIS	Não Capital	9.023	1
291670	BA	ITAQUARA	Não Capital	8.448	1
291420	BA	IRAJUBA	Não Capital	6.255	1
292850	BA	SANTA TERESINHA	Não Capital	10.847	1
291733	BA	IUIÚ	Não Capital	11.532	1
260240	PE	BREJÃO	Não Capital	9.399	1
120034	AC	MANOEL URBANO	Não Capital	12.776	1
250053	PB	ALCANTIL	Não Capital	5.777	1
160055	AP	PRACUÚBA	Não Capital	4.042	1
250523	PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	Não Capital	6.431	1
290115	BA	AMÉRICA DOURADA	Não Capital	15.583	1
251580	PB	SERRA REDONDA	Não Capital	6.984	1
171240	TO	LIZARDA	Não Capital	2.991	1
291900	BA	LAJEDINHO	Não Capital	3.621	1
170410	TO	CENTENÁRIO	Não Capital	2.135	1
260820	PE	JOAQUIM NABUCO	Não Capital	13.506	2
261280	PE	SANTA TEREZINHA	Não Capital	10.513	2
150540	PA	OURÉM	Não Capital	18.675	2
150190	PA	BUJARU	Não Capital	25.112	2
261650	PE	XEXÉU	Não Capital	11.791	2
150610	PA	PRIMAVERA	Não Capital	11.332	2
150200	PA	CACHOEIRA DO ARARI	Não Capital	25.243	2
120030	AC	FEIJÓ	Não Capital	37.644	2
250350	PB	CACIMBA DE DENTRO	Não Capital	16.373	2
150295	PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	Não Capital	29.425	2
250720	PB	ITATUBA	Não Capital	10.816	2
130083	AM	CAAPIRANGA	Não Capital	14.310	2
250160	PB	BARRA DE SANTA ROSA	Não Capital	13.094	2
250100	PB	ARARUNA	Não Capital	17.442	2
250730	PB	JACARAÚ	Não Capital	14.923	2
260915	PE	MANARI	Não Capital	26.773	2
130430	AM	URUCARÁ	Não Capital	19.505	2
250790	PB	JURUPIRANGA	Não Capital	10.259	2
150611	PA	QUATIPURU	Não Capital	11.870	2
130140	AM	EIRUNEPE	Não Capital	35.534	2
150280	PA	CURRALINHO	Não Capital	36.451	2
150277	PA	CURIONÓPOLIS	Não Capital	20.859	2
150400	PA	LIMOEIRO DO AJURU	Não Capital	31.778	2
130360	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Não Capital	14.176	2
130370	AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	Não Capital	30.448	2
130063	AM	BERURI	Não Capital	22.136	2
130020	AM	ATALAIA DO NORTE	Não Capital	15.892	2
130070	AM	BOCA DO ACRE	Não Capital	38.246	2
150195	PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	Não Capital	19.578	2
160070	AP	TARTARUGALZINHO	Não Capital	13.785	2
130090	AM	CANUTAMA	Não Capital	17.885	2
251310	PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	Não Capital	11.760	2
130280	AM	MARAÃ	Não Capital	15.843	2
260100	PE	ANGELIM	Não Capital	10.580	2
260650	PE	IATI	Não Capital	17.605	2
260700	PE	INAJÁ	Não Capital	27.488	2
261150	PE	QUIPAPÁ	Não Capital	17.974	2
150715	PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	Não Capital	21.638	2
172080	TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	Não Capital	11.334	2

130100	AM	CARAUARI	Não Capital	30.892	2
170900	TO	GOIATINS	Não Capital	12.816	2
150460	PA	MOCAJUBA	Não Capital	28.821	2
150565	PA	PLACAS	Não Capital	18.772	2
150747	PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	Não Capital	21.447	2
130330	AM	NOVO ARIPUANÃ	Não Capital	24.987	2
261600	PE	VENTUROSA	Não Capital	17.609	2
130220	AM	JURUÁ	Não Capital	11.152	2
150145	PA	BELTERRA	Não Capital	18.954	2
130030	AM	AUTAZES	Não Capital	45.328	2
150160	PA	BONITO	Não Capital	12.998	2
130426	AM	UARINI	Não Capital	15.278	2
130440	AM	URUCURITUBA	Não Capital	25.592	2
130310	AM	NOVA OLINDA DO NORTE	Não Capital	28.267	2
130150	AM	ENVIRA	Não Capital	17.920	2
260105	PE	ARAÇOIABA	Não Capital	19.936	2
261550	PE	TRACUNHAÉM	Não Capital	14.393	2
150110	PA	BAGRE	Não Capital	34.633	2
250490	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	Não Capital	17.718	2
250610	PB	FAGUNDES	Não Capital	11.315	2
130160	AM	FONTE BOA	Não Capital	27.875	2
150445	PA	MEDICILÂNDIA	Não Capital	28.633	2
130110	AM	CAREIRO	Não Capital	32.442	2
260800	PE	JATAÚBA	Não Capital	16.323	2
120033	AC	MÂNCIO LIMA	Não Capital	20.329	2
261340	PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Não Capital	19.468	2
140023	RR	CAROEBE	Não Capital	11.708	2
260270	PE	BUENOS AIRES	Não Capital	13.254	2
150304	PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	Não Capital	18.565	2
150497	PA	NOVA IPIXUNA	Não Capital	14.417	2
150563	PA	PIÇARRA	Não Capital	13.341	2
261480	PE	TACARATU	Não Capital	24.803	2
150276	PA	CUMARU DO NORTE	Não Capital	14.937	2
130423	AM	TONANTINS	Não Capital	20.224	2
150796	PA	TERRA ALTA	Não Capital	10.815	2
150658	PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	Não Capital	17.079	2
130165	AM	GUAJARÁ	Não Capital	14.332	2
260180	PE	BETÂNIA	Não Capital	11.981	2
260415	PE	CASINHAS	Não Capital	13.489	2
260490	PE	CUMARU	Não Capital	16.252	2
130230	AM	JUTAÍ	Não Capital	27.656	2
260780	PE	ITAQUITINGA	Não Capital	17.109	2
160053	AP	PORTO GRANDE	Não Capital	18.988	2
250130	PB	AROEIRAS	Não Capital	19.148	2
251150	PB	PILAR	Não Capital	12.801	2
251510	PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	Não Capital	11.365	2
150030	PA	AFUÁ	Não Capital	40.246	2
150100	PA	AVEIRO	Não Capital	19.223	2
260795	PE	JAQUEIRA	Não Capital	10.483	2
130080	AM	BORBA	Não Capital	34.879	2
293130	BA	TAPIRAMUTÁ	Não Capital	16.253	2
292265	BA	NORDESTINA	Não Capital	19.500	2
292595	BA	RAFAEL JAMBEIRO	Não Capital	20.146	2
292760	BA	SANTA BRÍGIDA	Não Capital	15.421	2
293076	BA	SÍTIO DO QUINTO	Não Capital	14.359	2
290430	BA	BREJÕES	Não Capital	13.272	2
250090	PB	ARARA	Não Capital	12.496	2

292050	BA	MARACÁS	Não Capital	29.197	2
290130	BA	ANDARAÍ	Não Capital	13.531	2
292140	BA	MIRANGABA	Não Capital	16.185	2
293315	BA	VÁRZEA NOVA	Não Capital	13.847	2
292480	BA	PIRITIBA	Não Capital	17.838	2
150520	PA	OEIRAS DO PARÁ	Não Capital	36.377	2
293245	BA	UMBURANAS	Não Capital	13.888	2
293075	BA	SÍTIO DO MATO	Não Capital	13.935	2
290380	BA	BOA VISTA DO TUPIIM	Não Capital	17.307	2
291430	BA	IRAMAIA	Não Capital	11.060	2
292650	BA	RIBEIRA DO AMPARO	Não Capital	14.525	2
290035	BA	ADUSTINA	Não Capital	14.554	2
250680	PB	INGÁ	Não Capital	18.197	2
290515	BA	CAETANOS	Não Capital	11.500	2
261380	PE	SÃO VICENTE FERRER	Não Capital	17.176	2
292320	BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	Não Capital	21.334	2
140005	RR	ALTO ALEGRE	Não Capital	23.049	2
150750	PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	Não Capital	14.246	2
290190	BA	APORÁ	Não Capital	16.379	2
290030	BA	ACAJUTIBA	Não Capital	14.215	2
293230	BA	UBATÃ	Não Capital	16.097	2
292970	BA	SÁTIRO DIAS	Não Capital	16.485	2
291500	BA	ITAETÉ	Não Capital	13.822	2
292580	BA	QUEIMADAS	Não Capital	27.362	2
293250	BA	UNA	Não Capital	18.403	2
292040	BA	MANOEL VITORINO	Não Capital	14.295	2
290020	BA	ABARÉ	Não Capital	18.240	2
160015	AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	Não Capital	13.798	2
291180	BA	GUARATINGA	Não Capital	19.490	2
292305	BA	NOVO TRIUNFO	Não Capital	11.197	2
260440	PE	CHÃ DE ALEGRIA	Não Capital	13.461	2
292205	BA	MULUNGU DO MORRO	Não Capital	13.625	2
290040	BA	ÁGUA FRIA	Não Capital	14.871	2
260930	PE	MIRANDIBA	Não Capital	14.599	2
160040	AP	MAZAGÃO	Não Capital	23.575	2
290370	BA	BOA NOVA	Não Capital	14.052	2
150835	PA	VITÓRIA DO XINGU	Não Capital	16.414	2
250080	PB	ARAÇAGI	Não Capital	17.012	2
292090	BA	MASCOTE	Não Capital	13.941	2
293040	BA	SERRA PRETA	Não Capital	18.685	2
250640	PB	GURINHÉM	Não Capital	14.133	2
291270	BA	IBIRAPITANGA	Não Capital	26.794	2
130040	AM	BARCELOS	Não Capital	18.626	2
290485	BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Não Capital	17.039	2
140028	RR	IRACEMA	Não Capital	10.778	2
292145	BA	MIRANTE	Não Capital	10.523	2
261120	PE	POÇÃO	Não Capital	10.805	2
140017	RR	CANTÁ	Não Capital	20.552	2
140015	RR	BONFIM	Não Capital	15.222	2
293160	BA	TEOLÂNDIA	Não Capital	15.919	2
292045	BA	MANSIDÃO	Não Capital	14.484	2
292420	BA	PEDRO ALEXANDRE	Não Capital	14.288	2
291085	BA	FILADÉLFIA	Não Capital	18.573	2
290225	BA	ARATACA	Não Capital	10.463	2
291780	BA	JAGUARIPE	Não Capital	18.300	2
292467	BA	PIRAÍ DO NORTE	Não Capital	11.429	2
290360	BA	BIRITINGA	Não Capital	15.606	2

261030	PE	PARANATAMA	Não Capital	12.712	2
291345	BA	IGRAPIÚNA	Não Capital	13.528	2
140040	RR	NORMANDIA	Não Capital	15.744	2
291850	BA	JUSSARA	Não Capital	16.956	2
260460	PE	CONDADO	Não Capital	25.383	2
140002	RR	AMAJARI	Não Capital	15.583	2
251190	PB	PITIMBU	Não Capital	17.164	2
291000	BA	DÁRIO MEIRA	Não Capital	11.094	2
260840	PE	JUREMA	Não Capital	14.027	2
292805	BA	SANTA LUZIA	Não Capital	14.377	2
130010	AM	ANORI	Não Capital	17.932	2
291380	BA	IPECAETÁ	Não Capital	14.064	2
160050	AP	OIAPOQUE	Não Capital	30.481	2
130130	AM	CODAJÁS	Não Capital	24.451	2
261245	PE	SANTA CRUZ	Não Capital	14.320	2
150309	PA	GOIANÉSIA DO PARÁ	Não Capital	27.059	3
150095	PA	AURORA DO PARÁ	Não Capital	24.321	3
150470	PA	MOJU	Não Capital	90.795	3
150307	PA	GARRAÃO DO NORTE	Não Capital	25.552	3
130270	AM	MANICORÉ	Não Capital	57.758	3
150600	PA	PRAINHA	Não Capital	38.318	3
150180	PA	BREVES	Não Capital	115.051	3
250150	PB	BANANEIRAS	Não Capital	23.989	3
150815	PA	URUARÁ	Não Capital	45.939	3
150619	PA	RURÓPOLIS	Não Capital	37.360	3
150495	PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	Não Capital	21.259	3
150275	PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	Não Capital	28.287	3
261320	PE	SÃO JOÃO	Não Capital	24.772	3
260660	PE	IBIMIRIM	Não Capital	28.760	3
261080	PE	PEDRA	Não Capital	23.605	3
261580	PE	TUPANATINGA	Não Capital	27.009	3
260730	PE	IPUBI	Não Capital	30.603	3
130060	AM	BENJAMIN CONSTANT	Não Capital	40.509	3
150812	PA	ULIANÓPOLIS	Não Capital	39.576	3
150050	PA	ALMEIRIM	Não Capital	36.334	3
150430	PA	MARACANÃ	Não Capital	27.207	3
150720	PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	Não Capital	32.449	3
260530	PE	EXU	Não Capital	33.436	3
150370	PA	ITUPIRANGA	Não Capital	52.187	3
150655	PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	Não Capital	21.217	3
260370	PE	CANHOTINHO	Não Capital	25.090	3
150040	PA	ALENQUER	Não Capital	74.836	3
260570	PE	FLORESTA	Não Capital	31.627	3
251290	PB	RIO TINTO	Não Capital	25.394	3
130180	AM	IPIXUNA	Não Capital	25.458	3
150085	PA	ANAPU	Não Capital	34.947	3
150760	PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Não Capital	55.798	3
293015	BA	SERRA DO RAMALHO	Não Capital	36.119	3
292290	BA	NOVA SOURE	Não Capital	24.906	3
290340	BA	BELMONTE	Não Capital	20.567	3
260765	PE	ITAMBÉ	Não Capital	36.626	3
292440	BA	PILÃO ARCADEO	Não Capital	37.272	3
290710	BA	CARINHANHA	Não Capital	30.375	3
293350	BA	WENCESLAU GUIMARÃES	Não Capital	25.430	3
260750	PE	ITAÍBA	Não Capital	33.691	3
290120	BA	ANAGÉ	Não Capital	26.715	3
290590	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Não Capital	32.377	3

291465	BA	ITABELA	Não Capital	29.563	3
290690	BA	CARAVELAS	Não Capital	21.229	3
260040	PE	ÁGUA PRETA	Não Capital	27.221	4
260070	PE	ALIANÇA	Não Capital	37.372	4
120060	AC	TARAUACÁ	Não Capital	46.517	4
130390	AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	Não Capital	35.196	4
150548	PA	PACAJÁ	Não Capital	43.594	4
150090	PA	AUGUSTO CORRÊA	Não Capital	47.596	4
150510	PA	ÓBIDOS	Não Capital	55.271	4
260320	PE	CAETÉS	Não Capital	30.441	4
130240	AM	LÁBREA	Não Capital	48.927	4
150120	PA	BAIÃO	Não Capital	55.949	4
250030	PB	ALAGOA GRANDE	Não Capital	26.774	4
150320	PA	IGARAPÉ-AÇU	Não Capital	37.855	4
150580	PA	PORTEL	Não Capital	66.898	4
150506	PA	NOVO REPARTIMENTO	Não Capital	63.754	4
150480	PA	MONTE ALEGRE	Não Capital	63.641	4
150390	PA	JURUTI	Não Capital	53.952	4
120050	AC	SENA MADUREIRA	Não Capital	43.916	4
251530	PB	SAPÉ	Não Capital	53.309	4
150178	PA	BREU BRANCO	Não Capital	47.351	4
150020	PA	ACARÁ	Não Capital	62.701	4
150803	PA	TRACUATEUA	Não Capital	30.373	4
160027	AP	LARANJAL DO JARI	Não Capital	37.969	4
292150	BA	MONTE SANTO	Não Capital	49.823	4
150350	PA	IRITUIA	Não Capital	32.698	4
150795	PA	TAILÂNDIA	Não Capital	75.526	4
290680	BA	CANSANÇÃO	Não Capital	39.556	4
291650	BA	ITAPICURU	Não Capital	33.254	4
260210	PE	BOM CONSELHO	Não Capital	46.192	4
291400	BA	IPIRÁ	Não Capital	59.264	4
261420	PE	SIRINHAÉM	Não Capital	39.233	4
293190	BA	TUCANO	Não Capital	50.959	4
291700	BA	ITIÚBA	Não Capital	35.491	4
150345	PA	IPIXUNA DO PARÁ	Não Capital	30.158	4
150290	PA	CURUÇÁ	Não Capital	44.413	4
260140	PE	BARREIROS	Não Capital	42.056	4
260050	PE	ÁGUAS BELAS	Não Capital	43.713	4
150230	PA	CAPITÃO POÇO	Não Capital	59.960	5
150530	PA	ORIXIMINÁ	Não Capital	72.460	5
130406	AM	TABATINGA	Não Capital	72.283	5
150730	PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	Não Capital	65.957	5
130290	AM	MAUÉS	Não Capital	65.714	5
150330	PA	IGARAPÉ-MIRI	Não Capital	68.955	5
260940	PE	MORENO	Não Capital	57.647	5
260520	PE	ESCADA	Não Capital	62.252	5
150210	PA	CAMETÁ	Não Capital	143.837	6
261060	PE	PAUDALHO	Não Capital	59.638	6
260990	PE	OURICURI	Não Capital	68.329	7
260280	PE	BUÍQUE	Não Capital	54.425	7
290600	BA	CAMPO FORMOSO	Não Capital	74.894	7
261370	PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	Não Capital	117.759	7
130120	AM	COARI	Não Capital	73.820	7
150830	PA	WISEU	Não Capital	61.970	7
150170	PA	BRAGANÇA	Não Capital	131.679	10
350010	SP	ADAMANTINA	Não Capital	35.642	3
350020	SP	ADOLFO	Não Capital	4.478	1

350030	SP	AGUAÍ	Não Capital	32.888	3
431303	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	Não Capital	4.974	1
350040	SP	ÁGUAS DA PRATA	Não Capital	7.470	1
420150	SC	ARMAZÉM	Não Capital	9.188	1
420800	SC	ITÁ	Não Capital	7.310	1
431990	RS	SAPIRANGA	Não Capital	77.898	1
350050	SP	ÁGUAS DE LINDÓIA	Não Capital	18.245	1
421569	SC	SANTIAGO DO SUL	Não Capital	1.714	1
350055	SP	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	Não Capital	7.407	1
420945	SC	LAJEADO GRANDE	Não Capital	1.771	1
420055	SC	ÁGUAS FRIAS	Não Capital	2.963	1
350060	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	Não Capital	2.829	1
421410	SC	PRESIDENTE NEREU	Não Capital	2.345	1
350070	SP	AGUDOS	Não Capital	38.879	1
350075	SP	ALAMBARI	Não Capital	6.330	1
350080	SP	ALFREDO MARCONDES	Não Capital	4.556	1
431848	RS	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	Não Capital	4.551	1
421430	SC	RANCHO QUEIMADO	Não Capital	3.435	1
431238	RS	MONTE BELO DO SUL	Não Capital	2.609	1
350090	SP	ALTAIR	Não Capital	3.479	1
350100	SP	ALTINÓPOLIS	Não Capital	17.156	2
420440	SC	CORONEL FREITAS	Não Capital	10.583	1
350115	SP	ALUMÍNIO	Não Capital	17.591	1
432330	RS	VILA FLORES	Não Capital	3.736	1
521580	GO	PALMELO	Não Capital	2.273	1
421850	SC	TREZE TÍLIAS	Não Capital	9.308	1
350120	SP	ÁLVARES FLORENCE	Não Capital	3.978	1
350130	SP	ÁLVARES MACHADO	Não Capital	28.250	1
430513	RS	CERRO BRANCO	Não Capital	3.865	1
432377	RS	WESTFALIA	Não Capital	3.219	1
350140	SP	ÁLVARO DE CARVALHO	Não Capital	4.896	1
350150	SP	ALVINLÂNDIA	Não Capital	2.923	1
350160	SP	AMERICANA	Não Capital	246.655	3
430670	RS	DONA FRANCISCA	Não Capital	3.136	1
430925	RS	GUABIJU	Não Capital	1.442	1
420757	SC	IOMERÊ	Não Capital	2.953	1
350170	SP	AMÉRICO BRASILIENSE	Não Capital	33.757	1
520570	GO	CÓRREGO DO OURO	Não Capital	2.456	1
350180	SP	AMÉRICO DE CAMPOS	Não Capital	5.975	1
420985	SC	LINDÓIA DO SUL	Não Capital	4.611	1
430705	RS	ERNESTINA	Não Capital	3.097	1
431535	RS	QUINZE DE NOVEMBRO	Não Capital	4.000	1
432145	RS	TEUTÔNIA	Não Capital	33.963	1
350190	SP	AMPARO	Não Capital	69.717	1
431670	RS	SANTA BÁRBARA DO SUL	Não Capital	8.275	1
420195	SC	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	Não Capital	17.215	1
431900	RS	SÃO MARCOS	Não Capital	21.537	1
350210	SP	ANDRADINA	Não Capital	61.473	1
430570	RS	CONDOR	Não Capital	6.539	1
431413	RS	PAULO BENTO	Não Capital	2.188	1
431090	RS	JACUTINGA	Não Capital	3.401	1
350220	SP	ANGATUBA	Não Capital	24.512	1
430170	RS	BARÃO DE COTEGIPE	Não Capital	7.313	1
431478	RS	PONTE PRETA	Não Capital	1.604	1
350240	SP	ANHUMAS	Não Capital	4.108	1
420285	SC	BRAÇO DO TROMBUDO	Não Capital	4.203	1
420435	SC	CORDILHEIRA ALTA	Não Capital	5.099	1

350250	SP	APARECIDA	Não Capital	33.223	1
430980	RS	IBIAÇÁ	Não Capital	4.618	1
410810	PR	FLÓRIDA	Não Capital	2.704	1
412610	PR	SÃO TOMÉ	Não Capital	5.290	1
350270	SP	APIAÍ	Não Capital	24.886	3
431675	RS	SANTA CLARA DO SUL	Não Capital	7.067	1
432162	RS	TRAVESSEIRO	Não Capital	2.193	1
430558	RS	COLINAS	Não Capital	2.474	1
430843	RS	FORQUETINHA	Não Capital	2.441	1
411729	PR	NOVO ITACOLOMI	Não Capital	3.210	1
421860	SC	TROMBUDO CENTRAL	Não Capital	7.532	1
350275	SP	ARAÇARIGUAMA	Não Capital	22.168	1
350280	SP	ARAÇATUBA	Não Capital	207.775	1
430265	RS	BROCHIER	Não Capital	5.079	1
350290	SP	ARAÇOÍABA DA SERRA	Não Capital	33.656	2
350300	SP	ARAMINA	Não Capital	5.526	1
350310	SP	ARANDU	Não Capital	7.050	1
420515	SC	DOUTOR PEDRINHO	Não Capital	3.719	1
521225	GO	LAGOA SANTA	Não Capital	1.426	1
420475	SC	CUNHATAÍ	Não Capital	2.018	1
421265	SC	PESCARIA BRAVA	Não Capital	10.531	1
421565	SC	SANTA ROSA DO SUL	Não Capital	10.288	1
432100	RS	TAPERA	Não Capital	10.822	1
421390	SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	Não Capital	1.711	1
421985	SC	ZORTÉA	Não Capital	4.170	1
430225	RS	BOA VISTA DO SUL	Não Capital	2.815	1
431127	RS	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	Não Capital	1.779	1
421003	SC	LUZERNA	Não Capital	5.931	1
411300	PR	JUSSARA	Não Capital	6.795	1
420520	SC	ERVAL VELHO	Não Capital	5.081	1
421840	SC	TREZE DE MAIO	Não Capital	7.585	1
411360	PR	LOBATO	Não Capital	4.693	1
350315	SP	ARAPEÍ	Não Capital	2.355	1
411410	PR	MANDAGUAÇU	Não Capital	33.752	1
350320	SP	ARARAQUARA	Não Capital	252.318	1
411000	PR	IGUARAÇU	Não Capital	5.599	1
350330	SP	ARARAS	Não Capital	135.331	4
350335	SP	ARCO-ÍRIS	Não Capital	2.085	1
521878	GO	RIO QUENTE	Não Capital	3.994	1
431971	RS	SÃO VALENTIM DO SUL	Não Capital	2.255	1
420390	SC	CAPINZAL	Não Capital	24.176	1
350340	SP	AREALVA	Não Capital	8.280	1
350350	SP	AREIAS	Não Capital	3.625	1
350360	SP	AREIÓPOLIS	Não Capital	10.257	1
431647	RS	SALVADOR DAS MISSÕES	Não Capital	2.953	1
350370	SP	ARIRANHA	Não Capital	7.653	1
420450	SC	CORUPÁ	Não Capital	15.781	1
432040	RS	SERAFINA CORRÊA	Não Capital	17.379	1
430070	RS	ANTA GORDA	Não Capital	6.080	1
421040	SC	MARACAJÁ	Não Capital	8.213	1
510120	MT	ARAGUAINHA	Não Capital	1.006	1
430057	RS	ALTO FELIZ	Não Capital	3.143	1
430165	RS	BARÃO	Não Capital	6.489	1
430620	RS	CRUZEIRO DO SUL	Não Capital	12.571	1
431475	RS	POÇO DAS ANTAS	Não Capital	2.222	1
350380	SP	ARTUR NOGUEIRA	Não Capital	53.157	3
411740	PR	OURIZONA	Não Capital	3.206	1

350395	SP	ASPÁSIA	Não Capital	1.873	1
350400	SP	ASSIS	Não Capital	104.642	1
350410	SP	ATIBAIA	Não Capital	166.043	1
350420	SP	AURIFLAMA	Não Capital	13.873	1
431260	RS	MUÇUM	Não Capital	4.694	1
350430	SP	AVAÍ	Não Capital	4.519	1
420190	SC	AURORA	Não Capital	7.127	1
421730	SC	SAUDADES	Não Capital	10.680	1
420470	SC	CUNHA PORÃ	Não Capital	11.208	1
350440	SP	AVANHANDAVA	Não Capital	11.438	1
350450	SP	AVARÉ	Não Capital	96.098	3
350460	SP	BADY BASSITT	Não Capital	28.909	1
520547	GO	CHAPADÃO DO CÉU	Não Capital	13.897	1
431861	RS	SÃO JOSÉ DO SUL	Não Capital	2.440	1
350480	SP	BÁLSAMO	Não Capital	9.854	1
350490	SP	BANANAL	Não Capital	10.109	2
350510	SP	BARBOSA	Não Capital	5.659	1
421880	SC	TURVO	Não Capital	13.492	1
520630	GO	CRISTIANÓPOLIS	Não Capital	3.630	1
431164	RS	LINHA NOVA	Não Capital	1.720	1
421635	SC	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	Não Capital	4.732	1
432340	RS	VILA MARIA	Não Capital	4.512	1
350520	SP	BARIRI	Não Capital	32.405	1
431346	RS	NOVO XINGU	Não Capital	1.678	1
432255	RS	VANINI	Não Capital	2.047	1
430490	RS	CASCA	Não Capital	9.689	1
421080	SC	MELEIRO	Não Capital	7.127	1
350530	SP	BARRA BONITA	Não Capital	35.159	1
350535	SP	BARRA DO CHAPÉU	Não Capital	5.256	1
430860	RS	GARIBALDI	Não Capital	35.522	1
350550	SP	BARRETOS	Não Capital	126.600	1
350560	SP	BARRINHA	Não Capital	33.181	1
420760	SC	IPIRA	Não Capital	4.635	1
421920	SC	VIDAL RAMOS	Não Capital	6.275	1
421240	SC	PEDRAS GRANDES	Não Capital	4.343	1
350570	SP	BARUERI	Não Capital	330.339	1
421790	SC	TANGARÁ	Não Capital	8.189	1
421440	SC	RIO DAS ANTAS	Não Capital	6.386	1
350580	SP	BASTOS	Não Capital	21.900	2
421055	SC	MAREMA	Não Capital	2.219	1
350590	SP	BATATAIS	Não Capital	59.873	1
520660	GO	CUMARI	Não Capital	2.955	1
350600	SP	BAURU	Não Capital	391.740	5
421540	SC	SALTO VELOSO	Não Capital	4.486	1
350610	SP	BEBEDOURO	Não Capital	78.210	1
421310	SC	PIRATUBA	Não Capital	6.053	1
350620	SP	BENTO DE ABREU	Não Capital	2.642	1
350630	SP	BERNARDINO DE CAMPOS	Não Capital	11.852	1
420270	SC	BOTUVERÁ	Não Capital	5.623	1
430235	RS	BOM PRINCÍPIO	Não Capital	13.650	1
421470	SC	RIO DOS CEDROS	Não Capital	11.163	1
431046	RS	IPIRANGA DO SUL	Não Capital	1.750	1
432285	RS	VESPASIANO CORREA	Não Capital	1.852	1
420170	SC	ASCURRA	Não Capital	8.635	1
421835	SC	TREVISÓ	Não Capital	3.895	1
420770	SC	IPUMIRIM	Não Capital	8.065	1
430355	RS	CAMARGO	Não Capital	3.056	1

431275	RS	NOVA ALVORADA	Não Capital	3.229	1
350635	SP	BERTIOGA	Não Capital	66.873	1
420950	SC	LAURENTINO	Não Capital	8.427	1
420510	SC	DONA EMMA	Não Capital	4.388	1
431080	RS	IVOTI	Não Capital	23.533	1
430020	RS	AJURICABA	Não Capital	6.848	1
420120	SC	ANTÔNIO CARLOS	Não Capital	12.118	1
420415	SC	CELSO RAMOS	Não Capital	2.860	1
350640	SP	BILAC	Não Capital	7.455	1
350650	SP	BIRIGUI	Não Capital	122.988	6
421490	SC	RIO FORTUNA	Não Capital	5.006	1
421710	SC	SÃO MARTINHO	Não Capital	3.501	1
420620	SC	GRAVATAL	Não Capital	12.989	1
432230	RS	TUPARENDI	Não Capital	8.536	1
430005	RS	ÁGUA SANTA	Não Capital	4.000	1
350660	SP	BIRITIBA-MIRIM	Não Capital	30.526	1
350670	SP	BOA ESPERANÇA DO SUL	Não Capital	13.135	1
430195	RS	BARRA FUNDA	Não Capital	2.555	1
350680	SP	BOCAINA	Não Capital	11.467	1
350690	SP	BOFETE	Não Capital	10.688	1
421560	SC	SANTA ROSA DE LIMA	Não Capital	2.128	1
420680	SC	IBICARÉ	Não Capital	3.304	1
421300	SC	PINHEIRO PRETO	Não Capital	3.598	1
350700	SP	BOITUVA	Não Capital	63.415	1
350710	SP	BOM JESUS DOS PERDÕES	Não Capital	22.501	1
420920	SC	LACERDÓPOLIS	Não Capital	2.296	1
420765	SC	IPORÃ DO OESTE	Não Capital	9.672	1
350715	SP	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	Não Capital	3.610	1
350720	SP	BORÁ	Não Capital	928	1
431650	RS	SALVADOR DO SUL	Não Capital	7.182	1
430645	RS	DOIS LAJEADOS	Não Capital	3.158	1
421090	SC	MODELO	Não Capital	4.156	1
421085	SC	MIRIM DOCE	Não Capital	2.554	1
350730	SP	BORACEIA	Não Capital	4.823	1
350740	SP	BORBOREMA	Não Capital	14.415	1
420740	SC	IMBUIA	Não Capital	6.139	1
350745	SP	BOREBI	Não Capital	2.787	1
431295	RS	NOVA BOA VISTA	Não Capital	2.088	1
421940	SC	WITMARSUM	Não Capital	4.451	1
350750	SP	BOTUCATU	Não Capital	150.442	1
350760	SP	BRAGANÇA PAULISTA	Não Capital	184.634	6
410270	PR	BARRA DO JACARÉ	Não Capital	2.866	1
350770	SP	BRAÚNA	Não Capital	5.466	1
430630	RS	DAVID CANABARRO	Não Capital	4.403	1
350775	SP	BREJO ALEGRE	Não Capital	2.605	1
431775	RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	Não Capital	2.136	1
350800	SP	BURI	Não Capital	20.674	2
411535	PR	MARIPÁ	Não Capital	6.767	1
350810	SP	BURITAMA	Não Capital	17.597	2
350820	SP	BURITIZAL	Não Capital	4.447	1
350830	SP	CABRÁLIA PAULISTA	Não Capital	4.362	1
350850	SP	CAÇAPAVA	Não Capital	99.678	5
431507	RS	PORTO VERA CRUZ	Não Capital	1.585	1
412270	PR	SABÁUDIA	Não Capital	9.320	1
412260	PR	RONDON	Não Capital	9.240	1
350860	SP	CACHOEIRA PAULISTA	Não Capital	32.482	1
431213	RS	MATO CASTELHANO	Não Capital	2.610	1

350870	SP	CACONDE	Não Capital	17.266	1
431301	RS	NOVA CANDELÁRIA	Não Capital	3.134	1
350890	SP	CAIABU	Não Capital	3.745	1
431036	RS	IMIGRANTE	Não Capital	3.148	1
350900	SP	CAIEIRAS	Não Capital	98.257	5
412040	PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	Não Capital	4.336	1
410322	PR	BOM SUCESSO DO SUL	Não Capital	3.234	1
412555	PR	SÃO MANOEL DO PARANÁ	Não Capital	2.173	1
350910	SP	CAIUÁ	Não Capital	5.585	1
411585	PR	MERCEDES	Não Capital	6.136	1
412340	PR	SANTA FÉ	Não Capital	11.669	1
350920	SP	CAJAMAR	Não Capital	97.363	4
350925	SP	CAJATI	Não Capital	29.257	1
431215	RS	MATO LEITÃO	Não Capital	4.990	1
521550	GO	OUVIDOR	Não Capital	7.542	1
350930	SP	CAJOBI	Não Capital	9.232	1
431235	RS	MONTAURI	Não Capital	1.530	1
430520	RS	CERRO LARGO	Não Capital	14.009	1
350940	SP	CAJURU	Não Capital	24.217	2
432166	RS	TRÊS CACHOEIRAS	Não Capital	11.216	1
350945	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	Não Capital	6.077	1
431580	RS	ROCA SALES	Não Capital	10.644	1
350950	SP	CAMPINAS	Não Capital	1.185.977	1
432320	RS	VICTOR GRAEFF	Não Capital	2.832	1
431935	RS	SÃO PEDRO DA SERRA	Não Capital	3.614	1
350960	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	Não Capital	79.663	1
410380	PR	CAMBIRA	Não Capital	9.899	1
412070	PR	QUATIGUÁ	Não Capital	8.357	1
412085	PR	QUATRO PONTES	Não Capital	4.636	1
431180	RS	MARAU	Não Capital	46.656	1
430955	RS	HARMONIA	Não Capital	5.524	1
431844	RS	SÃO JORGE	Não Capital	2.976	1
350970	SP	CAMPOS DO JORDÃO	Não Capital	47.983	3
522100	GO	TAQUARAL DE GOIÁS	Não Capital	4.146	1
350980	SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	Não Capital	4.991	1
431033	RS	IMBÉ	Não Capital	27.931	1
350990	SP	CANANEIA	Não Capital	12.489	1
350995	SP	CANAS	Não Capital	5.049	1
351000	SP	CÂNDIDO MOTA	Não Capital	30.172	1
431280	RS	NOVA ARAÇÁ	Não Capital	5.086	1
351010	SP	CÂNDIDO RODRIGUES	Não Capital	2.951	1
412180	PR	RIBEIRÃO CLARO	Não Capital	12.770	1
432235	RS	UNIÃO DA SERRA	Não Capital	1.186	1
431400	RS	PARAÍ	Não Capital	7.357	1
522130	GO	TRÊS RANCHOS	Não Capital	2.970	1
411845	PR	PATO BRAGADO	Não Capital	5.939	1
431937	RS	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	Não Capital	3.139	1
410465	PR	CARAMBEÍ	Não Capital	24.159	1
351015	SP	CANITAR	Não Capital	6.524	1
430970	RS	HUMAITÁ	Não Capital	4.774	1
351020	SP	CAPÃO BONITO	Não Capital	47.403	4
520055	GO	ALTO HORIZONTE	Não Capital	6.375	1
431750	RS	SANTO ÂNGELO	Não Capital	79.130	1
431403	RS	PRECI NOVO	Não Capital	4.433	1
351030	SP	CAPELA DO ALTO	Não Capital	23.597	2
430530	RS	CHAPADA	Não Capital	9.748	1
432163	RS	TRÊS ARROIOS	Não Capital	2.638	1

431179	RS	MARATÁ	Não Capital	2.521	1
351040	SP	CAPIVARI	Não Capital	51.318	1
351050	SP	CARAGUATATUBA	Não Capital	141.084	1
351060	SP	CARAPICUÍBA	Não Capital	398.462	10
351070	SP	CARDOSO	Não Capital	11.491	1
351080	SP	CASA BRANCA	Não Capital	28.786	2
432135	RS	TAVARES	Não Capital	5.319	1
431120	RS	JÚLIO DE CASTILHOS	Não Capital	18.557	1
351090	SP	CÁSSIA DOS COQUEIROS	Não Capital	2.855	1
510835	MT	VALE DE SÃO DOMINGOS	Não Capital	2.907	1
430087	RS	ARARICÁ	Não Capital	8.794	1
500400	MS	GLÓRIA DE DOURADOS	Não Capital	10.777	1
351100	SP	CASTILHO	Não Capital	20.418	2
351110	SP	CATANDUVA	Não Capital	119.172	6
351120	SP	CATIGUÁ	Não Capital	7.105	1
351140	SP	CERQUEIRA CÉSAR	Não Capital	22.076	2
351150	SP	CERQUILHO	Não Capital	46.217	1
351160	SP	CESÁRIO LANGE	Não Capital	19.588	1
430495	RS	CASEIROS	Não Capital	3.064	1
432375	RS	VITÓRIA DAS MISSÕES	Não Capital	3.318	1
351170	SP	CHARQUEADA	Não Capital	15.798	1
355720	SP	CHAVANTES	Não Capital	12.411	1
521520	GO	NOVO BRASIL	Não Capital	3.568	1
412010	PR	PORTO AMAZONAS	Não Capital	4.099	1
411640	PR	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Não Capital	3.685	1
351190	SP	CLEMENTINA	Não Capital	7.087	1
431510	RS	PORTO XAVIER	Não Capital	10.132	1
351200	SP	COLINA	Não Capital	18.842	2
411190	PR	JAGUAPITÃ	Não Capital	15.719	1
500510	MS	JATEÍ	Não Capital	3.620	1
510395	MT	GLÓRIA D'OESTE	Não Capital	2.899	1
510890	MT	NOVA MARINGÁ	Não Capital	5.775	1
411925	PR	PINHAL DE SÃO BENTO	Não Capital	2.819	1
411170	PR	JABOTI	Não Capital	5.576	1
351210	SP	COLÔMBIA	Não Capital	6.781	1
351220	SP	CONCHAL	Não Capital	29.034	1
411120	PR	ITAPEJARA D'OESTE	Não Capital	12.766	1
510305	MT	CLÁUDIA	Não Capital	9.436	1
412300	PR	SALTO DO LONTRA	Não Capital	15.636	1
520929	GO	GUARAÍTA	Não Capital	2.185	1
351230	SP	CONCHAS	Não Capital	15.381	1
250370	PB	CAJAZEIRAS	Não Capital	66.171	1
410100	PR	AMPÉRE	Não Capital	20.199	1
351240	SP	CORDEIRÓPOLIS	Não Capital	25.130	2
351250	SP	COROADOS	Não Capital	5.498	1
410330	PR	BORRAZÓPOLIS	Não Capital	7.824	1
500280	MS	CARACOL	Não Capital	5.115	1
510452	MT	IPIRANGA DO NORTE	Não Capital	8.409	1
351260	SP	CORONEL MACEDO	Não Capital	4.295	1
351270	SP	CORUMBATAÍ	Não Capital	4.285	1
431697	RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	Não Capital	2.658	1
510794	MT	TABAPORÃ	Não Capital	9.908	1
431335	RS	NOVA ROMA DO SUL	Não Capital	3.543	1
430560	RS	COLORADO	Não Capital	3.319	1
431087	RS	JACUIZINHO	Não Capital	2.070	1
430410	RS	CAMPOS BORGES	Não Capital	3.693	1
430461	RS	CANUDOS DO VALE	Não Capital	1.687	1

521295	GO	MATRINHÃ	Não Capital	4.033	1
431344	RS	NOVO TIRADENTES	Não Capital	2.188	1
430055	RS	ALTO ALEGRE	Não Capital	1.837	1
430200	RS	BARROS CASSAL	Não Capital	9.442	1
432030	RS	SELBACH	Não Capital	5.220	1
521565	GO	PALESTINA DE GOIÁS	Não Capital	3.132	1
430085	RS	ARAMBARÉ	Não Capital	4.211	1
431177	RS	MAQUINÉ	Não Capital	7.588	1
411920	PR	PINHALÃO	Não Capital	6.707	1
432350	RS	VISTA ALEGRE	Não Capital	2.712	1
430637	RS	DILERMANDO DE AGUIAR	Não Capital	2.859	1
430755	RS	ESTAÇÃO	Não Capital	5.688	1
430697	RS	EREBANGO	Não Capital	3.121	1
412535	PR	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	Não Capital	6.659	1
351280	SP	COSMÓPOLIS	Não Capital	61.204	1
351290	SP	COSMORAMA	Não Capital	8.968	1
351300	SP	COTIA	Não Capital	287.004	3
351320	SP	CRISTAIS PAULISTA	Não Capital	9.543	1
431210	RS	MATA	Não Capital	4.786	1
410470	PR	CARLÓPOLIS	Não Capital	17.567	1
431936	RS	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	Não Capital	1.791	1
251710	PB	VÁRZEA	Não Capital	2.764	1
251470	PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI	Não Capital	4.270	1
410315	PR	BOM JESUS DO SUL	Não Capital	4.061	1
510680	MT	PORTO DOS GAÚCHOS	Não Capital	5.690	1
430237	RS	BOM PROGRESSO	Não Capital	2.134	1
430469	RS	CAPITÃO	Não Capital	2.991	1
412830	PR	UNIFLOR	Não Capital	2.121	1
410260	PR	BARRAÇÃO	Não Capital	9.900	1
412640	PR	SERTANEJA	Não Capital	5.667	1
510627	MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	Não Capital	3.307	1
351330	SP	CRUZÁLIA	Não Capital	2.129	1
351340	SP	CRUZEIRO	Não Capital	76.513	3
430915	RS	GRAMADO XAVIER	Não Capital	3.356	1
510729	MT	SÃO JOSÉ DO POVO	Não Capital	2.780	1
430120	RS	ARROIO DO TIGRE	Não Capital	12.296	1
430471	RS	CARAÁ	Não Capital	7.553	1
351350	SP	CUBATÃO	Não Capital	115.082	6
431205	RS	MARQUES DE SOUZA	Não Capital	4.050	1
432020	RS	SEBERI	Não Capital	12.313	1
431515	RS	PROGRESSO	Não Capital	5.430	1
172125	TO	TUPIRAMA	Não Capital	2.003	1
412580	PR	SÃO PEDRO DO IVAÍ	Não Capital	8.611	1
351360	SP	CUNHA	Não Capital	22.456	2
520145	GO	APARECIDA DO RIO DOCE	Não Capital	3.012	1
432110	RS	TAPES	Não Capital	14.938	1
412780	PR	TOMAZINA	Não Capital	8.495	1
411342	PR	LIDIANÓPOLIS	Não Capital	3.989	1
410030	PR	AGUDOS DO SUL	Não Capital	10.646	1
410725	PR	DOURADINA	Não Capital	9.525	1
351380	SP	DIADEMA	Não Capital	404.118	10
412320	PR	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	Não Capital	3.375	1
410300	PR	BOA ESPERANÇA	Não Capital	4.622	1
411725	PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	Não Capital	13.196	1
510715	MT	RESERVA DO CABAÇAL	Não Capital	2.062	1
510820	MT	TORIXORÉU	Não Capital	4.230	1
412370	PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	Não Capital	9.059	1

430693	RS	ENTRE-IJUÍ	Não Capital	9.364	1
351390	SP	DIVINOLÂNDIA	Não Capital	11.314	1
351400	SP	DOBRADA	Não Capital	8.958	1
351410	SP	DOIS CÓRREGOS	Não Capital	24.855	1
351420	SP	DOLCINÓPOLIS	Não Capital	2.250	1
430750	RS	ESPUMOSO	Não Capital	15.478	1
411280	PR	JOAQUIM TÁVORA	Não Capital	12.280	1
510850	MT	VERA	Não Capital	10.584	1
522028	GO	SÃO PATRÍCIO	Não Capital	2.190	1
521990	GO	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	Não Capital	6.491	1
521645	GO	PEROLÂNDIA	Não Capital	3.000	1
520710	GO	DIORAMA	Não Capital	2.023	1
510670	MT	PONTE BRANCA	Não Capital	2.076	1
351430	SP	DOURADO	Não Capital	8.186	1
351440	SP	DRACENA	Não Capital	46.664	4
410347	PR	CAFEZAL DO SUL	Não Capital	4.561	1
510895	MT	NOVA MONTE VERDE	Não Capital	8.451	1
351450	SP	DUARTINA	Não Capital	12.529	1
410185	PR	ARIRANHA DO IVAÍ	Não Capital	2.351	1
411970	PR	PLANALTINA DO PARANÁ	Não Capital	4.123	1
411240	PR	JAPURÁ	Não Capital	9.354	1
432026	RS	SEGREDO	Não Capital	6.107	1
410670	PR	CRUZEIRO DO SUL	Não Capital	4.547	1
522026	GO	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	Não Capital	4.621	1
410105	PR	ANAHY	Não Capital	2.965	1
431055	RS	ITACURUBI	Não Capital	3.042	1
431043	RS	IPÊ	Não Capital	5.496	1
412210	PR	RIO BOM	Não Capital	3.223	1
411590	PR	MIRADOR	Não Capital	2.258	1
351460	SP	DUMONT	Não Capital	9.719	1
411500	PR	MARILENA	Não Capital	7.409	1
411100	PR	ITAMBARACÁ	Não Capital	5.874	1
430420	RS	CANDELÁRIA	Não Capital	29.783	1
431339	RS	NOVO CABRAIS	Não Capital	3.636	1
411830	PR	PARANAPOEMA	Não Capital	2.378	1
431520	RS	PUTINGA	Não Capital	3.814	1
351470	SP	ECHAPORÃ	Não Capital	6.295	1
351480	SP	ELDORADO	Não Capital	13.162	2
411220	PR	JANIÓPOLIS	Não Capital	5.835	1
431053	RS	ITAARA	Não Capital	5.706	1
410305	PR	BOA VISTA DA APARECIDA	Não Capital	8.034	1
351490	SP	ELIAS FAUSTO	Não Capital	18.103	1
521480	GO	NOVA AURORA	Não Capital	2.130	1
431402	RS	PARAÍSO DO SUL	Não Capital	6.635	1
500627	MS	PARAÍSO DAS ÁGUAS	Não Capital	5.777	1
411670	PR	NOVA AURORA	Não Capital	14.219	1
510800	MT	TAPURAH	Não Capital	15.272	1
412280	PR	SALGADO FILHO	Não Capital	4.097	1
351492	SP	ELISIÁRIO	Não Capital	3.189	1
351495	SP	EMBAÚBA	Não Capital	2.353	1
351500	SP	EMBU DAS ARTES	Não Capital	259.323	6
351510	SP	EMBU-GUAÇU	Não Capital	68.805	5
351512	SP	EMILIANÓPOLIS	Não Capital	3.062	1
351515	SP	ENGENHEIRO COELHO	Não Capital	20.139	1
520680	GO	DAMOLÂNDIA	Não Capital	2.755	1
351518	SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	Não Capital	40.681	3
520815	GO	GAMELEIRA DE GOIÁS	Não Capital	3.542	1

351519	SP	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	Não Capital	4.217	1
520280	GO	AVELINÓPOLIS	Não Capital	2.963	1
355730	SP	ESTIVA GERBI	Não Capital	11.566	1
351530	SP	ESTRELA DO NORTE	Não Capital	2.749	1
432147	RS	TIRADENTES DO SUL	Não Capital	5.201	1
510665	MT	PONTAL DO ARAGUAIA	Não Capital	7.299	1
522050	GO	SERRANÓPOLIS	Não Capital	8.201	1
520380	GO	BRITÂNIA	Não Capital	5.788	1
351520	SP	ESTRELA D'OESTE	Não Capital	9.655	1
520390	GO	BURITI ALEGRE	Não Capital	10.831	1
351535	SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	Não Capital	7.928	1
520393	GO	BURITI DE GOIÁS	Não Capital	2.789	1
520420	GO	CACHOEIRA DE GOIÁS	Não Capital	1.419	1
351540	SP	FARTURA	Não Capital	16.984	1
351560	SP	FERNANDO PRESTES	Não Capital	6.066	1
521925	GO	SANTA FÉ DE GOIÁS	Não Capital	5.036	1
351550	SP	FERNANDÓPOLIS	Não Capital	73.286	7
521920	GO	SANTA CRUZ DE GOIÁS	Não Capital	3.016	1
432060	RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	Não Capital	3.467	1
411630	PR	MUNHOZ DE MELO	Não Capital	4.045	1
411575	PR	MAUÁ DA SERRA	Não Capital	9.628	1
430215	RS	BOA VISTA DAS MISSÕES	Não Capital	1.969	1
431261	RS	MUITOS CAPÕES	Não Capital	2.938	1
431755	RS	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	Não Capital	2.134	1
431673	RS	SANTA CECÍLIA DO SUL	Não Capital	1.710	1
410410	PR	CAMPO DO TENENTE	Não Capital	7.666	1
431805	RS	SÃO DOMINGOS DO SUL	Não Capital	2.808	1
432218	RS	TUPANCI DO SUL	Não Capital	1.398	1
430367	RS	CAMPESTRE DA SERRA	Não Capital	3.311	1
431517	RS	PROTÁSIO ALVES	Não Capital	2.069	1
520750	GO	ESTRELA DO NORTE	Não Capital	3.224	1
520980	GO	HIDROLINA	Não Capital	3.514	1
431445	RS	PINHAL	Não Capital	3.034	1
521160	GO	IVOLÂNDIA	Não Capital	2.729	1
410165	PR	ARAPUÃ	Não Capital	3.573	1
430155	RS	ÁUREA	Não Capital	3.460	1
520500	GO	CARMO DO RIO VERDE	Não Capital	9.937	1
431430	RS	PEJUÇARA	Não Capital	3.819	1
521600	GO	PANAMÁ	Não Capital	2.449	1
521680	GO	PETROLINA DE GOIÁS	Não Capital	9.577	1
411695	PR	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	Não Capital	5.744	1
351565	SP	FERNÃO	Não Capital	1.689	1
520590	GO	CORUMBAÍBA	Não Capital	9.416	1
431514	RS	PRESIDENTE LUCENA	Não Capital	3.159	1
431040	RS	INDEPENDÊNCIA	Não Capital	6.558	1
110155	RO	TEIXEIRÓPOLIS	Não Capital	4.536	1
430185	RS	BARRA DO GUARITA	Não Capital	3.230	1
351570	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	Não Capital	185.622	8
430010	RS	AGUDO	Não Capital	16.346	1
351580	SP	FLORA RICA	Não Capital	1.492	1
351590	SP	FLOREAL	Não Capital	2.756	1
351600	SP	FLÓRIDA PAULISTA	Não Capital	13.171	1
510830	MT	UNIÃO DO SUL	Não Capital	3.897	1
351610	SP	FLORÍNIA	Não Capital	3.987	1
521080	GO	ITAJÁ	Não Capital	4.328	1
510100	MT	ARAGUAIANA	Não Capital	3.950	1
410820	PR	FORMOSA DO OESTE	Não Capital	7.756	1

410170	PR	ARARUNA	Não Capital	14.824	1
431620	RS	RONDINHA	Não Capital	5.083	1
351620	SP	FRANCA	Não Capital	364.331	1
351630	SP	FRANCISCO MORATO	Não Capital	171.107	7
431970	RS	SÃO VALENTIM	Não Capital	3.324	1
351640	SP	FRANCO DA ROCHA	Não Capital	149.786	10
351650	SP	GABRIEL MONTEIRO	Não Capital	2.811	1
431070	RS	ITATIBA DO SUL	Não Capital	3.249	1
500750	MS	ROCHEDO	Não Capital	5.407	1
430340	RS	CAIÇARA	Não Capital	4.933	1
351660	SP	GÁLIA	Não Capital	6.435	1
351670	SP	GARÇA	Não Capital	43.115	1
431910	RS	SÃO MARTINHO	Não Capital	5.589	1
431513	RS	POUSO NOVO	Não Capital	1.773	1
351680	SP	GASTÃO VIDIGAL	Não Capital	3.235	1
351685	SP	GAVIÃO PEIXOTO	Não Capital	4.797	1
431230	RS	MIRAGUAÍ	Não Capital	4.506	1
431795	RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	Não Capital	2.395	1
351690	SP	GENERAL SALGADO	Não Capital	10.449	1
412860	PR	VERÊ	Não Capital	8.051	1
412862	PR	ALTO PARAÍSO	Não Capital	3.077	1
510455	MT	ITAÚBA	Não Capital	5.161	1
351700	SP	GETULINA	Não Capital	10.355	1
351710	SP	GLICÉRIO	Não Capital	4.173	1
351720	SP	GUAÍÇARA	Não Capital	11.459	1
351730	SP	GUAIMBÊ	Não Capital	5.606	1
431415	RS	PAVERAMA	Não Capital	8.146	1
351740	SP	GUAÍRA	Não Capital	40.424	1
410780	PR	FLORAÍ	Não Capital	4.825	1
351750	SP	GUAPIAÇU	Não Capital	22.316	1
431123	RS	LAGOA BONITA DO SUL	Não Capital	2.287	1
431845	RS	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	Não Capital	2.403	1
430223	RS	BOA VISTA DO INCRA	Não Capital	2.315	1
351770	SP	GUARÁ	Não Capital	18.790	1
351780	SP	GUARAÇAI	Não Capital	7.486	1
411310	PR	KALORÉ	Não Capital	4.657	1
351790	SP	GUARACI	Não Capital	10.542	1
351800	SP	GUARANI D'OESTE	Não Capital	1.999	1
412390	PR	SANTA MARIANA	Não Capital	11.034	1
431300	RS	NOVA BRÉSCIA	Não Capital	3.105	1
431500	RS	PORTO LUCENA	Não Capital	4.424	1
430840	RS	FORMIGUEIRO	Não Capital	6.533	1
431610	RS	RONDA ALTA	Não Capital	9.972	1
410890	PR	GUAIRAÇÁ	Não Capital	6.733	1
351810	SP	GUARANTÃ	Não Capital	6.531	1
432067	RS	SINIMBU	Não Capital	8.698	1
351820	SP	GUARARAPES	Não Capital	31.872	1
351840	SP	GUARATINGUETÁ	Não Capital	121.710	3
351850	SP	GUAREÍ	Não Capital	15.268	1
520850	GO	GOIANDIRA	Não Capital	4.986	1
500390	MS	FIGUEIRÃO	Não Capital	3.709	1
510450	MT	INDIAVAÍ	Não Capital	2.194	1
351860	SP	GUARIBA	Não Capital	38.609	1
351870	SP	GUARUJÁ	Não Capital	294.973	10
411270	PR	JATAIZINHO	Não Capital	11.971	1
510345	MT	DENISE	Não Capital	6.815	1
351880	SP	GUARULHOS	Não Capital	1.345.364	17

510060	MT	ALTO TAQUARI	Não Capital	11.571	1
351885	SP	GUATAPARÁ	Não Capital	7.462	1
411550	PR	MARUMBI	Não Capital	4.778	1
351890	SP	GUZOLÂNDIA	Não Capital	4.276	1
351900	SP	HERCULÂNDIA	Não Capital	9.302	1
500025	MS	ALCINÓPOLIS	Não Capital	4.648	1
520360	GO	BRAZABRANTES	Não Capital	4.149	1
521440	GO	NAZÁRIO	Não Capital	8.330	1
351905	SP	HOLAMBRA	Não Capital	15.596	1
351907	SP	HORTOLÂNDIA	Não Capital	247.331	8
351910	SP	IACANGA	Não Capital	10.633	1
351920	SP	IACRI	Não Capital	6.207	1
520650	GO	CROMÍNIA	Não Capital	3.977	1
351925	SP	IARAS	Não Capital	8.257	1
410900	PR	GUAPIRAMA	Não Capital	4.792	1
170825	TO	FORTALEZA DO TABOCÃO	Não Capital	3.676	1
351930	SP	IBATÉ	Não Capital	33.110	1
351940	SP	IBIRÁ	Não Capital	11.934	1
411200	PR	JAGUARIAÍVA	Não Capital	36.231	1
430370	RS	CAMPINA DAS MISSÕES	Não Capital	6.001	1
351950	SP	IBIRAREMA	Não Capital	6.461	1
431930	RS	SÃO PAULO DAS MISSÕES	Não Capital	5.948	1
412840	PR	URAI	Não Capital	10.407	1
411260	PR	JARDIM OLINDA	Não Capital	1.353	1
351960	SP	IBITINGA	Não Capital	61.908	1
431477	RS	PONTÃO	Não Capital	3.350	1
351970	SP	IBIÚNA	Não Capital	77.651	3
522157	GO	UIRAPURU	Não Capital	2.809	1
521720	GO	PIRANHAS	Não Capital	11.913	1
431395	RS	PANTANO GRANDE	Não Capital	10.438	1
430805	RS	FAXINALZINHO	Não Capital	2.572	1
431150	RS	LAVRAS DO SUL	Não Capital	7.294	1
351980	SP	ICÉM	Não Capital	7.969	1
432085	RS	TABAÍ	Não Capital	4.565	1
351990	SP	IEPÊ	Não Capital	7.739	1
352000	SP	IGARAÇU DO TIETÊ	Não Capital	23.430	2
352010	SP	IGARAPAVA	Não Capital	26.755	2
411530	PR	MARIÓPOLIS	Não Capital	6.475	1
430245	RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO	Não Capital	6.215	1
521805	GO	PORTEIRÃO	Não Capital	4.225	1
521060	GO	ITAGUARU	Não Capital	4.880	1
352020	SP	IGARATÁ	Não Capital	10.904	1
411870	PR	PAULO FRONTIN	Não Capital	6.369	1
352030	SP	IGUAPE	Não Capital	29.881	3
412665	PR	SULINA	Não Capital	3.495	1
352042	SP	ILHA COMPRIDA	Não Capital	13.955	2
430730	RS	ERVAL SECO	Não Capital	6.902	1
352044	SP	ILHA SOLTEIRA	Não Capital	26.240	1
521971	GO	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	Não Capital	4.293	1
431110	RS	JAGUARI	Não Capital	10.779	1
421227	SC	PASSOS MAIA	Não Capital	4.032	1
170386	TO	CARIRI DO TOCANTINS	Não Capital	4.147	1
410220	PR	ATALAIA	Não Capital	4.045	1
520780	GO	FIRMINÓPOLIS	Não Capital	10.365	1
510343	MT	CURVELÂNDIA	Não Capital	4.967	1
430957	RS	HERVEIRAS	Não Capital	2.608	1
430090	RS	ARATIBA	Não Capital	6.618	1

500440	MS	INOCÊNCIA	Não Capital	8.712	1
431480	RS	PORTÃO	Não Capital	35.237	1
510380	MT	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	Não Capital	3.112	1
521900	GO	SANCLERLÂNDIA	Não Capital	8.063	1
500080	MS	ANAUROLÂNDIA	Não Capital	7.735	1
352050	SP	INDAIATUBA	Não Capital	267.796	1
110003	RO	CABIXI	Não Capital	5.690	1
420213	SC	BELA VISTA DO TOLDO	Não Capital	5.950	1
421795	SC	TIGRINHOS	Não Capital	2.480	1
421555	SC	SANTA HELENA	Não Capital	2.473	1
421145	SC	NOVA ITABERABA	Não Capital	4.648	1
420005	SC	ABDON BATISTA	Não Capital	2.633	1
421030	SC	MAJOR VIEIRA	Não Capital	7.545	1
412000	PR	PORECATU	Não Capital	11.438	1
421230	SC	PAULO LOPES	Não Capital	9.661	1
500640	MS	PEDRO GOMES	Não Capital	6.974	1
420330	SC	CAMPO ALEGRE	Não Capital	12.815	1
430140	RS	ARVOREZINHA	Não Capital	10.545	1
420253	SC	BOM JESUS	Não Capital	2.872	1
521540	GO	OURO VERDE DE GOIÁS	Não Capital	4.108	1
412700	PR	TEIXEIRA SOARES	Não Capital	9.581	1
352060	SP	INDIANA	Não Capital	5.191	1
420917	SC	JUPIÁ	Não Capital	2.675	1
432234	RS	UBIRETAMA	Não Capital	2.028	1
352070	SP	INDIAPORÃ	Não Capital	4.109	1
421165	SC	NOVO HORIZONTE	Não Capital	2.670	1
520250	GO	ARUANÃ	Não Capital	8.515	1
411490	PR	MARILÂNDIA DO SUL	Não Capital	8.774	1
520085	GO	AMERICANO DO BRASIL	Não Capital	5.281	1
410990	PR	ICARAÍMA	Não Capital	9.139	1
352080	SP	INÚBIA PAULISTA	Não Capital	3.671	1
411722	PR	NOVA SANTA ROSA	Não Capital	8.535	1
430187	RS	BARRA DO QUARAÍ	Não Capital	4.337	1
522015	GO	SÃO LUÍZ DO NORTE	Não Capital	4.926	1
412450	PR	SANTO INÁCIO	Não Capital	6.397	1
510626	MT	NOVO MUNDO	Não Capital	6.444	1
430597	RS	COXILHA	Não Capital	2.719	1
412575	PR	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	Não Capital	5.769	1
411965	PR	PITANGUEIRAS	Não Capital	3.121	1
420287	SC	BRUNÓPOLIS	Não Capital	2.466	1
352090	SP	IPAUSSU	Não Capital	13.933	1
421775	SC	SUL BRASIL	Não Capital	2.894	1
421610	SC	SÃO DOMINGOS	Não Capital	9.356	1
352100	SP	IPERÓ	Não Capital	37.999	1
352110	SP	IPEÚNA	Não Capital	6.999	1
352115	SP	IPIGUÁ	Não Capital	7.037	1
171550	TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	Não Capital	1.211	1
430330	RS	CAIBATÉ	Não Capital	4.797	1
420090	SC	ANGELINA	Não Capital	5.472	1
352120	SP	IPORANGA	Não Capital	4.091	1
352130	SP	IPUÃ	Não Capital	14.691	1
352140	SP	IRACEMÁPOLIS	Não Capital	22.435	1
352150	SP	IRAPUÃ	Não Capital	6.946	1
352160	SP	IRAPURU	Não Capital	7.145	1
352170	SP	ITABERÁ	Não Capital	18.258	2
352180	SP	ITAÍ	Não Capital	25.930	2
352190	SP	ITAJOBÍ	Não Capital	17.420	1

410910	PR	GUAPOREMA	Não Capital	2.217	1
521015	GO	IPIRANGA DE GOIÁS	Não Capital	2.964	1
431030	RS	ILÓPOLIS	Não Capital	4.245	1
412402	PR	SANTA TEREZA DO OESTE	Não Capital	13.749	1
430800	RS	FAXINAL DO SOTURNO	Não Capital	6.846	1
432070	RS	SOBRADINHO	Não Capital	14.512	1
421715	SC	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	Não Capital	1.788	1
352200	SP	ITAJU	Não Capital	3.702	1
420535	SC	FLOR DO SERTÃO	Não Capital	1.850	1
410275	PR	BELA VISTA DA CAROBA	Não Capital	4.100	1
520320	GO	BARRO ALTO	Não Capital	10.738	1
421335	SC	PONTE ALTA DO NORTE	Não Capital	3.249	1
412160	PR	RENASCENÇA	Não Capital	6.946	1
421895	SC	URUPEMA	Não Capital	2.735	1
431380	RS	PALMITINHO	Não Capital	8.032	1
430030	RS	ALECRIM	Não Capital	6.228	1
411885	PR	PEROBAL	Não Capital	7.496	1
431173	RS	MAMPITUBA	Não Capital	3.201	1
430485	RS	CARLOS GOMES	Não Capital	1.387	1
411745	PR	OURO VERDE DO OESTE	Não Capital	7.031	1
412382	PR	SANTA LÚCIA	Não Capital	3.657	1
352210	SP	ITANHAÉM	Não Capital	117.435	1
352215	SP	ITAÓCA	Não Capital	3.490	1
421420	SC	QUILOMBO	Não Capital	11.359	1
352220	SP	ITAPECERICA DA SERRA	Não Capital	163.928	7
352230	SP	ITAPETININGA	Não Capital	163.774	1
421915	SC	VARGEM	Não Capital	2.632	1
420775	SC	IRACEMINHA	Não Capital	4.005	1
421180	SC	OURO	Não Capital	7.091	1
412590	PR	SÃO PEDRO DO PARANÁ	Não Capital	2.722	1
421755	SC	SERRA ALTA	Não Capital	3.367	1
420660	SC	GUARUJÁ DO SUL	Não Capital	4.899	1
420785	SC	IRATI	Não Capital	2.100	1
420080	SC	ANCHIETA	Não Capital	5.984	1
521170	GO	JANDAIA	Não Capital	6.360	1
430462	RS	CAPÃO BONITO DO SUL	Não Capital	1.769	1
352240	SP	ITAPEVA	Não Capital	92.324	1
430540	RS	CHIAPETTA	Não Capital	3.992	1
412290	PR	SALTO DO ITARARÉ	Não Capital	5.267	1
352250	SP	ITAPEVI	Não Capital	241.924	5
430745	RS	ESPERANÇA DO SUL	Não Capital	3.294	1
352260	SP	ITAPIRA	Não Capital	73.919	1
420257	SC	BOM JESUS DO OESTE	Não Capital	2.234	1
412880	PR	XAMBRÊ	Não Capital	5.851	1
352265	SP	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	Não Capital	4.405	1
352270	SP	ITÁPOLIS	Não Capital	40.464	1
421460	SC	RIO DO OESTE	Não Capital	8.008	1
420555	SC	FREI ROGÉRIO	Não Capital	2.442	1
352290	SP	ITAPUÍ	Não Capital	13.984	1
352300	SP	ITAPURA	Não Capital	4.014	1
421885	SC	UNIÃO DO OESTE	Não Capital	2.801	1
421507	SC	RIQUEZA	Não Capital	4.835	1
352310	SP	ITAQUAQUECETUBA	Não Capital	382.521	5
421200	SC	PALMA SOLA	Não Capital	7.709	1
521500	GO	NOVA VENEZA	Não Capital	9.790	1
431198	RS	MARIANA PIMENTEL	Não Capital	4.003	1
352320	SP	ITARARÉ	Não Capital	45.327	2

352330	SP	ITARIRI	Não Capital	15.762	2
421725	SC	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	Não Capital	6.076	1
521140	GO	ITAUÇU	Não Capital	7.701	1
421020	SC	MAJOR GERCINO	Não Capital	3.258	1
411380	PR	LUPIONÓPOLIS	Não Capital	4.911	1
431980	RS	SÃO VICENTE DO SUL	Não Capital	8.259	1
410740	PR	ENÉAS MARQUES	Não Capital	6.070	1
431455	RS	PIRAPÓ	Não Capital	2.260	1
430050	RS	ALPESTRE	Não Capital	7.243	1
431075	RS	IVORÁ	Não Capital	1.964	1
432143	RS	TERRA DE AREIA	Não Capital	10.569	1
421520	SC	ROMELÂNDIA	Não Capital	4.757	1
352340	SP	ITATIBA	Não Capital	126.403	1
410657	PR	CRUZEIRO DO IGUAÇU	Não Capital	4.171	1
410832	PR	FRANCISCO ALVES	Não Capital	8.464	1
510080	MT	APIACÁS	Não Capital	8.692	1
420915	SC	JOSÉ BOITEUX	Não Capital	6.307	1
421175	SC	OTACÍLIO COSTA	Não Capital	17.780	1
421550	SC	SANTA CECÍLIA	Não Capital	15.764	1
421225	SC	PASSO DE TORRES	Não Capital	14.284	1
420208	SC	BANDEIRANTE	Não Capital	3.243	1
352350	SP	ITATINGA	Não Capital	19.427	1
421189	SC	PAINEL	Não Capital	2.228	1
431860	RS	SÃO JOSÉ DO OURO	Não Capital	6.978	1
420519	SC	ERMO	Não Capital	2.349	1
430066	RS	ANDRÉ DA ROCHA	Não Capital	1.157	1
421100	SC	MONDAÍ	Não Capital	10.216	1
352360	SP	ITIRAPINA	Não Capital	16.433	1
410115	PR	ÂNGULO	Não Capital	3.332	1
412035	PR	PRANCHITA	Não Capital	5.833	1
412627	PR	SAUDADE DO IGUAÇU	Não Capital	6.342	1
410010	PR	ABATÍÁ	Não Capital	7.271	1
412690	PR	TAPIRA	Não Capital	5.813	1
352370	SP	ITIRAPUÃ	Não Capital	5.861	1
430950	RS	GUARANI DAS MISSÕES	Não Capital	7.553	1
352380	SP	ITOBI	Não Capital	8.210	1
421005	SC	MACIEIRA	Não Capital	1.800	1
412020	PR	PORTO RICO	Não Capital	3.316	1
352390	SP	ITU	Não Capital	174.561	1
430180	RS	BARRAÇÃO	Não Capital	4.920	1
430190	RS	BARRA DO RIBEIRO	Não Capital	12.475	1
412600	PR	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	Não Capital	8.100	1
352400	SP	ITUPEVA	Não Capital	74.119	1
500310	MS	CORGUINHO	Não Capital	4.893	1
510719	MT	RIBEIRÃOZINHO	Não Capital	2.697	1
352410	SP	ITUVERAVA	Não Capital	38.451	1
431162	RS	LINDOLFO COLLOR	Não Capital	6.409	1
352420	SP	JABORANDI	Não Capital	6.293	1
430250	RS	BOSSOROCA	Não Capital	5.988	1
420165	SC	ARVOREDO	Não Capital	2.600	1
412430	PR	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	Não Capital	2.116	1
430870	RS	GAURAMA	Não Capital	5.780	1
431115	RS	JÓIA	Não Capital	7.305	1
421530	SC	SALETE	Não Capital	7.643	1
431590	RS	RODEIO BONITO	Não Capital	6.821	1
352430	SP	JABOTICABAL	Não Capital	73.467	3
520545	GO	CEZARINA	Não Capital	8.265	1

352440	SP	JACAREÍ	Não Capital	249.968	10
431365	RS	PALMARES DO SUL	Não Capital	13.170	1
352460	SP	JACUPIRANGA	Não Capital	16.254	2
430544	RS	CHUVISCA	Não Capital	4.686	1
431065	RS	ITATI	Não Capital	2.695	1
430975	RS	IBARAMA	Não Capital	3.793	1
420250	SC	BOM JARDIM DA SERRA	Não Capital	4.028	1
431407	RS	PASSO DO SOBRADO	Não Capital	6.154	1
510776	MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	Não Capital	3.463	1
421140	SC	NOVA ERECHIM	Não Capital	5.408	1
420665	SC	GUATAMBÚ	Não Capital	9.267	1
430063	RS	AMARAL FERRADOR	Não Capital	5.394	1
430635	RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	Não Capital	2.544	1
431217	RS	MATO QUEIMADO	Não Capital	1.833	1
432057	RS	SETE DE SETEMBRO	Não Capital	1.884	1
352470	SP	JAGUARIÚNA	Não Capital	61.801	4
352480	SP	JALES	Não Capital	50.017	4
432252	RS	VALE VERDE	Não Capital	3.214	1
432045	RS	SÉRIO	Não Capital	2.093	1
420610	SC	GRÃO PARÁ	Não Capital	6.397	1
421125	SC	MORRO GRANDE	Não Capital	3.085	1
352490	SP	JAMBEIRO	Não Capital	6.575	1
431349	RS	NOVO BARREIRO	Não Capital	4.371	1
522230	GO	VILA PROPÍCIO	Não Capital	5.982	1
411650	PR	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	Não Capital	1.327	1
520425	GO	CACHOEIRA DOURADA	Não Capital	7.801	1
410337	PR	BRASILÂNDIA DO SUL	Não Capital	3.828	1
410450	PR	CAPANEMA	Não Capital	21.022	1
410730	PR	DOUTOR CAMARGO	Não Capital	6.484	1
352500	SP	JANDIRA	Não Capital	121.988	6
430435	RS	CANDIOTA	Não Capital	10.992	1
421270	SC	PETROLÂNDIA	Não Capital	6.942	1
420419	SC	CHAPADÃO DO LAGEADO	Não Capital	3.036	1
430885	RS	GENTIL	Não Capital	1.783	1
432335	RS	VILA LÂNGARO	Não Capital	2.122	1
420340	SC	CAMPO BELO DO SUL	Não Capital	7.342	1
352510	SP	JARDINÓPOLIS	Não Capital	46.868	1
352520	SP	JARINU	Não Capital	39.531	1
352530	SP	JAÚ	Não Capital	137.323	3
411880	PR	PEABIRU	Não Capital	13.496	1
352540	SP	JERIQUARA	Não Capital	3.976	1
432055	RS	SERTÃO SANTANA	Não Capital	5.988	1
510040	MT	ALTO GARÇAS	Não Capital	13.707	1
431406	RS	PASSA SETE	Não Capital	4.036	1
520690	GO	DAVINÓPOLIS	Não Capital	1.901	1
352550	SP	JOANÓPOLIS	Não Capital	13.095	1
412480	PR	SÃO JOÃO	Não Capital	12.230	1
421330	SC	PONTE ALTA	Não Capital	4.430	1
421680	SC	SÃO JOSÉ DO CERRITO	Não Capital	8.755	1
421640	SC	SÃO JOÃO DO SUL	Não Capital	9.126	1
421000	SC	LUIZ ALVES	Não Capital	12.126	1
430107	RS	ARROIO DO PADRE	Não Capital	2.651	1
510268	MT	CAMPOS DE JÚLIO	Não Capital	9.608	1
421380	SC	PRAIA GRANDE	Não Capital	8.602	1
352560	SP	JOÃO RAMALHO	Não Capital	4.456	1
421567	SC	SANTA TEREZINHA	Não Capital	8.077	1
421315	SC	PLANALTO ALEGRE	Não Capital	3.053	1

410965	PR	HONÓRIO SERPA	Não Capital	4.872	1
430807	RS	FAZENDA VILANOVA	Não Capital	4.399	1
411810	PR	PARANACITY	Não Capital	9.597	1
412870	PR	VITORINO	Não Capital	10.280	1
420127	SC	ARABUTÃ	Não Capital	4.487	1
352570	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	Não Capital	37.859	2
510460	MT	ITIQUEIRA	Não Capital	12.519	1
421510	SC	RODEIO	Não Capital	13.321	1
431575	RS	RIOZINHO	Não Capital	4.572	1
431342	RS	NOVO MACHADO	Não Capital	3.246	1
430580	RS	CONSTANTINA	Não Capital	10.623	1
520480	GO	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	Não Capital	7.711	1
352580	SP	JÚLIO MESQUITA	Não Capital	4.308	1
410685	PR	CRUZMALTINA	Não Capital	2.896	1
421415	SC	PRINCESA	Não Capital	3.054	1
431505	RS	PORTO MAUÁ	Não Capital	2.176	1
352590	SP	JUNDIAÍ	Não Capital	460.313	1
410785	PR	FLOR DA SERRA DO SUL	Não Capital	4.367	1
431041	RS	INHACORÁ	Não Capital	2.049	1
420870	SC	JACINTO MACHADO	Não Capital	10.813	1
521630	GO	PARANAIGUARA	Não Capital	7.470	1
521935	GO	SANTA ISABEL	Não Capital	3.556	1
412520	PR	SÃO JORGE D'OESTE	Não Capital	9.550	1
521870	GO	RIANÁPOLIS	Não Capital	3.938	1
352600	SP	JUNQUEIRÓPOLIS	Não Capital	20.878	2
410620	PR	CONTENDA	Não Capital	19.827	1
352610	SP	JUQUIÁ	Não Capital	17.255	2
410230	PR	BALSA NOVA	Não Capital	13.871	1
521260	GO	MAIRIPOTABA	Não Capital	2.618	1
411900	PR	PÉROLA D'OESTE	Não Capital	6.235	1
510517	MT	JURUENA	Não Capital	10.149	1
421450	SC	RIO DO CAMPO	Não Capital	6.613	1
352620	SP	JUQUITIBA	Não Capital	28.007	3
352630	SP	LAGOINHA	Não Capital	5.182	1
412795	PR	TUPÃSSI	Não Capital	8.204	1
411340	PR	LEÓPOLIS	Não Capital	3.751	1
432032	RS	SENADOR SALGADO FILHO	Não Capital	2.726	1
352640	SP	LARANJAL PAULISTA	Não Capital	27.009	1
411065	PR	IRACEMA DO OESTE	Não Capital	2.344	1
352650	SP	LAVÍNIA	Não Capital	9.909	1
420260	SC	BOM RETIRO	Não Capital	8.468	1
410755	PR	FAROL	Não Capital	3.023	1
430511	RS	CENTENÁRIO	Não Capital	2.779	1
410560	PR	CIDADE GAÚCHA	Não Capital	11.684	1
432065	RS	SILVEIRA MARTINS	Não Capital	2.060	1
352660	SP	LAVRINHAS	Não Capital	7.328	1
412545	PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	Não Capital	4.030	1
352670	SP	LEME	Não Capital	101.316	3
411400	PR	MAMBORÊ	Não Capital	13.572	1
352680	SP	LENÇÓIS PAULISTA	Não Capital	68.395	4
352690	SP	LIMEIRA	Não Capital	300.728	1
411160	PR	IVATUBA	Não Capital	2.705	1
412030	PR	PORTO VITÓRIA	Não Capital	3.549	1
420400	SC	CATANDUVAS	Não Capital	10.938	1
521200	GO	JAUPACI	Não Capital	2.946	1
411275	PR	JESUÍTAS	Não Capital	10.860	1
520760	GO	FAZENDA NOVA	Não Capital	5.878	1

352700	SP	LINDÓIA	Não Capital	7.147	1
420040	SC	ÁGUA DOCE	Não Capital	6.625	1
420030	SC	AGRONÔMICA	Não Capital	6.394	1
432345	RS	VILA NOVA DO SUL	Não Capital	3.935	1
431267	RS	NICOLAU VERGUEIRO	Não Capital	1.979	1
421590	SC	SÃO BONIFÁCIO	Não Capital	2.986	1
352710	SP	LINS	Não Capital	76.729	1
352720	SP	LORENA	Não Capital	87.370	3
352725	SP	LOURDES	Não Capital	1.968	1
420110	SC	ANITÁPOLIS	Não Capital	3.726	1
420209	SC	BARRA BONITA	Não Capital	1.662	1
420980	SC	LEOBERTO LEAL	Não Capital	3.381	1
421223	SC	PARAÍSO	Não Capital	4.376	1
420050	SC	ÁGUAS DE CHAPECÓ	Não Capital	6.128	1
352750	SP	LUCIANÓPOLIS	Não Capital	2.419	1
521810	GO	PORTELÂNDIA	Não Capital	3.234	1
420490	SC	DESCANSO	Não Capital	8.660	1
412033	PR	PRADO FERREIRA	Não Capital	3.799	1
420310	SC	CAIBI	Não Capital	6.431	1
420180	SC	ATALANTA	Não Capital	3.270	1
521590	GO	PALMINÓPOLIS	Não Capital	3.939	1
520050	GO	ALOÂNDIA	Não Capital	1.984	1
520735	GO	EDEALINA	Não Capital	4.087	1
430783	RS	EUGÊNIO DE CASTRO	Não Capital	2.685	1
521390	GO	MOSSÂMEDES	Não Capital	4.655	1
521950	GO	SANTA ROSA DE GOIÁS	Não Capital	2.837	1
430905	RS	GLORINHA	Não Capital	7.842	1
352760	SP	LUÍS ANTÔNIO	Não Capital	12.531	1
411860	PR	PAULA FREITAS	Não Capital	5.778	1
500215	MS	BODOQUENA	Não Capital	8.849	1
412460	PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ	Não Capital	6.712	1
430781	RS	ESTRELA VELHA	Não Capital	3.120	1
510454	MT	ITANHANGÁ	Não Capital	8.049	1
411290	PR	JUNDIAÍ DO SUL	Não Capital	3.366	1
352770	SP	LUIZIÂNIA	Não Capital	4.751	1
432149	RS	TOROPI	Não Capital	2.598	1
431532	RS	QUEVEDOS	Não Capital	2.555	1
411155	PR	IVATÉ	Não Capital	6.833	1
352790	SP	LUTÉCIA	Não Capital	2.699	1
352800	SP	MACATUBA	Não Capital	17.120	1
410350	PR	CALIFÓRNIA	Não Capital	8.921	1
521470	GO	NOVA AMÉRICA	Não Capital	2.375	1
352810	SP	MACAUBAL	Não Capital	7.587	1
410752	PR	ESPERANÇA NOVA	Não Capital	1.858	1
352820	SP	MACEDÔNIA	Não Capital	4.048	1
352830	SP	MAGDA	Não Capital	3.212	1
430593	RS	CORONEL PILAR	Não Capital	1.638	1
431200	RS	MARIANO MORO	Não Capital	1.888	1
430105	RS	ARROIO DO SAL	Não Capital	11.384	1
412310	PR	SANTA AMÉLIA	Não Capital	3.386	1
410920	PR	GUARACI	Não Capital	4.762	1
352840	SP	MAIRINQUE	Não Capital	51.660	1
352850	SP	MAIRIPORÃ	Não Capital	97.399	4
352860	SP	MANDURI	Não Capital	10.092	1
521370	GO	MONTES CLAROS DE GOIÁS	Não Capital	8.972	1
431645	RS	SALTO DO JACUÍ	Não Capital	10.373	1
430545	RS	CIDREIRA	Não Capital	17.538	1

431085	RS	JABOTICABA	Não Capital	3.850	1
410060	PR	ALTO PARANÁ	Não Capital	14.138	1
520020	GO	ÁGUA LIMPA	Não Capital	1.856	1
410340	PR	CAFEARA	Não Capital	2.655	1
430400	RS	CAMPO NOVO	Não Capital	5.068	1
431190	RS	MARCELINO RAMOS	Não Capital	4.389	1
521230	GO	LEOPOLDO DE BULHÕES	Não Capital	9.035	1
430163	RS	BALNEÁRIO PINHAL	Não Capital	15.371	1
520215	GO	ARAGUAPAZ	Não Capital	7.182	1
522190	GO	VARJÃO	Não Capital	3.768	1
412360	PR	SANTA INÊS	Não Capital	1.760	1
352870	SP	MARABÁ PAULISTA	Não Capital	4.627	1
500110	MS	AQUIDAUANA	Não Capital	48.561	4
292610	BA	RETIROLÂNDIA	Não Capital	14.147	2
293010	BA	SENHOR DO BONFIM	Não Capital	77.976	6
290180	BA	ANTÔNIO GONÇALVES	Não Capital	11.236	2
352880	SP	MARACÁÍ	Não Capital	12.826	1
292905	BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	Não Capital	15.740	2
352885	SP	MARAPOAMA	Não Capital	3.392	1
430920	RS	GRAVATAÍ	Não Capital	275.294	10
290750	BA	CATU	Não Capital	50.153	4
522185	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	Não Capital	213.506	10
291950	BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Não Capital	46.249	3
291390	BA	IPIAÚ	Não Capital	42.507	4
292190	BA	MUCUGÊ	Não Capital	12.650	2
292710	BA	RODELAS	Não Capital	10.801	1
500525	MS	LAGUNA CARAPÃ	Não Capital	7.012	1
292560	BA	PRESIDENTE DUTRA	Não Capital	15.650	2
290660	BA	CANDIBA	Não Capital	13.425	1
292630	BA	RIACHÃO DO JACUÍPE	Não Capital	35.118	4
510035	MT	ALTO BOA VISTA	Não Capital	5.875	1
520455	GO	CALDAZINHA	Não Capital	4.735	1
290110	BA	AMÉLIA RODRIGUES	Não Capital	24.848	3
500690	MS	PORTO MURTINHO	Não Capital	12.864	2
500020	MS	ÁGUA CLARA	Não Capital	17.647	1
500150	MS	BANDEIRANTES	Não Capital	8.276	1
500375	MS	ELDORADO	Não Capital	11.633	1
352890	SP	MARIÁPOLIS	Não Capital	3.539	1
352900	SP	MARÍLIA	Não Capital	246.627	10
352910	SP	MARINÓPOLIS	Não Capital	1.870	1
430550	RS	CIRÍACO	Não Capital	4.215	1
352920	SP	MARTINÓPOLIS	Não Capital	25.299	1
352940	SP	MAUÁ	Não Capital	429.380	10
352950	SP	MENDONÇA	Não Capital	6.369	1
410754	PR	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	Não Capital	4.881	1
291770	BA	JAGUARARI	Não Capital	34.440	3
352960	SP	MERIDIANO	Não Capital	4.697	1
290840	BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	Não Capital	71.316	1
290687	BA	CAPIM GROSSO	Não Capital	35.228	3
290850	BA	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	Não Capital	37.409	4
410775	PR	FIGUEIRA	Não Capital	8.144	1
170100	TO	ANANÁS	Não Capital	10.662	1
150840	PA	XINGUARA	Não Capital	56.999	4
261500	PE	TAQUARITINGA DO NORTE	Não Capital	25.497	3
292180	BA	MORTUGABA	Não Capital	11.487	2
291460	BA	IRECÊ	Não Capital	78.425	6
291710	BA	ITORORÓ	Não Capital	16.945	2

510600	MT	NORTELÂNDIA	Não Capital	5.935	1
291360	BA	ILHÉUS	Não Capital	189.028	7
150810	PA	TUCURUÍ	Não Capital	96.238	6
520549	GO	CIDADE OCIDENTAL	Não Capital	98.963	6
352965	SP	MESÓPOLIS	Não Capital	1.988	1
431450	RS	PINHEIRO MACHADO	Não Capital	11.409	2
352970	SP	MIGUELÓPOLIS	Não Capital	19.655	2
500625	MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	Não Capital	4.811	1
171800	TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	Não Capital	2.953	1
352980	SP	MINEIROS DO TIETÊ	Não Capital	11.349	1
170700	TO	DIANÓPOLIS	Não Capital	18.031	2
412060	PR	PRUDENTÓPOLIS	Não Capital	50.428	4
353000	SP	MIRA ESTRELA	Não Capital	3.199	1
292520	BA	POJUCA	Não Capital	33.608	3
352990	SP	MIRACATU	Não Capital	18.679	2
291840	BA	JUAZEIRO	Não Capital	254.481	10
251230	PB	PRINCESA ISABEL	Não Capital	21.659	3
353010	SP	MIRANDÓPOLIS	Não Capital	28.737	2
291330	BA	ICHU	Não Capital	6.415	1
291010	BA	DOM BASÍLIO	Não Capital	12.309	2
353020	SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	Não Capital	16.069	2
510788	MT	SERRA NOVA DOURADA	Não Capital	1.901	1
432185	RS	TRÊS PALMEIRAS	Não Capital	4.826	1
431225	RS	MINAS DO LEÃO	Não Capital	7.661	1
431920	RS	SÃO NICOLAU	Não Capital	5.248	1
291890	BA	LAJEDÃO	Não Capital	3.986	1
291600	BA	ITANHÉM	Não Capital	18.258	2
251450	PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Não Capital	19.552	2
292540	BA	POTIRAGUÁ	Não Capital	10.636	1
293077	BA	SOBRADINHO	Não Capital	26.959	2
293310	BA	VÁRZEA DO POÇO	Não Capital	8.344	1
250700	PB	ITAPORANGA	Não Capital	24.686	3
250215	PB	BOA VISTA	Não Capital	6.575	1
510130	MT	ARENÁPOLIS	Não Capital	10.747	1
250210	PB	BOA VENTURA	Não Capital	5.277	1
353040	SP	MIRASSOLÂNDIA	Não Capital	4.771	1
510629	MT	PARANAÍTA	Não Capital	11.989	1
250020	PB	AGUIAR	Não Capital	5.061	1
292230	BA	MURITIBA	Não Capital	30.146	2
410120	PR	ANTONINA	Não Capital	18.223	2
251380	PB	SANTA TERESINHA	Não Capital	4.499	1
411435	PR	MANFRINÓPOLIS	Não Capital	2.761	1
250330	PB	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	Não Capital	9.351	1
251570	PB	SERRA GRANDE	Não Capital	3.043	1
290070	BA	ALAGOINHAS	Não Capital	160.662	7
430515	RS	CERRO GRANDE	Não Capital	2.429	1
250590	PB	EMAS	Não Capital	3.053	1
251430	PB	SÃO JOSÉ DE CAIANA	Não Capital	5.032	1
293050	BA	SERRINHA	Não Capital	84.428	6
250230	PB	BOM SUCESSO	Não Capital	4.740	1
250430	PB	CATOLÉ DO ROCHA	Não Capital	32.118	1
412785	PR	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	Não Capital	11.197	1
250170	PB	BARRA DE SÃO MIGUEL	Não Capital	6.101	1
410302	PR	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	Não Capital	2.448	1
251207	PB	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	Não Capital	4.120	1
292900	BA	SÃO FÉLIX	Não Capital	11.198	2
520505	GO	CASTELÂNDIA	Não Capital	2.921	1

510624	MT	NOVA UBIRATÃ	Não Capital	9.589	1
291030	BA	ELÍSIO MEDRADO	Não Capital	8.066	1
500210	MS	BELA VISTA	Não Capital	21.965	2
293300	BA	VALENTE	Não Capital	25.126	3
291740	BA	JACARACI	Não Capital	14.901	2
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	Não Capital	657.948	17
290480	BA	CAATIBA	Não Capital	6.224	1
520340	GO	BOM JARDIM DE GOIÁS	Não Capital	7.824	1
150775	PA	SAPUCAIA	Não Capital	6.160	1
412490	PR	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	Não Capital	5.620	1
522020	GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Não Capital	22.079	2
291480	BA	ITABUNA	Não Capital	196.676	10
510310	MT	COCALINHO	Não Capital	6.428	1
291200	BA	IBIASSUCÊ	Não Capital	10.754	2
353050	SP	MOCOCA	Não Capital	69.324	2
110032	RO	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Não Capital	22.267	1
290520	BA	CAETITÉ	Não Capital	54.572	4
251365	PB	JOCA CLAUDINO	Não Capital	2.606	1
291125	BA	GAVIÃO	Não Capital	4.493	1
410510	PR	CENTENÁRIO DO SUL	Não Capital	10.936	2
521300	GO	MAURILÂNDIA	Não Capital	10.239	1
292940	BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	Não Capital	10.634	2
290460	BA	BRUMADO	Não Capital	74.095	6
290280	BA	BARRA DA ESTIVA	Não Capital	27.582	3
293330	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	Não Capital	394.024	10
521100	GO	ITAPIRAPUÃ	Não Capital	8.125	1
171900	TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	Não Capital	2.889	1
353060	SP	MOGI DAS CRUZES	Não Capital	468.120	1
170360	TO	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	Não Capital	2.016	1
170310	TO	BARROLÂNDIA	Não Capital	4.915	1
170820	TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	Não Capital	19.428	1
170190	TO	ARAGUACEMA	Não Capital	6.039	1
290570	BA	CAMAÇARI	Não Capital	319.394	10
260890	PE	LIMOEIRO	Não Capital	59.125	6
291072	BA	EUNÁPOLIS	Não Capital	120.515	8
411130	PR	ITAÚNA DO SUL	Não Capital	3.620	1
171660	TO	PEIXE	Não Capital	9.438	1
171370	TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	Não Capital	2.500	1
290900	BA	CORDEIROS	Não Capital	7.763	1
292895	BA	SÃO DOMINGOS	Não Capital	8.693	1
150080	PA	ANANINDEUA	Não Capital	507.838	10
353070	SP	MOGI GUAÇU	Não Capital	159.735	1
290140	BA	ANGICAL	Não Capital	14.178	2
251100	PB	PEDRA BRANCA	Não Capital	3.846	1
292670	BA	RIO DE CONTAS	Não Capital	13.627	2
291170	BA	GUANAMBI	Não Capital	93.065	6
290100	BA	AMARGOSA	Não Capital	38.478	3
291320	BA	IBOTIRAMA	Não Capital	27.670	3
251490	PB	SÃO MAMEDE	Não Capital	7.640	1
353080	SP	MOGI MIRIM	Não Capital	95.534	4
290500	BA	CACULÉ	Não Capital	23.246	2
291940	BA	LICÍNIO DE ALMEIDA	Não Capital	12.208	2
291860	BA	JUSSIAPE	Não Capital	7.585	1
172025	TO	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	Não Capital	2.385	1
292400	BA	PAULO AFONSO	Não Capital	119.128	6
292273	BA	NOVA FÁTIMA	Não Capital	8.264	1
510335	MT	CONFRESA	Não Capital	37.541	3

431420	RS	PEDRO OSÓRIO	Não Capital	7.634	1
430965	RS	HULHA NEGRA	Não Capital	6.102	1
520410	GO	CACHOEIRA ALTA	Não Capital	11.789	2
290980	BA	CRUZ DAS ALMAS	Não Capital	63.203	5
292920	BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	Não Capital	40.932	4
412217	PR	RIO BRANCO DO IVAÍ	Não Capital	3.850	1
520017	GO	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	Não Capital	4.991	1
251330	PB	SANTA HELENA	Não Capital	6.020	1
500348	MS	DOIS IRMÃOS DO BURITI	Não Capital	11.470	1
251340	PB	SANTA LUZIA	Não Capital	15.387	1
520080	GO	ALVORADA DO NORTE	Não Capital	8.597	1
410870	PR	GRANDES RIOS	Não Capital	5.586	1
290540	BA	CAIRU	Não Capital	18.486	2
522155	GO	TURVELÂNDIA	Não Capital	5.130	1
431770	RS	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	Não Capital	10.493	1
410390	PR	CAMPINA DA LAGOA	Não Capital	15.979	2
292690	BA	RIO DO PIRES	Não Capital	10.801	2
251680	PB	TRIUNFO	Não Capital	10.259	1
290650	BA	CANDEIAS	Não Capital	75.083	6
431250	RS	MOSTARDAS	Não Capital	12.346	1
353090	SP	MOMBUCA	Não Capital	3.815	1
410090	PR	AMAPORÃ	Não Capital	4.736	1
410970	PR	IBAITI	Não Capital	29.440	4
411230	PR	JAPIRA	Não Capital	5.060	1
171500	TO	NOVA ROSALÂNDIA	Não Capital	3.403	1
250070	PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	Não Capital	18.468	2
520150	GO	APORÉ	Não Capital	4.452	1
250310	PB	CABACEIRAS	Não Capital	5.515	1
291530	BA	ITAGIMIRIM	Não Capital	6.512	1
290050	BA	ÉRICO CARDOSO	Não Capital	10.948	2
291005	BA	DIAS D'ÁVILA	Não Capital	75.053	5
510390	MT	GENERAL CARNEIRO	Não Capital	6.250	1
292530	BA	PORTO SEGURO	Não Capital	181.007	10
291920	BA	LAURO DE FREITAS	Não Capital	217.960	10
292740	BA	SALVADOR	Capital	2.568.928	18
293290	BA	VALENÇA	Não Capital	90.028	6
291800	BA	JEQUIÉ	Não Capital	168.733	9
510285	MT	CASTANHEIRA	Não Capital	7.459	1
291020	BA	DOM MACEDO COSTA	Não Capital	4.588	1
521410	GO	MUTUNÓPOLIS	Não Capital	3.562	1
291750	BA	JACOBINA	Não Capital	86.649	7
353100	SP	MONÇÕES	Não Capital	1.954	1
171670	TO	COLMEIA	Não Capital	9.158	1
170555	TO	COMBINADO	Não Capital	4.896	1
172097	TO	TALISMÃ	Não Capital	2.509	1
171875	TO	RIO SONO	Não Capital	4.798	1
171888	TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	Não Capital	2.726	1
171575	TO	PALMEIRÓPOLIS	Não Capital	7.119	1
292360	BA	PARAMIRIM	Não Capital	21.009	3
251620	PB	SOUSA	Não Capital	69.876	7
410320	PR	BOM SUCESSO	Não Capital	6.677	1
510185	MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	Não Capital	7.731	1
500797	MS	TAQUARUSSU	Não Capital	3.730	1
411760	PR	PALMAS	Não Capital	49.891	3
432300	RS	VIAMÃO	Não Capital	232.113	10
520993	GO	INACIOLÂNDIA	Não Capital	6.061	1
110180	RO	VALE DO PARAÍSO	Não Capital	6.843	1

353120	SP	MONTE ALEGRE DO SUL	Não Capital	8.873	1
520915	GO	GOUVELÂNDIA	Não Capital	4.356	1
430468	RS	CAPELA DE SANTANA	Não Capital	11.416	1
353130	SP	MONTE ALTO	Não Capital	48.725	1
521487	GO	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	Não Capital	3.072	1
510780	MT	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	Não Capital	16.795	2
510785	MT	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	Não Capital	14.332	1
510628	MT	NOVO SÃO JOAQUIM	Não Capital	7.160	1
251690	PB	UIRAÚNA	Não Capital	15.386	2
510530	MT	LUCIARA	Não Capital	2.591	1
251250	PB	QUEIMADAS	Não Capital	50.214	4
520260	GO	AURILÂNDIA	Não Capital	3.266	1
172120	TO	TOCANTINÓPOLIS	Não Capital	23.203	2
510269	MT	CANABRAVA DO NORTE	Não Capital	4.480	1
411373	PR	LUIZIANA	Não Capital	6.696	1
353140	SP	MONTE APRAZÍVEL	Não Capital	22.650	1
412855	PR	VERA CRUZ DO OESTE	Não Capital	8.227	1
430205	RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	Não Capital	2.120	1
510860	MT	VILA RICA	Não Capital	19.827	2
521690	GO	PILAR DE GOIÁS	Não Capital	2.288	1
500200	MS	BATAYPORÃ	Não Capital	10.953	2
410080	PR	ALVORADA DO SUL	Não Capital	10.478	2
510190	MT	BRASNORTE	Não Capital	17.496	2
353150	SP	MONTE AZUL PAULISTA	Não Capital	18.363	2
170755	TO	FÁTIMA	Não Capital	3.520	1
520910	GO	GOIATUBA	Não Capital	36.777	4
500230	MS	BRASILÂNDIA	Não Capital	11.840	1
431171	RS	MAÇAMBARÁ	Não Capital	4.487	1
510630	MT	PARANATINGA	Não Capital	28.204	2
410280	PR	BELA VISTA DO PARAÍSO	Não Capital	14.998	2
410395	PR	CAMPINA DO SIMÃO	Não Capital	3.973	1
510706	MT	QUERÊNCIA	Não Capital	29.820	2
411005	PR	IGUATU	Não Capital	2.162	1
510360	MT	DOM AQUINO	Não Capital	7.915	1
520235	GO	ARENÓPOLIS	Não Capital	2.930	1
353160	SP	MONTE CASTELO	Não Capital	4.301	1
410710	PR	DIAMANTE DO NORTE	Não Capital	5.164	1
353180	SP	MONTE MOR	Não Capital	67.296	4
353170	SP	MONTEIRO LOBATO	Não Capital	4.205	1
412395	PR	SANTA MÔNICA	Não Capital	3.373	1
430003	RS	ACEGUÁ	Não Capital	4.253	1
520485	GO	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	Não Capital	8.449	1
412420	PR	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	Não Capital	2.496	1
171720	TO	PIRAQUÊ	Não Capital	2.265	1
411030	PR	INAJÁ	Não Capital	2.510	1
510810	MT	TESOURO	Não Capital	2.977	1
411090	PR	ITAGUAJÉ	Não Capital	4.532	1
110020	RO	PORTO VELHO	Capital	514.873	18
412850	PR	WENCESLAU BRAZ	Não Capital	19.430	2
150220	PA	CAPANEMA	Não Capital	74.808	6
353190	SP	MORRO AGUDO	Não Capital	28.561	3
522119	GO	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	Não Capital	8.243	1
510650	MT	POCONÉ	Não Capital	31.269	3
170105	TO	ANGICO	Não Capital	2.918	1
430290	RS	CACEQUI	Não Capital	11.324	2
510645	MT	PLANALTO DA SERRA	Não Capital	3.287	1
521960	GO	SANTA TEREZA DE GOIÁS	Não Capital	3.225	1

520013	GO	ACREÚNA	Não Capital	21.995	2
353200	SP	MORUNGABA	Não Capital	14.081	1
353205	SP	MOTUCA	Não Capital	4.079	1
353210	SP	MURUTINGA DO SUL	Não Capital	3.763	1
500085	MS	ANGÉLICA	Não Capital	11.203	1
430260	RS	BRAGA	Não Capital	3.326	1
353215	SP	NANTES	Não Capital	2.699	1
353220	SP	NARANDIBA	Não Capital	5.908	1
110146	RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	Não Capital	2.311	1
510677	MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	Não Capital	12.524	2
150240	PA	CASTANHAL	Não Capital	207.603	10
431237	RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	Não Capital	3.250	1
520400	GO	CABECEIRAS	Não Capital	7.678	1
171360	TO	MONTE DO CARMO	Não Capital	5.722	1
353230	SP	NATIVIDADE DA SERRA	Não Capital	7.134	1
412630	PR	SENGÉS	Não Capital	17.344	1
171790	TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	Não Capital	7.842	1
261247	PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	Não Capital	11.933	2
520460	GO	CAMPESTRE DE GOIÁS	Não Capital	3.854	1
150475	PA	MOJUÍ DOS CAMPOS	Não Capital	25.312	2
520490	GO	CAMPOS BELOS	Não Capital	18.258	2
500350	MS	DOURADINA	Não Capital	5.749	1
170980	TO	IPUEIRAS	Não Capital	1.627	1
171870	TO	RIO DOS BOIS	Não Capital	2.833	1
251210	PB	POMBAL	Não Capital	33.796	4
170460	TO	CHAPADA DE AREIA	Não Capital	1.563	1
411250	PR	JARDIM ALEGRE	Não Capital	12.130	2
353240	SP	NAZARÉ PAULISTA	Não Capital	18.620	1
520670	GO	DAMIANÓPOLIS	Não Capital	3.884	1
353250	SP	NEVES PAULISTA	Não Capital	9.921	1
110007	RO	CORUMBIARA	Não Capital	8.001	1
431449	RS	PINHEIRINHO DO VALE	Não Capital	4.637	1
430990	RS	IBIRAIARAS	Não Capital	6.830	1
432360	RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	Não Capital	1.624	1
520753	GO	FAINA	Não Capital	7.164	1
250880	PB	MALTA	Não Capital	6.259	1
170388	TO	CARMOLÂNDIA	Não Capital	2.246	1
520880	GO	GOIANIRA	Não Capital	78.754	5
520920	GO	GUAPÓ	Não Capital	20.588	2
432140	RS	TENENTE PORTELA	Não Capital	14.811	2
171700	TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	Não Capital	4.596	1
510735	MT	SÃO JOSÉ DO XINGU	Não Capital	6.168	1
521405	GO	MUNDO NOVO	Não Capital	6.223	1
432290	RS	VIADUTOS	Não Capital	4.852	1
353260	SP	NHANDEARA	Não Capital	9.944	1
170610	TO	CRISTALÂNDIA	Não Capital	6.437	1
521486	GO	NOVA GLÓRIA	Não Capital	8.375	1
510385	MT	GAÚCHA DO NORTE	Não Capital	9.181	1
170030	TO	AGUIARNÓPOLIS	Não Capital	4.537	1
260430	PE	CEDRO	Não Capital	10.845	2
520030	GO	ALEXÂNIA	Não Capital	28.009	3
171525	TO	NOVO JARDIM	Não Capital	2.263	1
510779	MT	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	Não Capital	4.212	1
431570	RS	RIO PARDO	Não Capital	35.666	2
353270	SP	NIPOÃ	Não Capital	4.860	1
251220	PB	PRATA	Não Capital	4.027	1
411610	PR	MOREIRA SALES	Não Capital	11.137	1

353280	SP	NOVA ALIANÇA	Não Capital	6.858	1
353282	SP	NOVA CAMPINA	Não Capital	8.631	1
150680	PA	SANTARÉM	Não Capital	357.311	10
410250	PR	BARBOSA FERRAZ	Não Capital	10.692	2
353286	SP	NOVA CASTILHO	Não Capital	1.074	1
170035	TO	ALIANÇA DO TOCANTINS	Não Capital	5.222	1
353290	SP	NOVA EUROPA	Não Capital	9.459	1
171515	TO	NOVO ALEGRE	Não Capital	1.841	1
261570	PE	TRIUNFO	Não Capital	15.142	2
430613	RS	CRUZALTENSE	Não Capital	1.655	1
411080	PR	IRETAMA	Não Capital	10.843	1
353300	SP	NOVA GRANADA	Não Capital	19.725	1
353320	SP	NOVA INDEPENDÊNCIA	Não Capital	4.795	1
431531	RS	QUATRO IRMÃOS	Não Capital	1.579	1
353330	SP	NOVA LUZITÂNIA	Não Capital	2.838	1
510880	MT	NOVA GUARITA	Não Capital	4.579	1
250410	PB	CARRAPATEIRA	Não Capital	2.367	1
251720	PB	VIEIRÓPOLIS	Não Capital	4.974	1
110045	RO	BURITIS	Não Capital	30.729	3
520552	GO	COLINAS DO SUL	Não Capital	4.153	1
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	Não Capital	78.317	5
510775	MT	SALTO DO CÉU	Não Capital	3.679	1
353340	SP	NOVA ODESSA	Não Capital	64.228	2
353325	SP	NOVAIS	Não Capital	4.469	1
520025	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	Não Capital	240.613	9
431050	RS	IRAÍ	Não Capital	7.624	1
353350	SP	NOVO HORIZONTE	Não Capital	39.435	1
250435	PB	CATURITÉ	Não Capital	5.492	1
171215	TO	LAVANDEIRA	Não Capital	1.673	1
353360	SP	NUPORANGA	Não Capital	7.550	1
110148	RO	SÃO FELIPE D'OESTE	Não Capital	5.605	1
171150	TO	JAÚ DO TOCANTINS	Não Capital	3.403	1
353380	SP	ÓLEO	Não Capital	2.540	1
521385	GO	MORRO AGUDO DE GOIÁS	Não Capital	2.499	1
251390	PB	SÃO BENTO	Não Capital	33.700	4
353390	SP	OLÍMPIA	Não Capital	56.701	2
411007	PR	IMBAÚ	Não Capital	14.815	1
353400	SP	ONDA VERDE	Não Capital	4.912	1
353420	SP	ORINDIÚVA	Não Capital	6.145	1
520580	GO	CORUMBÁ DE GOIÁS	Não Capital	10.714	1
522070	GO	SÍTIO D'ABADIA	Não Capital	2.973	1
510370	MT	FELIZ NATAL	Não Capital	10.564	1
353430	SP	ORLÂNDIA	Não Capital	39.193	2
431170	RS	MACHADINHO	Não Capital	5.864	1
260410	PE	CARUARU	Não Capital	402.290	10
500840	MS	VICENTINA	Não Capital	6.476	1
353440	SP	OSASCO	Não Capital	756.952	12
510618	MT	NOVA LACERDA	Não Capital	6.965	1
430690	RS	ENCRUZILHADA DO SUL	Não Capital	24.280	2
411345	PR	LINDOESTE	Não Capital	5.226	1
430720	RS	ERVAL GRANDE	Não Capital	5.029	1
160005	AP	SERRA DO NAVIO	Não Capital	4.986	1
353450	SP	OSCAR BRESSANE	Não Capital	2.504	1
430605	RS	CRISTAL	Não Capital	7.454	1
353460	SP	OSVALDO CRUZ	Não Capital	32.099	3
510757	MT	RONDOLÂNDIA	Não Capital	3.527	1
353470	SP	OURINHOS	Não Capital	106.877	2

412500	PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	Não Capital	10.700	1
520330	GO	BELA VISTA DE GOIÁS	Não Capital	36.583	3
260400	PE	CARPINA	Não Capital	83.205	6
500060	MS	AMAMBAI	Não Capital	41.414	3
510700	MT	POXORÉO	Não Capital	24.587	2
353480	SP	OURO VERDE	Não Capital	7.901	1
353475	SP	OUROESTE	Não Capital	10.596	1
430060	RS	ALVORADA	Não Capital	194.116	9
410855	PR	GODOY MOREIRA	Não Capital	2.970	1
430695	RS	ENTRE RIOS DO SUL	Não Capital	2.731	1
412400	PR	SANTANA DO ITARARÉ	Não Capital	5.628	1
412265	PR	ROSÁRIO DO IVAÍ	Não Capital	5.491	1
170710	TO	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	Não Capital	7.297	1
500090	MS	ANTÔNIO JOÃO	Não Capital	9.641	1
500600	MS	NOVA ALVORADA DO SUL	Não Capital	23.054	2
510615	MT	NOVA BANDEIRANTES	Não Capital	14.160	2
510619	MT	NOVA SANTA HELENA	Não Capital	4.431	1
251398	PB	SÃO FRANCISCO	Não Capital	3.190	1
353490	SP	PACAEMBU	Não Capital	15.217	1
110100	RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	Não Capital	8.420	1
520015	GO	ADELÂNDIA	Não Capital	2.297	1
430512	RS	CERRITO	Não Capital	5.915	1
353500	SP	PALESTINA	Não Capital	11.689	1
411430	PR	MANDIRITUBA	Não Capital	28.761	2
353510	SP	PALMARES PAULISTA	Não Capital	9.709	1
410180	PR	ARAUCÁRIA	Não Capital	160.038	7
410570	PR	CLEVELÂNDIA	Não Capital	14.975	2
521770	GO	PONTALINA	Não Capital	18.685	2
521377	GO	MONTIVIDU DO NORTE	Não Capital	3.770	1
522145	GO	TROMBAS	Não Capital	3.106	1
520810	GO	FORMOSO	Não Capital	4.681	1
520465	GO	CAMPINAÇU	Não Capital	3.758	1
520357	GO	BONÓPOLIS	Não Capital	3.306	1
353520	SP	PALMEIRA D'OESTE	Não Capital	8.994	1
353530	SP	PALMITAL	Não Capital	19.767	1
261160	PE	RECIFE	Capital	1.587.707	18
411545	PR	MARQUINHO	Não Capital	4.521	1
510558	MT	MARCELÂNDIA	Não Capital	11.414	1
353540	SP	PANORAMA	Não Capital	15.214	2
510840	MT	VÁRZEA GRANDE	Não Capital	314.627	10
510770	MT	ROSÁRIO OESTE	Não Capital	15.236	2
251240	PB	PUXINANÃ	Não Capital	14.837	2
522180	GO	URUTAI	Não Capital	3.667	1
520960	GO	HEITORAI	Não Capital	3.360	1
353550	SP	PARAGUAÇU PAULISTA	Não Capital	42.087	1
520180	GO	ARAGOIÂNIA	Não Capital	12.554	1
430995	RS	IBIRAPUITÃ	Não Capital	3.793	1
430650	RS	DOM FELICIANO	Não Capital	13.291	1
353560	SP	PARAIBUNA	Não Capital	17.950	1
411470	PR	MARIA HELENA	Não Capital	5.935	1
353570	SP	PARAÍSO	Não Capital	6.211	1
353580	SP	PARANAPANEMA	Não Capital	19.799	1
150613	PA	REDENÇÃO	Não Capital	91.947	6
521490	GO	NOVA ROMA	Não Capital	3.053	1
170230	TO	ARAPOEMA	Não Capital	5.553	1
431220	RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	Não Capital	4.258	1
261390	PE	SERRA TALHADA	Não Capital	98.143	6

261220	PE	SALGUEIRO	Não Capital	65.635	6
412110	PR	QUINTA DO SOL	Não Capital	5.060	1
411930	PR	PINHÃO	Não Capital	30.472	3
130260	AM	MANAUS	Capital	2.279.686	18
250375	PB	CAJAZEIRINHAS	Não Capital	2.776	1
520830	GO	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	Não Capital	4.440	1
510642	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	Não Capital	33.599	2
412175	PR	RESERVA DO IGUAÇU	Não Capital	6.543	1
410975	PR	IBEMA	Não Capital	6.327	1
110170	RO	URUPÁ	Não Capital	11.377	1
171330	TO	MIRANORTE	Não Capital	13.056	1
430930	RS	GUAÍBA	Não Capital	95.956	3
412620	PR	SAPOPEMA	Não Capital	6.784	1
412667	PR	TAMARANA	Não Capital	10.645	1
520140	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	Não Capital	550.925	17
520350	GO	BOM JESUS DE GOIÁS	Não Capital	24.701	2
412130	PR	RANCHO ALEGRE	Não Capital	3.501	1
260170	PE	BELO JARDIM	Não Capital	83.647	6
261590	PE	TUPARETAMA	Não Capital	8.252	1
431642	RS	SAGRADA FAMÍLIA	Não Capital	2.529	1
261540	PE	TORITAMA	Não Capital	43.636	3
171890	TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	Não Capital	4.789	1
171420	TO	NATIVIDADE	Não Capital	8.961	1
261450	PE	SURUBIM	Não Capital	67.515	6
510500	MT	JAURU	Não Capital	8.076	1
520160	GO	ARAÇU	Não Capital	3.842	1
412120	PR	QUITANDINHA	Não Capital	18.823	2
250970	PB	MONTEIRO	Não Capital	33.742	4
430064	RS	AMETISTA DO SUL	Não Capital	7.822	1
522045	GO	SENADOR CANEDO	Não Capital	169.849	9
521090	GO	ITAPACI	Não Capital	21.708	2
412190	PR	RIBEIRÃO DO PINHAL	Não Capital	13.180	1
170025	TO	ABREULÂNDIA	Não Capital	2.668	1
353590	SP	PARANAPUÃ	Não Capital	4.111	1
110011	RO	JARU	Não Capital	55.583	5
430175	RS	BARÃO DO TRIUNFO	Não Capital	5.983	1
353610	SP	PARDINHO	Não Capital	7.382	1
412065	PR	QUARTO CENTENÁRIO	Não Capital	4.170	1
432146	RS	TIO HUGO	Não Capital	3.352	1
431112	RS	JAQUIRANA	Não Capital	3.755	1
250740	PB	JERICÓ	Não Capital	7.721	1
431460	RS	PIRATINI	Não Capital	17.792	1
353620	SP	PARIQUERA-AÇU	Não Capital	19.576	2
412865	PR	VIRMOND	Não Capital	3.842	1
520945	GO	GUARINOS	Não Capital	2.165	1
411780	PR	PALMITAL	Não Capital	12.967	2
412853	PR	VENTANIA	Não Capital	9.779	1
353625	SP	PARISI	Não Capital	3.001	1
520725	GO	DOVERLÂNDIA	Não Capital	6.895	1
410425	PR	CAMPO MAGRO	Não Capital	31.555	2
410445	PR	CANTAGALO	Não Capital	10.799	2
411140	PR	IVAÍ	Não Capital	13.473	1
411450	PR	MANOEL RIBAS	Não Capital	14.576	2
510550	MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Não Capital	17.384	2
171845	TO	PUGMIL	Não Capital	2.231	1
412540	PR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	Não Capital	6.060	1
410773	PR	FERNANDES PINHEIRO	Não Capital	6.387	1

353630	SP	PATROCÍNIO PAULISTA	Não Capital	14.837	1
510300	MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES	Não Capital	19.374	2
510523	MT	LAMBARI D'OESTE	Não Capital	4.724	1
353650	SP	PAULÍNIA	Não Capital	115.690	1
251550	PB	SERRA BRANCA	Não Capital	14.075	2
510330	MT	COMODORO	Não Capital	18.461	2
261520	PE	TERRA NOVA	Não Capital	9.221	1
250485	PB	COXIXOLA	Não Capital	1.882	1
410130	PR	ANTÔNIO OLINTO	Não Capital	7.071	1
500660	MS	PONTA PORÃ	Não Capital	97.577	6
353657	SP	PAULISTÂNIA	Não Capital	2.146	1
170390	TO	CASEARA	Não Capital	5.009	1
520520	GO	CATURAI	Não Capital	5.318	1
500410	MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	Não Capital	10.135	1
500490	MS	JARAGUARI	Não Capital	7.425	1
172208	TO	WANDERLÂNDIA	Não Capital	10.751	2
521270	GO	MAMBAÍ	Não Capital	8.405	1
412796	PR	TURVO	Não Capital	14.443	2
353660	SP	PAULO DE FARIA	Não Capital	7.430	1
410655	PR	CORUMBATAÍ DO SUL	Não Capital	3.780	1
430192	RS	BARRA DO RIO AZUL	Não Capital	1.724	1
353670	SP	PEDERNEIRAS	Não Capital	46.223	3
500320	MS	CORUMBÁ	Não Capital	99.107	6
432195	RS	TRINDADE DO SUL	Não Capital	7.766	1
353680	SP	PEDRA BELA	Não Capital	6.718	1
353690	SP	PEDRANÓPOLIS	Não Capital	2.848	1
411727	PR	NOVA TEBAS	Não Capital	6.870	1
500790	MS	SIDROLÂNDIA	Não Capital	49.374	4
150620	PA	SALINÓPOLIS	Não Capital	48.168	4
251593	PB	SERTÃOZINHO	Não Capital	5.282	1
411720	PR	NOVA OLÍMPIA	Não Capital	5.960	1
410310	PR	BOCAIUVA DO SUL	Não Capital	13.804	1
353700	SP	PEDREGULHO	Não Capital	15.742	1
510336	MT	CONQUISTA D'OESTE	Não Capital	3.874	1
410660	PR	CRUZEIRO DO OESTE	Não Capital	24.622	2
510740	MT	SÃO PEDRO DA CIPA	Não Capital	4.247	1
430320	RS	CACIQUE DOBLE	Não Capital	4.694	1
110009	RO	ESPIGÃO D'OESTE	Não Capital	32.717	2
353710	SP	PEDREIRA	Não Capital	44.332	3
171250	TO	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	Não Capital	4.772	1
410645	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	Não Capital	5.516	1
250407	PB	CARAÚBAS	Não Capital	4.059	1
251400	PB	SÃO JOÃO DO CARIRI	Não Capital	4.341	1
410335	PR	BRAGANEY	Não Capital	4.802	1
521130	GO	ITARUMÃ	Não Capital	6.142	1
410680	PR	CRUZ MACHADO	Não Capital	15.910	2
510730	MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	Não Capital	14.662	2
430710	RS	HERVAL	Não Capital	6.307	1
510279	MT	CARLINDA	Não Capital	10.324	1
521483	GO	NOVA CRIXÁS	Não Capital	13.095	1
500520	MS	LADÁRIO	Não Capital	22.290	2
510726	MT	SANTO AFONSO	Não Capital	2.460	1
410580	PR	COLOMBO	Não Capital	240.720	10
430642	RS	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	Não Capital	2.133	1
410045	PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	Não Capital	3.543	1
110143	RO	NOVA UNIÃO	Não Capital	6.577	1
510490	MT	JANGADA	Não Capital	7.447	1

522220	GO	VILA BOA	Não Capital	4.185	1
510520	MT	JUSCIMEIRA	Não Capital	11.620	2
431113	RS	JARI	Não Capital	3.414	1
261070	PE	PAULISTA	Não Capital	362.960	10
500740	MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	Não Capital	20.393	2
500124	MS	ARAL MOREIRA	Não Capital	11.085	1
510885	MT	NOVA MARILÂNDIA	Não Capital	3.678	1
510010	MT	ACORIZAL	Não Capital	4.990	1
353715	SP	PEDRINHAS PAULISTA	Não Capital	2.838	1
510623	MT	NOVA OLÍMPIA	Não Capital	16.314	2
412090	PR	QUEDAS DO IGUAÇU	Não Capital	31.405	3
251392	PB	SÃO BENTINHO	Não Capital	4.473	1
353720	SP	PEDRO DE TOLEDO	Não Capital	11.539	2
510720	MT	RIO BRANCO	Não Capital	4.489	1
412330	PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	Não Capital	8.806	1
160030	AP	MACAPÁ	Capital	487.200	11
250630	PB	GUARABIRA	Não Capital	59.836	5
411680	PR	NOVA CANTU	Não Capital	6.799	1
410440	PR	CÂNDIDO DE ABREU	Não Capital	15.255	2
430517	RS	CERRO GRANDE DO SUL	Não Capital	9.343	1
430865	RS	GARRUCHOS	Não Capital	2.729	1
410304	PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	Não Capital	6.244	1
353730	SP	PENÁPOLIS	Não Capital	63.317	1
260600	PE	GARANHUNS	Não Capital	151.064	9
150808	PA	TUCUMÃ	Não Capital	42.480	3
500780	MS	SELVÍRIA	Não Capital	8.593	1
110160	RO	THEOBROMA	Não Capital	8.540	1
431262	RS	MULITERNO	Não Capital	1.755	1
522000	GO	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	Não Capital	14.757	1
521970	GO	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	Não Capital	10.818	1
410400	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	Não Capital	49.971	2
411125	PR	ITAPERUÇU	Não Capital	32.890	2
500720	MS	RIO BRILHANTE	Não Capital	39.936	3
353750	SP	PEREIRAS	Não Capital	8.969	1
150140	PA	BELÉM	Capital	1.398.531	18
520495	GO	CAMPOS VERDES	Não Capital	3.899	1
431446	RS	PINHAL DA SERRA	Não Capital	2.299	1
150215	PA	CANAÃ DOS CARAJÁS	Não Capital	86.629	5
170110	TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	Não Capital	5.067	1
430360	RS	CAMBARÁ DO SUL	Não Capital	6.492	1
110130	RO	MIRANTE DA SERRA	Não Capital	9.740	1
500770	MS	SETE QUEDAS	Não Capital	11.301	1
353760	SP	PERUÍBE	Não Capital	70.543	1
411940	PR	PIRAÍ DO SUL	Não Capital	24.000	3
411721	PR	NOVA SANTA BÁRBARA	Não Capital	4.280	1
431337	RS	NOVA SANTA RITA	Não Capital	30.121	2
412015	PR	PORTO BARREIRO	Não Capital	3.078	1
140050	RR	SÃO JOÃO DA BALIZA	Não Capital	9.727	1
251610	PB	SOLEDADE	Não Capital	14.381	2
261110	PE	PETROLINA	Não Capital	414.083	10
261250	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Não Capital	104.277	6
410520	PR	CERRO AZUL	Não Capital	16.240	2
353770	SP	PIACATU	Não Capital	5.623	1
171200	TO	LAJEADO	Não Capital	3.520	1
411950	PR	PIRAQUARA	Não Capital	124.934	7
410715	PR	DIAMANTE D'OESTE	Não Capital	4.557	1
510682	MT	PORTO ESPERIDIÃO	Não Capital	10.167	2

412220	PR	RIO BRANCO DO SUL	Não Capital	39.307	3
410600	PR	CONGONHINHAS	Não Capital	8.442	1
260980	PE	OROCÓ	Não Capital	14.100	2
110014	RO	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	Não Capital	16.504	2
250240	PB	BONITO DE SANTA FÉ	Não Capital	10.460	2
353780	SP	PIEDADE	Não Capital	54.237	1
353790	SP	PILAR DO SUL	Não Capital	28.417	2
353800	SP	PINDAMONHANGABA	Não Capital	172.027	1
412100	PR	QUERÊNCIA DO NORTE	Não Capital	10.693	2
510685	MT	PORTO ESTRELA	Não Capital	3.181	1
353810	SP	PINDORAMA	Não Capital	14.721	1
500430	MS	IGUATEMI	Não Capital	14.017	1
110010	RO	GUAJARÁ-MIRIM	Não Capital	43.553	4
431360	RS	PAIM FILHO	Não Capital	3.691	1
410765	PR	FAZENDA RIO GRANDE	Não Capital	161.506	6
251740	PB	ZABELÊ	Não Capital	2.310	1
521210	GO	JOVIÂNIA	Não Capital	7.247	1
353820	SP	PINHALZINHO	Não Capital	15.605	1
170240	TO	ARRAIAS	Não Capital	10.522	1
500460	MS	ITAQUIRAÍ	Não Capital	19.996	2
110034	RO	ALVORADA D'OESTE	Não Capital	13.837	2
353830	SP	PIQUEROBI	Não Capital	3.296	1
353850	SP	PIQUETE	Não Capital	12.570	1
170730	TO	DUERÉ	Não Capital	4.321	1
410070	PR	ALTO PIQUIRI	Não Capital	9.802	1
430230	RS	BOM JESUS	Não Capital	11.431	1
410040	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	Não Capital	124.788	4
110040	RO	ALTO PARAÍSO	Não Capital	17.463	2
412170	PR	RESERVA	Não Capital	24.851	3
353860	SP	PIRACAIA	Não Capital	26.764	1
410442	PR	CANDÓI	Não Capital	15.174	2
250650	PB	GURJÃO	Não Capital	3.343	1
172090	TO	TAGUATINGA	Não Capital	14.247	1
412250	PR	RONCADOR	Não Capital	11.371	1
500070	MS	ANASTÁCIO	Não Capital	24.741	3
140060	RR	SÃO LUIZ	Não Capital	7.777	1
521945	GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	Não Capital	2.648	1
110001	RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	Não Capital	22.853	2
260960	PE	OLINDA	Não Capital	365.402	10
251065	PB	PARARI	Não Capital	1.751	1
260160	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Não Capital	18.713	2
500710	MS	RIBAS DO RIO PARDO	Não Capital	23.996	2
522060	GO	SILVÂNIA	Não Capital	22.939	3
411750	PR	PAIÇANDU	Não Capital	48.207	3
353870	SP	PIRACICABA	Não Capital	438.827	10
110060	RO	CACAULÂNDIA	Não Capital	4.345	1
410700	PR	CURIÚVA	Não Capital	13.802	2
260120	PE	ARCOVERDE	Não Capital	82.003	7
421825	SC	TIMBÓ GRANDE	Não Capital	7.503	1
421340	SC	PONTE SERRADA	Não Capital	10.764	1
521973	GO	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	Não Capital	7.873	1
520620	GO	CRISTALINA	Não Capital	65.705	5
420417	SC	CERRO NEGRO	Não Capital	3.326	1
421105	SC	MONTE CARLO	Não Capital	9.235	1
410930	PR	GUARANIAÇU	Não Capital	13.814	2
410950	PR	GUARAQUEÇABA	Não Capital	7.474	1
420060	SC	ÁGUAS MORNAS	Não Capital	7.082	1

420243	SC	BOCAINA DO SUL	Não Capital	3.618	1
353880	SP	PIRAJU	Não Capital	30.261	3
521250	GO	LUZIÂNIA	Não Capital	218.872	6
353890	SP	PIRAJUÍ	Não Capital	22.743	1
420970	SC	LEBON RÉGIS	Não Capital	11.605	1
251320	PB	SANTA CRUZ	Não Capital	6.041	1
420100	SC	ANITA GARIBALDI	Não Capital	8.367	1
431470	RS	PLANALTO	Não Capital	10.624	1
421187	SC	PAIAL	Não Capital	1.992	1
421575	SC	SÃO BERNARDINO	Não Capital	2.719	1
353900	SP	PIRANGI	Não Capital	11.076	1
170305	TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	Não Capital	3.534	1
353910	SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	Não Capital	18.836	1
420860	SC	JABORÁ	Não Capital	4.435	1
421917	SC	VARGEM BONITA	Não Capital	4.615	1
420350	SC	CAMPO ERÊ	Não Capital	9.838	1
421960	SC	XAVANTINA	Não Capital	3.627	1
421110	SC	MONTE CASTELO	Não Capital	7.787	1
411573	PR	MATO RICO	Não Capital	3.237	1
430632	RS	DERRUBADAS	Não Capital	2.797	1
110092	RO	CHUPINGUAIA	Não Capital	10.129	1
431270	RS	NONOAI	Não Capital	14.056	1
420543	SC	FORMOSA DO SUL	Não Capital	2.743	1
411510	PR	MARILUZ	Não Capital	9.934	1
510140	MT	ARIPUANÃ	Não Capital	26.010	2
420325	SC	CAPÃO ALTO	Não Capital	2.647	1
421205	SC	PALMEIRA	Não Capital	2.640	1
420445	SC	CORONEL MARTINS	Não Capital	2.028	1
430912	RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	Não Capital	2.049	1
110090	RO	CASTANHEIRAS	Não Capital	3.456	1
430590	RS	CORONEL BICACO	Não Capital	6.230	1
420455	SC	CORREIA PINTO	Não Capital	16.163	2
420410	SC	CAXAMBU DO SUL	Não Capital	4.732	1
420070	SC	ALFREDO WAGNER	Não Capital	10.862	1
421935	SC	VITOR MEIRELES	Não Capital	5.492	1
420130	SC	ARAQUARI	Não Capital	50.178	4
110025	RO	PRESIDENTE MÉDICI	Não Capital	20.518	2
522150	GO	TURVÂNIA	Não Capital	4.478	1
171245	TO	LUZINÓPOLIS	Não Capital	2.803	1
431125	RS	LAGOÃO	Não Capital	5.429	1
421260	SC	PERITIBA	Não Capital	3.039	1
170370	TO	BREJINHO DE NAZARÉ	Não Capital	4.796	1
421605	SC	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	Não Capital	6.389	1
110029	RO	SANTA LUZIA D'OESTE	Não Capital	7.877	1
170320	TO	BERNARDO SAYÃO	Não Capital	4.316	1
431242	RS	MORMAÇO	Não Capital	2.815	1
520090	GO	AMORINÓPOLIS	Não Capital	2.952	1
410770	PR	FÊNIX	Não Capital	4.512	1
260775	PE	ITAPISSUMA	Não Capital	29.463	3
500450	MS	ITAPORÃ	Não Capital	25.075	2
261153	PE	QUIXABA	Não Capital	6.755	1
260560	PE	FLORES	Não Capital	20.835	2
260150	PE	BELÉM DE MARIA	Não Capital	10.829	2
510631	MT	NOVO SANTO ANTÔNIO	Não Capital	2.040	1
251278	PB	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	Não Capital	2.044	1
171630	TO	PAU D'ARCO	Não Capital	4.085	1
150172	PA	BRASIL NOVO	Não Capital	26.606	2

260510	PE	CUSTÓDIA	Não Capital	39.403	4
261000	PE	PALMARES	Não Capital	56.615	7
261400	PE	SERRITA	Não Capital	18.759	2
261140	PE	PRIMAVERA	Não Capital	14.351	2
150157	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	Não Capital	18.958	2
172020	TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	Não Capital	13.939	1
250250	PB	BOQUEIRÃO	Não Capital	18.153	2
261485	PE	TAMANDARÉ	Não Capital	24.534	3
250780	PB	JUNCO DO SERIDÓ	Não Capital	7.002	1
150500	PA	NOVA TIMBOTEUA	Não Capital	13.204	2
510337	MT	COTRIGUAÇU	Não Capital	10.398	2
250570	PB	DONA INÊS	Não Capital	10.640	2
150745	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	Não Capital	24.978	3
250855	PB	LOGRADOURO	Não Capital	5.045	1
150746	PA	SÃO JOÃO DA PONTA	Não Capital	4.509	1
250140	PB	BAÍA DA TRAIÇÃO	Não Capital	9.648	1
250690	PB	ITABAIANA	Não Capital	23.621	3
150340	PA	INHANGAPI	Não Capital	10.754	2
251120	PB	PEDRAS DE FOGO	Não Capital	31.152	2
251560	PB	SERRA DA RAIZ	Não Capital	3.162	1
250180	PB	BAYEUX	Não Capital	84.404	7
150125	PA	BANNACH	Não Capital	4.252	1
250270	PB	BORBOREMA	Não Capital	4.231	1
250470	PB	CONGO	Não Capital	5.102	1
250010	PB	ÁGUA BRANCA	Não Capital	9.578	1
250050	PB	ALAGOINHA	Não Capital	14.118	2
250939	PB	MATUREIA	Não Capital	6.677	1
250200	PB	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	Não Capital	6.324	1
260390	PE	CARNAÍBA	Não Capital	19.513	2
251455	PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	Não Capital	3.383	1
251660	PB	TAVARES	Não Capital	14.464	2
353920	SP	PIRAPOZINHO	Não Capital	26.065	3
521830	GO	POSSE	Não Capital	36.060	3
250950	PB	MONTADAS	Não Capital	6.083	1
250220	PB	BOM JESUS	Não Capital	2.333	1
250340	PB	CACIMBA DE AREIA	Não Capital	3.354	1
250420	PB	CATINGUEIRA	Não Capital	4.572	1
250660	PB	IBIARA	Não Capital	5.733	1
250670	PB	IMACULADA	Não Capital	10.550	1
250800	PB	JURU	Não Capital	9.410	1
251274	PB	RIACHÃO	Não Capital	2.964	1
251203	PB	POÇO DANTAS	Não Capital	3.932	1
410865	PR	GOIOXIM	Não Capital	6.531	1
251000	PB	NAZAREZINHO	Não Capital	7.392	1
251020	PB	NOVA OLINDA	Não Capital	5.909	1
251040	PB	OLHO D'ÁGUA	Não Capital	6.111	1
150710	PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	Não Capital	17.248	2
150670	PA	SANTANA DO ARAGUAIA	Não Capital	31.683	4
130185	AM	IRANDUBA	Não Capital	67.114	3
171886	TO	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	Não Capital	7.489	1
130190	AM	ITACOATIARA	Não Capital	112.520	7
500315	MS	CORONEL SAPUCAIA	Não Capital	14.661	1
170770	TO	FILADÉLFIA	Não Capital	7.823	1
510260	MT	CAMPINÁPOLIS	Não Capital	15.713	1
510160	MT	BARÃO DE MELGAÇO	Não Capital	7.204	1
260845	PE	LAGOA DO CARRO	Não Capital	18.708	2
261530	PE	TIMBAÚBA	Não Capital	47.575	4

251597	PB	SOBRADO	Não Capital	8.579	1
130170	AM	HUMAITÁ	Não Capital	62.312	4
412470	PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Não Capital	10.913	2
251260	PB	QUIXABÁ	Não Capital	1.798	1
251460	PB	SÃO JOSÉ DO BONFIM	Não Capital	3.333	1
251465	PB	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	Não Capital	1.748	1
171280	TO	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	Não Capital	3.171	1
521350	GO	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	Não Capital	6.613	1
251360	PB	SANTANA DOS GARROTES	Não Capital	6.657	1
250560	PB	DIAMANTE	Não Capital	6.431	1
251335	PB	SANTA INÊS	Não Capital	3.274	1
250550	PB	VISTA SERRANA	Não Capital	3.759	1
251675	PB	TENÓRIO	Não Capital	3.069	1
251090	PB	PAULISTA	Não Capital	12.160	1
150150	PA	BENEVIDES	Não Capital	68.191	6
250870	PB	MÃE D'ÁGUA	Não Capital	3.624	1
250930	PB	MATARACA	Não Capital	8.585	1
251070	PB	PASSAGEM	Não Capital	2.562	1
251520	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	Não Capital	3.376	1
251440	PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	Não Capital	4.099	1
130353	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	Não Capital	33.004	4
251280	PB	RIACHO DOS CAVALOS	Não Capital	8.762	1
251350	PB	SANTANA DE MANGUEIRA	Não Capital	5.106	1
250530	PB	CURRAL VELHO	Não Capital	2.327	1
171510	TO	NOVO ACORDO	Não Capital	4.102	1
260230	PE	BONITO	Não Capital	39.163	3
432310	RS	VICENTE DUTRA	Não Capital	4.747	1
171840	TO	PRESIDENTE KENNEDY	Não Capital	3.051	1
170220	TO	ARAGUATINS	Não Capital	33.205	4
172210	TO	XAMBIOÁ	Não Capital	10.683	2
171665	TO	PEQUIZEIRO	Não Capital	5.038	1
171050	TO	ITACAJÁ	Não Capital	6.969	1
170330	TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	Não Capital	4.181	1
171070	TO	ITAGUATINS	Não Capital	5.206	1
291855	BA	JUSSARI	Não Capital	6.059	1
292600	BA	REMANSO	Não Capital	42.746	3
291660	BA	ITAPITANGA	Não Capital	10.630	1
171430	TO	NAZARÉ	Não Capital	4.660	1
292460	BA	PINDOBAÇU	Não Capital	19.625	2
291620	BA	ITAPÉ	Não Capital	10.658	1
293260	BA	URANDI	Não Capital	15.794	2
130356	AM	RIO PRETO DA EVA	Não Capital	25.723	4
291165	BA	GUAJERU	Não Capital	8.225	1
250960	PB	MONTE HOREBE	Não Capital	4.435	1
250205	PB	BERNARDINO BATISTA	Não Capital	3.650	1
291820	BA	JIQUIRIÇÁ	Não Capital	14.066	1
292937	BA	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	Não Capital	10.556	1
291230	BA	IBICUÍ	Não Capital	14.306	2
150740	PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	Não Capital	15.418	2
290630	BA	CANAVIEIRAS	Não Capital	34.343	3
251060	PB	OURO VELHO	Não Capital	2.998	1
412863	PR	DOUTOR ULYSSES	Não Capital	5.773	1
290090	BA	ALMADINA	Não Capital	5.327	1
291550	BA	ITAJUÍPE	Não Capital	19.249	2
130420	AM	TEFÉ	Não Capital	79.278	4
291350	BA	IGUAÍ	Não Capital	21.897	2
292200	BA	MUCURI	Não Capital	40.005	4

250520	PB	CUITEGI	Não Capital	6.894	1
150660	PA	SANTA MARIA DO PARÁ	Não Capital	25.696	3
290950	BA	CRAVOLÂNDIA	Não Capital	4.514	1
290760	BA	CENTRAL	Não Capital	16.849	2
290410	BA	BOQUIRA	Não Capital	19.829	2
172000	TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	Não Capital	2.463	1
260030	PE	AGRESTINA	Não Capital	24.615	3
260670	PE	IBIRAJUBA	Não Capital	7.344	1
292730	BA	SALINAS DA MARGARIDA	Não Capital	15.568	2
260830	PE	JUPI	Não Capital	15.943	2
291580	BA	ITAMBÉ	Não Capital	25.108	2
261170	PE	RIACHO DAS ALMAS	Não Capital	21.411	2
261230	PE	SALOÁ	Não Capital	14.173	2
291470	BA	ITABERABA	Não Capital	68.244	6
290475	BA	BURITIRAMA	Não Capital	20.212	2
292975	BA	SAUBARA	Não Capital	11.842	2
290135	BA	ANDORINHA	Não Capital	15.485	2
250850	PB	LIVRAMENTO	Não Capital	7.045	1
290260	BA	BAIXA GRANDE	Não Capital	18.680	2
150293	PA	DOM ELISEU	Não Capital	62.322	4
292120	BA	MIGUEL CALMON	Não Capital	25.317	2
431417	RS	PEDRAS ALTAS	Não Capital	2.100	1
292335	BA	OUROLÂNDIA	Não Capital	20.037	2
520310	GO	BALIZA	Não Capital	3.335	1
510777	MT	SANTA TEREZINHA	Não Capital	7.720	1
290265	BA	BANZAE	Não Capital	12.309	2
292380	BA	PARIPIRANGA	Não Capital	27.866	3
431973	RS	SÃO VALÉRIO DO SUL	Não Capital	2.594	1
290860	BA	CONDE	Não Capital	24.434	3
510718	MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Não Capital	10.431	2
292820	BA	SANTANA	Não Capital	25.520	2
291070	BA	EUCLIDES DA CUNHA	Não Capital	64.547	6
293280	BA	UTINGA	Não Capital	16.691	2
291685	BA	ITATIM	Não Capital	16.375	2
260515	PE	DORMENTES	Não Capital	17.749	2
291120	BA	GANDU	Não Capital	33.938	3
290720	BA	CASA NOVA	Não Capital	75.815	5
293360	BA	XIQUE-XIQUE	Não Capital	46.979	3
292790	BA	SANTA INÊS	Não Capital	10.628	2
290920	BA	CORONEL JOÃO SÁ	Não Capital	17.593	2
290310	BA	BARRA DO ROCHA	Não Capital	5.920	1
261618	PE	VERTENTE DO LÉRIO	Não Capital	7.782	1
293020	BA	SENTO SÉ	Não Capital	40.147	3
291050	BA	ENTRE RIOS	Não Capital	39.902	4
292800	BA	SANTALUZ	Não Capital	39.922	3
130014	AM	APUÍ	Não Capital	21.735	2
290790	BA	CIPÓ	Não Capital	17.836	2
120070	AC	XAPURI	Não Capital	19.090	2
290670	BA	CÂNDIDO SALES	Não Capital	26.465	3
290620	BA	CANARANA	Não Capital	24.989	3
150010	PA	ABAETETUBA	Não Capital	170.999	7
292110	BA	MEDEIROS NETO	Não Capital	22.925	2
150616	PA	RIO MARIA	Não Capital	19.129	2
293305	BA	VÁRZEA DA ROÇA	Não Capital	14.279	2
291875	BA	LAGOA REAL	Não Capital	14.546	2
290150	BA	ANGUERA	Não Capital	11.456	2
171889	TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	Não Capital	2.291	1

290450	BA	BROTAS DE MACAÚBAS	Não Capital	12.169	2
293170	BA	TERRA NOVA	Não Capital	11.035	2
171110	TO	ITAPORÃ DO TOCANTINS	Não Capital	2.464	1
171865	TO	RIO DA CONCEIÇÃO	Não Capital	1.822	1
291077	BA	FEIRA DA MATA	Não Capital	5.825	1
291810	BA	JEREMOABO	Não Capital	39.501	4
291845	BA	JUCURUÇU	Não Capital	9.944	1
290060	BA	AIQUARA	Não Capital	4.586	1
290610	BA	CANÁPOLIS	Não Capital	10.612	2
250077	PB	APARECIDA	Não Capital	8.225	1
521975	GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Não Capital	74.614	5
291730	BA	ITUBERÁ	Não Capital	22.299	3
293080	BA	SOUTO SOARES	Não Capital	17.674	2
251615	PB	SOSSÊGO	Não Capital	3.461	1
290640	BA	CANDEAL	Não Capital	7.969	1
291140	BA	GLÓRIA	Não Capital	16.072	2
292810	BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	Não Capital	40.467	4
290240	BA	AURELINO LEAL	Não Capital	11.409	2
150618	PA	RONDON DO PARÁ	Não Capital	56.593	3
251385	PB	SANTO ANDRÉ	Não Capital	2.702	1
290990	BA	CURACÁ	Não Capital	36.021	4
292000	BA	MAIQUINIQUE	Não Capital	9.011	1
171195	TO	LAGOA DO TOCANTINS	Não Capital	3.610	1
171090	TO	ITAPIRATINS	Não Capital	3.679	1
291075	BA	FÁTIMA	Não Capital	18.469	2
172130	TO	TUPIRATINS	Não Capital	1.897	1
150797	PA	TERRA SANTA	Não Capital	19.667	1
150790	PA	SOURCE	Não Capital	25.218	2
150013	PA	ABEL FIGUEIREDO	Não Capital	6.302	1
290160	BA	ANTAS	Não Capital	15.061	2
171395	TO	MURICILÂNDIA	Não Capital	3.485	1
171855	TO	RIACHINHO	Não Capital	4.039	1
292370	BA	PARATINGA	Não Capital	30.671	3
170650	TO	DARCINÓPOLIS	Não Capital	6.054	1
290300	BA	BARRA DO MENDES	Não Capital	14.345	2
290170	BA	ANTÔNIO CARDOSO	Não Capital	11.501	2
521560	GO	PADRE BERNARDO	Não Capital	36.692	3
260300	PE	CABROBÓ	Não Capital	31.746	4
510050	MT	ALTO PARAGUAI	Não Capital	7.717	1
250280	PB	BREJO DO CRUZ	Não Capital	14.050	2
521523	GO	NOVO GAMA	Não Capital	107.092	8
291060	BA	ESPLANADA	Não Capital	34.146	3
290820	BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA	Não Capital	21.499	2
261360	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	Não Capital	32.491	4
290810	BA	COCOS	Não Capital	19.817	2
293030	BA	SERRA DOURADA	Não Capital	17.580	2
290560	BA	CAMACAN	Não Capital	22.756	3
250073	PB	AMPARO	Não Capital	2.316	1
250480	PB	COREMAS	Não Capital	15.005	2
290390	BA	BOM JESUS DA LAPA	Não Capital	68.704	7
150543	PA	OURILÂNDIA DO NORTE	Não Capital	34.905	3
293105	BA	TANQUE NOVO	Não Capital	17.770	2
261240	PE	SANHARÓ	Não Capital	18.933	2
260450	PE	CHÃ GRANDE	Não Capital	21.224	2
150442	PA	MARITUBA	Não Capital	118.998	9
292500	BA	PLANALTO	Não Capital	24.036	3
171180	TO	JUARINA	Não Capital	2.305	1

291490	BA	ITACARÉ	Não Capital	29.337	1
291680	BA	ITARANTIM	Não Capital	17.517	2
292105	BA	MATINA	Não Capital	10.629	1
292525	BA	PONTO NOVO	Não Capital	18.670	2
291185	BA	HELIÓPOLIS	Não Capital	13.074	2
510617	MT	NOVA NAZARÉ	Não Capital	4.467	1
260825	PE	JUCATI	Não Capital	11.975	2
251130	PB	PIANCÓ	Não Capital	17.006	2
150060	PA	ALTAMIRA	Não Capital	136.982	7
261460	PE	TABIRA	Não Capital	29.093	4
293317	BA	VARZEDO	Não Capital	10.296	2
290890	BA	CORAÇÃO DE MARIA	Não Capital	28.258	3
292430	BA	PIATÃ	Não Capital	20.859	2
261130	PE	POMBOS	Não Capital	26.847	3
290870	BA	CONDEÚBA	Não Capital	17.571	2
290780	BA	CÍCERO DANTAS	Não Capital	32.268	3
291220	BA	IBICOARA	Não Capital	21.690	3
521760	GO	PLANALTINA	Não Capital	110.619	6
291090	BA	FIRMINO ALVES	Não Capital	5.006	1
291830	BA	JITAÚNA	Não Capital	14.815	2
430692	RS	ENGENHO VELHO	Não Capital	1.317	1
410020	PR	ADRIANÓPOLIS	Não Capital	6.327	1
292510	BA	POÇÕES	Não Capital	50.642	4
291100	BA	FLORESTA AZUL	Não Capital	11.442	2
170040	TO	ALMAS	Não Capital	6.542	1
292210	BA	MUNDO NOVO	Não Capital	17.417	2
261440	PE	SOLIDÃO	Não Capital	5.403	1
291370	BA	INHAMBUPE	Não Capital	35.397	4
150410	PA	MAGALHÃES BARATA	Não Capital	8.428	1
292570	BA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Não Capital	12.986	2
172110	TO	TOCANTÍNIA	Não Capital	7.751	1
290490	BA	CACHOEIRA	Não Capital	30.550	2
110033	RO	NOVA MAMORÉ	Não Capital	28.496	3
292030	BA	MALHADA DE PEDRAS	Não Capital	8.972	1
292590	BA	QUIJINGUE	Não Capital	26.457	3
290270	BA	BARRA	Não Capital	53.528	4
291440	BA	IRAQUARA	Não Capital	24.759	3
292720	BA	RUY BARBOSA	Não Capital	29.606	3
292990	BA	SEABRA	Não Capital	48.530	2
293200	BA	UAUÁ	Não Capital	25.441	3
150700	PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	Não Capital	29.134	3
292330	BA	OURIÇANGAS	Não Capital	7.939	1
292980	BA	SAÚDE	Não Capital	10.715	2
150405	PA	MÃE DO RIO	Não Capital	37.048	3
290400	BA	BONINAL	Não Capital	14.104	1
293150	BA	TEOFILÂNDIA	Não Capital	21.827	3
250910	PB	MARI	Não Capital	22.126	3
292660	BA	RIBEIRA DO POMBAL	Não Capital	56.170	5
261330	PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Não Capital	20.440	3
292275	BA	NOVA IBIÁ	Não Capital	6.701	1
292550	BA	PRADO	Não Capital	37.241	3
290080	BA	ALCOBAÇA	Não Capital	25.494	3
150440	PA	MARAPANIM	Não Capital	28.105	2
110070	RO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	Não Capital	9.225	1
293325	BA	VEREDA	Não Capital	6.171	1
261470	PE	TACAIMBÓ	Não Capital	14.277	2
291280	BA	IBIRAPUÃ	Não Capital	9.259	1

170720	TO	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	Não Capital	6.395	1
291210	BA	IBICARAÍ	Não Capital	22.200	3
261640	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Não Capital	143.799	10
292340	BA	PALMAS DE MONTE ALTO	Não Capital	20.677	2
290530	BA	CAFARNAUM	Não Capital	18.039	2
250510	PB	CUITÉ	Não Capital	20.205	3
251170	PB	PILÕESINHOS	Não Capital	5.514	1
260310	PE	CACHOEIRINHA	Não Capital	20.612	2
292250	BA	NAZARÉ	Não Capital	28.403	3
170560	TO	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	Não Capital	3.956	1
290230	BA	ARATUÍPE	Não Capital	8.981	1
510325	MT	COLNIZA	Não Capital	26.090	2
260900	PE	MACAPARANA	Não Capital	24.624	3
291610	BA	ITAPARICA	Não Capital	20.369	3
291240	BA	IBIPEBA	Não Capital	17.128	2
292240	BA	MUTUÍPE	Não Capital	20.612	2
291310	BA	IBITITÁ	Não Capital	17.509	2
500580	MS	NIOAQUE	Não Capital	13.412	2
291290	BA	IBIRATAIA	Não Capital	19.375	2
290470	BA	BUERAREMA	Não Capital	15.056	2
291340	BA	IGAPORÃ	Não Capital	16.047	2
261430	PE	MOREILÂNDIA	Não Capital	10.849	2
292910	BA	SÃO FELIPE	Não Capital	20.918	2
292465	BA	PINTADAS	Não Capital	10.656	2
353930	SP	PIRASSUNUNGA	Não Capital	75.475	1
291980	BA	MACAÚBAS	Não Capital	43.725	4
251200	PB	POCINHOS	Não Capital	17.990	2
260420	PE	CATENDE	Não Capital	33.279	4
292070	BA	MARAÚ	Não Capital	25.626	3
291970	BA	MACARANI	Não Capital	22.596	2
290205	BA	ARAÇAS	Não Capital	11.946	1
170255	TO	AUGUSTINÓPOLIS	Não Capital	18.128	2
522108	GO	TERESINA DE GOIÁS	Não Capital	2.685	1
293320	BA	VERA CRUZ	Não Capital	44.978	4
250933	PB	MATINHAS	Não Capital	4.735	1
292750	BA	SANTA BÁRBARA	Não Capital	21.723	2
291995	BA	MAETINGA	Não Capital	7.212	1
260870	PE	LAGOA DOS GATOS	Não Capital	14.386	2
250600	PB	ESPERANÇA	Não Capital	32.522	4
170600	TO	COUTO MAGALHÃES	Não Capital	5.515	1
261180	PE	RIBEIRÃO	Não Capital	34.255	3
150550	PA	PARAGOMINAS	Não Capital	112.843	10
291560	BA	ITAMARAJU	Não Capital	62.065	6
251480	PB	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	Não Capital	3.474	1
291630	BA	ITAPEBI	Não Capital	9.501	1
292220	BA	MUNIZ FERREIRA	Não Capital	7.443	1
290800	BA	COARACI	Não Capital	17.663	2
290730	BA	CASTRO ALVES	Não Capital	25.471	3
521525	GO	NOVO PLANALTO	Não Capital	3.723	1
292665	BA	RIBEIRÃO DO LARGO	Não Capital	10.039	1
260392	PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	Não Capital	12.682	1
293180	BA	TREMEDAL	Não Capital	16.691	2
291905	BA	LAJEDO DO TABOCAL	Não Capital	7.702	1
150635	PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	Não Capital	22.288	3
290350	BA	BELO CAMPO	Não Capital	19.042	2
250190	PB	BELÉM	Não Capital	16.740	1
292950	BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	Não Capital	42.936	4

251030	PB	NOVA PALMEIRA	Não Capital	4.362	1
291720	BA	ITUAÇU	Não Capital	18.493	2
260340	PE	CALUMBI	Não Capital	5.367	1
520790	GO	FLORES DE GOIÁS	Não Capital	14.156	2
291190	BA	IAÇU	Não Capital	25.333	3
292270	BA	NOVA CANAÃ	Não Capital	14.035	2
293120	BA	TAPEROÁ	Não Capital	18.571	2
292060	BA	MARAGOGIPE	Não Capital	37.225	3
261560	PE	TRINDADE	Não Capital	32.086	3
260550	PE	FERREIROS	Não Capital	15.794	2
290755	BA	CATURAMA	Não Capital	9.115	1
291520	BA	ITAGIBÁ	Não Capital	15.792	2
290323	BA	BARRO ALTO	Não Capital	13.911	2
290685	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	Não Capital	11.055	2
260630	PE	GRANITO	Não Capital	7.206	1
251420	PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	Não Capital	7.270	1
292890	BA	SÃO DESIDÉRIO	Não Capital	34.783	4
261610	PE	VERDEJANTE	Não Capital	9.474	1
291930	BA	LENÇÓIS	Não Capital	11.170	1
120010	AC	BRASILEIA	Não Capital	27.841	3
110150	RO	SERINGUEIRAS	Não Capital	12.954	1
261620	PE	VERTENTES	Não Capital	22.955	2
291450	BA	IRARÁ	Não Capital	29.509	3
500240	MS	CAARAPÓ	Não Capital	32.406	2
292130	BA	MILAGRES	Não Capital	11.434	1
150034	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	Não Capital	17.960	2
292700	BA	RIO REAL	Não Capital	36.997	3
293210	BA	UBAÍRA	Não Capital	19.162	2
150270	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Não Capital	47.099	3
260950	PE	NAZARÉ DA MATA	Não Capital	32.153	3
291690	BA	ITIRUÇU	Não Capital	11.261	2
261260	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Não Capital	42.682	4
150820	PA	VIGIA	Não Capital	53.806	4
150260	PA	COLARES	Não Capital	13.526	2
260810	PE	JOÃO ALFREDO	Não Capital	28.903	4
130320	AM	NOVO AIRÃO	Não Capital	16.467	2
292620	BA	RIACHÃO DAS NEVES	Não Capital	22.323	3
292930	BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Não Capital	41.909	3
290830	BA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Não Capital	16.184	2
260970	PE	OROBÓ	Não Capital	22.438	3
290940	BA	COTEGIPE	Não Capital	13.472	2
290740	BA	CATOLÂNDIA	Não Capital	3.560	1
293000	BA	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Não Capital	9.610	1
291535	BA	ITAGUAÇU DA BAHIA	Não Capital	12.683	2
291510	BA	ITAGI	Não Capital	14.314	2
291880	BA	LAJE	Não Capital	21.704	3
251180	PB	PIRPIRITUBA	Não Capital	9.467	1
291760	BA	JAGUAQUARA	Não Capital	47.738	4
291735	BA	JABORANDI	Não Capital	9.592	1
291410	BA	IPUPIARA	Não Capital	10.318	1
260770	PE	ITAPETIM	Não Capital	14.232	2
290970	BA	CRISTÓPOLIS	Não Capital	14.514	2
290200	BA	ARACATU	Não Capital	14.422	2
292100	BA	MATA DE SÃO JOÃO	Não Capital	44.839	4
292640	BA	RIACHO DE SANTANA	Não Capital	32.103	3
290010	BA	ABAÍRA	Não Capital	7.452	1
260850	PE	LAGOA DE ITAENGA	Não Capital	19.915	2

291150	BA	GONGOGI	Não Capital	5.567	1
292575	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Não Capital	29.343	3
290510	BA	CAÉM	Não Capital	10.729	1
290290	BA	BARRA DO CHOÇA	Não Capital	38.481	3
291250	BA	IBIPITANGA	Não Capital	14.316	2
291300	BA	IBITIARA	Não Capital	15.062	2
291915	BA	LAPÃO	Não Capital	26.998	3
150800	PA	TOMÉ-AÇU	Não Capital	72.326	5
260080	PE	ALTINHO	Não Capital	21.185	3
293270	BA	URUÇUCA	Não Capital	22.130	2
293100	BA	TANHAÇU	Não Capital	21.741	3
292770	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	Não Capital	30.862	3
261040	PE	PARNAMIRIM	Não Capital	19.028	2
260610	PE	GLÓRIA DO GOITÁ	Não Capital	30.370	2
290550	BA	CALDEIRÃO GRANDE	Não Capital	13.566	2
260350	PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	Não Capital	17.991	2
520940	GO	GUARANI DE GOIÁS	Não Capital	4.106	1
293240	BA	UIBAÍ	Não Capital	13.880	2
292880	BA	SANTO ESTÊVÃO	Não Capital	54.940	4
293110	BA	TANQUINHO	Não Capital	7.983	1
290580	BA	CAMAMU	Não Capital	31.775	4
411705	PR	NOVA LARANJEIRAS	Não Capital	12.287	2
292350	BA	PALMEIRAS	Não Capital	10.819	1
293345	BA	WANDERLEY	Não Capital	13.436	2
292680	BA	RIO DO ANTÔNIO	Não Capital	13.520	2
260710	PE	INGAZEIRA	Não Capital	4.959	1
292390	BA	PAU BRASIL	Não Capital	9.584	1
290682	BA	CANUDOS	Não Capital	16.662	2
260190	PE	BEZERROS	Não Capital	64.809	6
292260	BA	NILO PEÇANHA	Não Capital	12.418	2
260260	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	Não Capital	51.107	4
260005	PE	ABREU E LIMA	Não Capital	103.945	7
250290	PB	BREJO DOS SANTOS	Não Capital	5.840	1
150553	PA	PARAUPEBAS	Não Capital	298.854	10
290327	BA	BARROCAS	Não Capital	15.743	2
290880	BA	CONTENDAS DO SINCORÁ	Não Capital	4.490	1
260875	PE	LAGOA GRANDE	Não Capital	24.952	3
250890	PB	MAMANGUAPE	Não Capital	46.719	4
291160	BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	Não Capital	21.314	3
291110	BA	FORMOSA DO RIO PRETO	Não Capital	27.421	3
260740	PE	ITACURUBA	Não Capital	4.490	1
292300	BA	NOVA VIÇOSA	Não Capital	41.551	3
290689	BA	CARAÍBAS	Não Capital	10.260	1
411325	PR	LARANJAL	Não Capital	5.575	1
293090	BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	Não Capital	12.368	2
292225	BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	Não Capital	10.796	1
261255	PE	SANTA FILOMENA	Não Capital	12.402	2
290420	BA	BOTUPORÃ	Não Capital	11.411	2
292010	BA	MAIRI	Não Capital	18.161	2
292405	BA	PÉ DE SERRA	Não Capital	13.675	2
292470	BA	PIRIPÁ	Não Capital	9.255	1
110149	RO	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Não Capital	17.511	2
260910	PE	MACHADOS	Não Capital	11.471	2
250040	PB	ALAGOA NOVA	Não Capital	21.724	3
292020	BA	MALHADA	Não Capital	15.834	2
260360	PE	CAMUTANGA	Não Capital	7.972	1
520990	GO	IACIARA	Não Capital	10.430	2

293220	BA	UBAITABA	Não Capital	17.967	2
260110	PE	ARARIPINA	Não Capital	90.104	7
251370	PB	SANTA RITA	Não Capital	159.121	10
291570	BA	ITAMARI	Não Capital	7.219	1
292593	BA	QUIXABEIRA	Não Capital	9.815	1
292960	BA	SAPEAÇU	Não Capital	18.609	2
260690	PE	IGUARACY	Não Capital	11.366	2
290405	BA	BONITO	Não Capital	16.393	1
290250	BA	BAIANÓPOLIS	Não Capital	14.110	2
250860	PB	LUCENA	Não Capital	13.019	2
293070	BA	SIMÕES FILHO	Não Capital	120.394	5
290930	BA	CORRENTINA	Não Capital	34.179	3
250830	PB	LAGOA SECA	Não Capital	29.053	4
120005	AC	ASSIS BRASIL	Não Capital	8.573	1
520530	GO	CAVALCANTE	Não Capital	9.721	1
292450	BA	PINDAÍ	Não Capital	15.146	2
292840	BA	SANTA RITA DE CÁSSIA	Não Capital	28.826	3
292860	BA	SANTO AMARO	Não Capital	58.413	4
260130	PE	BARRA DE GUABIRABA	Não Capital	12.616	2
120038	AC	PLÁCIDO DE CASTRO	Não Capital	17.127	2
110110	RO	ITAPUÃ DO OESTE	Não Capital	9.209	1
260790	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Não Capital	683.285	17
521980	GO	SÃO DOMINGOS	Não Capital	9.581	1
431540	RS	REDENTORA	Não Capital	9.934	1
260010	PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Não Capital	42.407	4
170290	TO	AXIXÁ DO TOCANTINS	Não Capital	10.663	2
120025	AC	EPITACIOLÂNDIA	Não Capital	19.739	2
130340	AM	PARINTINS	Não Capital	101.956	6
250770	PB	JUAZEIRINHO	Não Capital	17.488	2
150503	PA	NOVO PROGRESSO	Não Capital	36.518	3
260090	PE	AMARAJI	Não Capital	18.471	2
250135	PB	ASSUNÇÃO	Não Capital	4.342	1
250060	PB	ALHANDRA	Não Capital	22.797	3
150360	PA	ITAITUBA	Não Capital	133.684	6
250390	PB	CAMALAÚ	Não Capital	6.298	1
261350	PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Não Capital	36.752	3
251110	PB	PEDRA LAVRADA	Não Capital	6.998	1
250460	PB	CONDE	Não Capital	29.543	3
500515	MS	JUTI	Não Capital	7.009	1
520551	GO	COCALZINHO DE GOIÁS	Não Capital	26.638	2
250115	PB	AREIA DE BARAÚNAS	Não Capital	2.036	1
250450	PB	CONDADO	Não Capital	6.624	1
150130	PA	BARCARENA	Não Capital	137.331	8
251270	PB	REMÍGIO	Não Capital	18.373	2
250300	PB	CAAPORÃ	Não Capital	21.865	3
120017	AC	CAPIXABA	Não Capital	10.922	2
260640	PE	GRAVATÁ	Não Capital	91.887	6
261020	PE	PANELAS	Não Capital	23.449	4
120020	AC	CRUZEIRO DO SUL	Não Capital	98.382	7
261050	PE	PASSIRA	Não Capital	29.719	4
171380	TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	Não Capital	4.897	1
250710	PB	ITAPOROROCA	Não Capital	19.054	2
260540	PE	FEIRA NOVA	Não Capital	22.169	3
260290	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Não Capital	216.969	10
150380	PA	JACUNDÁ	Não Capital	38.391	4
250157	PB	BARRA DE SANTANA	Não Capital	8.253	1
140047	RR	RORAINÓPOLIS	Não Capital	36.747	4

260680	PE	IGARASSU	Não Capital	122.312	7
140045	RR	PACARAIMA	Não Capital	22.104	3
110013	RO	MACHADINHO D'OESTE	Não Capital	34.063	2
260580	PE	FREI MIGUELINHO	Não Capital	14.070	2
260500	PE	CUPIRA	Não Capital	24.301	3
260720	PE	IPOJUCA	Não Capital	105.638	6
500755	MS	SANTA RITA DO PARDO	Não Capital	7.174	1
250057	PB	ALGODÃO DE JANDAÍRA	Não Capital	3.105	1
150420	PA	MARABÁ	Não Capital	288.513	8
250120	PB	AREIAL	Não Capital	7.393	1
260805	PE	JATOBÁ	Não Capital	14.463	1
160023	AP	FERREIRA GOMES	Não Capital	7.145	1
130250	AM	MANACAPURU	Não Capital	110.691	7
160021	AP	CUTIAS	Não Capital	4.725	1
251650	PB	TAPEROÁ	Não Capital	14.376	2
261100	PE	PETROLÂNDIA	Não Capital	35.991	4
260760	PE	ILHA DE ITAMARACÁ	Não Capital	25.529	3
250540	PB	DESTERRO	Não Capital	8.300	1
411020	PR	INÁCIO MARTINS	Não Capital	9.633	1
170382	TO	CACHOEIRINHA	Não Capital	1.991	1
261270	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Não Capital	14.533	2
411730	PR	ORTIGUEIRA	Não Capital	24.627	2
170510	TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	Não Capital	3.182	1
522205	GO	VICENTINÓPOLIS	Não Capital	9.077	1
353940	SP	PIRATININGA	Não Capital	15.554	1
260345	PE	CAMARAGIBE	Não Capital	155.771	10
170300	TO	BABAÇULÂNDIA	Não Capital	7.779	1
140030	RR	MUCAJAÍ	Não Capital	19.619	2
260620	PE	GOIANA	Não Capital	85.160	7
500560	MS	MIRANDA	Não Capital	26.487	2
251396	PB	SÃO DOMINGOS	Não Capital	2.636	1
170270	TO	AURORA DO TOCANTINS	Não Capital	3.420	1
261090	PE	PESQUEIRA	Não Capital	65.408	6
261200	PE	SAIRÉ	Não Capital	11.218	2
261310	PE	SÃO CAITANO	Não Capital	39.117	4
260880	PE	LAJEDO	Não Capital	41.786	4
260060	PE	ALAGOINHA	Não Capital	14.355	2
170130	TO	ARAGOMINAS	Não Capital	5.360	1
260470	PE	CORRENTES	Não Capital	17.660	2
260480	PE	CORTÊS	Não Capital	10.512	2
171270	TO	MATEIROS	Não Capital	2.888	1
140020	RR	CARACARAÍ	Não Capital	22.443	3
261190	PE	RIO FORMOSO	Não Capital	20.460	3
130380	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	Não Capital	56.406	2
172015	TO	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	Não Capital	1.875	1
250760	PB	JUAREZ TÁVORA	Não Capital	8.057	1
251010	PB	NOVA FLORESTA	Não Capital	9.884	1
250920	PB	MASSARANDUBA	Não Capital	14.666	1
260220	PE	BOM JARDIM	Não Capital	39.278	3
260250	PE	BREJINHO	Não Capital	8.010	1
510774	MT	SANTA CRUZ DO XINGU	Não Capital	2.834	1
170215	TO	ARAGUANÃ	Não Capital	4.338	1
250380	PB	CALDAS BRANDÃO	Não Capital	5.928	1
120001	AC	ACRELÂNDIA	Não Capital	14.657	2
110175	RO	VALE DO ANARI	Não Capital	8.265	1
261410	PE	SERTÂNIA	Não Capital	34.269	4
261630	PE	VICÊNCIA	Não Capital	27.297	3

420517	SC	ENTRE RIOS	Não Capital	3.525	1
172049	TO	SÃO VALÉRIO	Não Capital	4.547	1
261510	PE	TEREZINHA	Não Capital	6.857	1
421070	SC	MATOS COSTA	Não Capital	2.795	1
420315	SC	CALMON	Não Capital	3.513	1
261010	PE	PALMEIRINA	Não Capital	7.154	1
260200	PE	BODOCÓ	Não Capital	36.129	3
411800	PR	PARAÍSO DO NORTE	Não Capital	13.634	2
412510	PR	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Não Capital	13.923	2
421150	SC	NOVA TRENTO	Não Capital	14.252	2
420990	SC	LONTRAS	Não Capital	13.586	2
422000	SC	BALNEÁRIO RINCÃO	Não Capital	17.226	2
432170	RS	TRÊS COROAS	Não Capital	24.420	2
421120	SC	MORRO DA FUMAÇA	Não Capital	19.265	2
420850	SC	ITUPORANGA	Não Capital	28.042	2
353950	SP	PITANGUEIRAS	Não Capital	34.416	2
420425	SC	COCAL DO SUL	Não Capital	17.912	2
353960	SP	PLANALTO	Não Capital	4.454	1
521375	GO	MONTIVIDIU	Não Capital	12.957	2
431265	RS	NÃO-ME-TOQUE	Não Capital	18.314	2
421760	SC	SIDERÓPOLIS	Não Capital	14.087	1
432190	RS	TRÊS PASSOS	Não Capital	26.284	1
430910	RS	GRAMADO	Não Capital	41.621	1
353970	SP	PLATINA	NÃO CAPITAL	3.061	1
420690	SC	IBIRAMA	Não Capital	20.663	1
420020	SC	AGROLÂNDIA	Não Capital	11.491	1
420530	SC	FAXINAL DOS GUEDES	Não Capital	11.486	1
353980	SP	POÁ	Não Capital	106.431	1
421160	SC	NOVA VENEZA	Não Capital	13.968	1
430940	RS	GUAPORÉ	Não Capital	26.138	1
432010	RS	SARANDI	Não Capital	23.356	1
353990	SP	POLONI	Não Capital	5.696	1
410630	PR	CORBÉLIA	Não Capital	17.862	1
410050	PR	ALTÔNIA	Não Capital	18.750	1
354000	SP	POMPEIA	Não Capital	20.512	2
354010	SP	PONGAÍ	Não Capital	3.443	1
420960	SC	LAURO MULLER	Não Capital	14.622	1
354020	SP	PONTAL	Não Capital	38.376	3
354030	SP	PONTES GESTAL	Não Capital	2.415	1
354040	SP	POPULINA	Não Capital	4.185	1
421210	SC	PALMITOS	Não Capital	15.812	1
430890	RS	GETÚLIO VARGAS	Não Capital	16.950	1
354050	SP	PORANGABA	Não Capital	10.773	1
421750	SC	SEARA	Não Capital	19.241	1
421740	SC	SCHROEDER	Não Capital	21.273	1
500295	MS	CHAPADÃO DO SUL	Não Capital	33.791	1
421290	SC	PINHALZINHO	Não Capital	23.379	1
421060	SC	MASSARANDUBA	Não Capital	17.897	1
430080	RS	ANTÔNIO PRADO	Não Capital	13.328	1
430810	RS	FELIZ	Não Capital	13.979	1
354060	SP	PORTO FELIZ	Não Capital	58.345	1
421600	SC	SÃO CARLOS	Não Capital	10.460	1
421780	SC	TAIÓ	Não Capital	18.808	1
421670	SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	Não Capital	14.491	1
354075	SP	POTIM	Não Capital	20.767	1
430680	RS	ENCANTADO	Não Capital	23.494	1
412650	PR	SERTANÓPOLIS	Não Capital	16.183	1

354080	SP	POTIRENDABA	Não Capital	18.994	1
410345	PR	CAFELÂNDIA	Não Capital	19.844	1
421370	SC	POUSO REDONDO	Não Capital	17.836	1
354085	SP	PRACINHA	Não Capital	2.599	1
421700	SC	SÃO LUDGERO	Não Capital	14.211	1
420840	SC	ITAPIRANGA	Não Capital	17.149	1
430100	RS	ARROIO DO MEIO	Não Capital	22.490	1
421350	SC	PORTO BELO	Não Capital	30.590	1
354090	SP	PRADÓPOLIS	Não Capital	17.309	1
412680	PR	TAPEJARA	Não Capital	16.255	1
430780	RS	ESTRELA	Não Capital	33.243	1
431306	RS	NOVA HARTZ	Não Capital	20.539	1
354100	SP	PRAIA GRANDE	Não Capital	365.577	10
354105	SP	PRATÂNIA	Não Capital	5.246	1
431790	RS	SANTO CRISTO	Não Capital	15.656	1
354110	SP	PRESIDENTE ALVES	Não Capital	3.841	1
431330	RS	NOVA PRATA	Não Capital	26.587	1
430640	RS	DOIS IRMÃOS	Não Capital	31.769	1
431000	RS	IBIRUBÁ	Não Capital	22.082	1
430960	RS	HORIZONTINA	Não Capital	19.246	1
354120	SP	PRESIDENTE BERNARDES	Não Capital	14.772	2
354130	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	Não Capital	40.383	1
354140	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	Não Capital	234.083	6
411210	PR	JANDAIA DO SUL	Não Capital	21.851	1
412350	PR	SANTA HELENA	Não Capital	26.341	1
432090	RS	TAPEJARA	Não Capital	25.201	1
354150	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	Não Capital	35.902	1
410590	PR	COLORADO	Não Capital	23.278	1
354160	SP	PROMISSÃO	Não Capital	35.991	3
432260	RS	VENÂNCIO AIRES	Não Capital	70.805	1
430850	RS	FREDERICO WESTPHALEN	Não Capital	33.684	1
510270	MT	CANARANA	Não Capital	27.657	1
520005	GO	ABADIA DE GOIÁS	Não Capital	21.165	1
430280	RS	CAÇAPAVA DO SUL	Não Capital	33.508	1
354165	SP	QUADRA	Não Capital	3.472	1
500190	MS	BATAGUASSU	Não Capital	24.004	1
354170	SP	QUATÁ	Não Capital	13.399	1
354190	SP	QUELUZ	Não Capital	9.146	1
500290	MS	CASSILÂNDIA	Não Capital	21.549	1
354200	SP	QUINTANA	Não Capital	7.225	1
431530	RS	QUARAÍ	Não Capital	23.988	1
500260	MS	CAMAPUÃ	Não Capital	13.920	1
510621	MT	NOVA CANAÃ DO NORTE	Não Capital	11.771	1
354210	SP	RAFARD	Não Capital	9.133	1
354220	SP	RANCHARIA	Não Capital	29.305	2
411980	PR	PLANALTO	Não Capital	14.663	1
354240	SP	REGENTE FEIJÓ	Não Capital	20.565	2
520010	GO	ABADIÂNIA	Não Capital	17.638	1
354250	SP	REGINÓPOLIS	Não Capital	7.808	1
354260	SP	REGISTRO	Não Capital	61.732	1
354270	SP	RESTINGA	Não Capital	6.492	1
510590	MT	NOBRES	Não Capital	15.753	1
354280	SP	RIBEIRA	Não Capital	3.166	1
430110	RS	ARROIO DOS RATOS	Não Capital	14.923	1
412410	PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	Não Capital	45.534	1
354290	SP	RIBEIRÃO BONITO	Não Capital	11.079	1
354300	SP	RIBEIRÃO BRANCO	Não Capital	18.930	2

354310	SP	RIBEIRÃO CORRENTE	Não Capital	4.706	1
354320	SP	RIBEIRÃO DO SUL	Não Capital	4.768	1
430130	RS	ARROIO GRANDE	Não Capital	17.887	1
410160	PR	ARAPOTI	Não Capital	26.310	1
411560	PR	MATELÂNDIA	Não Capital	19.022	1
520170	GO	ARAGARÇAS	Não Capital	18.604	1
354323	SP	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	Não Capital	2.045	1
412150	PR	REBOUÇAS	Não Capital	14.754	1
431100	RS	JAGUARÃO	Não Capital	27.406	1
412760	PR	TIJUCAS DO SUL	Não Capital	18.279	2
412200	PR	RIO AZUL	Não Capital	14.214	1
520430	GO	CAÇU	Não Capital	14.006	1
411690	PR	NOVA ESPERANÇA	Não Capital	27.142	1
354325	SP	RIBEIRÃO GRANDE	Não Capital	7.570	1
522040	GO	SÃO SIMÃO	Não Capital	17.194	1
431640	RS	ROSÁRIO DO SUL	Não Capital	37.700	1
354330	SP	RIBEIRÃO PIRES	Não Capital	118.877	4
411350	PR	LOANDA	Não Capital	23.813	1
500470	MS	IVINHEMA	Não Capital	29.613	1
354340	SP	RIBEIRÃO PRETO	Não Capital	728.400	1
412730	PR	TERRA RICA	Não Capital	14.989	1
520470	GO	CAMPINORTE	Não Capital	12.879	1
432080	RS	SOLEDADE	Não Capital	30.936	1
510420	MT	GUIRATINGA	Não Capital	10.532	1
510710	MT	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	Não Capital	17.830	1
510562	MT	MIRASSOL D'OESTE	Não Capital	27.511	1
510787	MT	SAPEZAL	Não Capital	31.499	1
510625	MT	NOVA XAVANTINA	Não Capital	25.486	1
521710	GO	PIRACANJUBA	Não Capital	25.309	1
521010	GO	IPAMERI	Não Capital	26.163	1
354360	SP	RIFAINA	Não Capital	4.158	1
432180	RS	TRÊS DE MAIO	Não Capital	25.452	1
500500	MS	JARDIM	Não Capital	24.509	1
500380	MS	FÁTIMA DO SUL	Não Capital	21.388	1
500793	MS	SONORA	Não Capital	14.822	1
354370	SP	RINCÃO	Não Capital	9.145	1
411570	PR	MATINHOS	Não Capital	41.416	1
354380	SP	RINÓPOLIS	Não Capital	9.357	1
520740	GO	EDEIA	Não Capital	11.953	1
520840	GO	GOIANÁPOLIS	Não Capital	14.555	1
520995	GO	INDIARA	Não Capital	17.747	1
354390	SP	RIO CLARO	Não Capital	208.857	6
521640	GO	PARAÚNA	Não Capital	10.749	1
521730	GO	PIRENÓPOLIS	Não Capital	27.757	1
430450	RS	CANGUÇU	Não Capital	50.998	1
521890	GO	RUBIATABA	Não Capital	20.132	1
354400	SP	RIO DAS PEDRAS	Não Capital	32.267	1
520440	GO	CAIAPÔNIA	Não Capital	16.655	1
354420	SP	RIOLÂNDIA	Não Capital	10.453	1
354425	SP	ROSANA	Não Capital	17.533	2
354440	SP	RUBIÁCEA	Não Capital	2.741	1
110005	RO	CEREJEIRAS	Não Capital	16.975	1
510560	MT	MATUPÁ	Não Capital	21.415	1
411605	PR	MISSAL	Não Capital	11.301	1
500325	MS	COSTA RICA	Não Capital	28.163	1
412800	PR	UBIRATÃ	Não Capital	25.517	1
430600	RS	CRISSIUMAL	Não Capital	13.127	1

354450	SP	RUBINEIA	Não Capital	3.965	1
430466	RS	CAPÃO DO LEÃO	Não Capital	27.389	1
510637	MT	PEDRA PRETA	Não Capital	18.722	2
510030	MT	ALTO ARAGUAIA	Não Capital	17.657	1
354460	SP	SABINO	Não Capital	5.185	1
354470	SP	SAGRES	Não Capital	2.519	1
354480	SP	SALES	Não Capital	6.612	1
354490	SP	SALES OLIVEIRA	Não Capital	11.654	1
410210	PR	ASTORGA	Não Capital	26.145	1
354500	SP	SALESÓPOLIS	Não Capital	15.396	1
354510	SP	SALMOURÃO	Não Capital	4.883	1
520640	GO	CRIXÁS	Não Capital	17.445	1
412380	PR	SANTA IZABEL DO OESTE	Não Capital	14.385	1
171650	TO	PEDRO AFONSO	Não Capital	14.731	1
354515	SP	SALTINHO	Não Capital	8.371	1
521220	GO	JUSSARA	Não Capital	19.901	1
510320	MT	COLÍDER	Não Capital	32.010	2
354520	SP	SALTO	Não Capital	140.125	1
354530	SP	SALTO DE PIRAPORA	Não Capital	45.138	1
431810	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Não Capital	17.949	2
411050	PR	IPIRANGA	Não Capital	14.338	1
411620	PR	MORRETES	Não Capital	18.908	1
420370	SC	CANELINHA	Não Capital	13.413	1
354540	SP	SALTO GRANDE	Não Capital	9.212	1
410110	PR	ANDIRÁ	Não Capital	20.044	1
431600	RS	ROLANTE	Não Capital	21.733	1
354550	SP	SANDOVALINA	Não Capital	3.699	1
354560	SP	SANTA ADÉLIA	Não Capital	14.203	1
420580	SC	GARUVA	Não Capital	19.554	1
420220	SC	BENEDITO NOVO	Não Capital	10.738	2
521530	GO	ORIZONA	Não Capital	16.890	1
420205	SC	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	Não Capital	16.360	1
420480	SC	CURITIBANOS	Não Capital	41.512	1
354570	SP	SANTA ALBERTINA	Não Capital	6.543	1
420790	SC	IRINEÓPOLIS	Não Capital	10.437	1
421220	SC	PAPANDUVA	Não Capital	19.667	2
522170	GO	URUANA	Não Capital	13.871	1
432130	RS	TAQUARI	Não Capital	25.968	1
412720	PR	TERRA BOA	Não Capital	18.048	1
411540	PR	MARMELEIRO	Não Capital	16.386	1
510125	MT	ARAPUTANGA	Não Capital	14.854	1
431130	RS	LAGOA VERMELHA	Não Capital	28.617	1
510170	MT	BARRA DO BUGRES	Não Capital	29.576	1
420600	SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	Não Capital	17.920	1
430900	RS	GIRUÁ	Não Capital	16.282	1
420630	SC	GUABIRUBA	Não Capital	26.082	1
522200	GO	VIANÓPOLIS	Não Capital	15.476	1
421280	SC	BALNEÁRIO PIÇARRAS	Não Capital	29.725	2
354580	SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	Não Capital	189.338	2
420010	SC	ABELARDO LUZ	Não Capital	17.736	2
410760	PR	FAXINAL	Não Capital	16.618	1
410240	PR	BANDEIRANTES	Não Capital	31.807	1
411440	PR	MANGUEIRINHA	Não Capital	16.764	1
354600	SP	SANTA BRANCA	Não Capital	14.212	1
110006	RO	COLORADO DO OESTE	Não Capital	16.588	1
411390	PR	MALLET	Não Capital	13.655	1
420640	SC	GUARACIABA	Não Capital	11.040	1

421830	SC	TRÊS BARRAS	Não Capital	20.373	1
354610	SP	SANTA CLARA D'OESTE	Não Capital	2.677	1
354620	SP	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	Não Capital	4.365	1
411060	PR	IPORÃ	Não Capital	16.062	1
412660	PR	SIQUEIRA CAMPOS	Não Capital	23.712	1
420550	SC	FRAIBURGO	Não Capital	34.148	1
521020	GO	IPORÁ	Não Capital	36.983	1
354625	SP	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	Não Capital	2.162	1
420207	SC	BALNEÁRIO GAIVOTA	Não Capital	17.306	1
354630	SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Não Capital	29.525	1
354640	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Não Capital	47.677	3
521860	GO	RIALMA	Não Capital	12.551	1
431820	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	Não Capital	22.373	1
431960	RS	SÃO SEPÉ	Não Capital	21.575	1
410290	PR	BITURUNA	Não Capital	15.689	1
354650	SP	SANTA ERNESTINA	Não Capital	6.256	1
410750	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	Não Capital	12.431	1
431950	RS	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	Não Capital	24.883	1
420500	SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	Não Capital	15.294	1
420720	SC	IMARUÍ	Não Capital	12.127	1
421545	SC	SANGÃO	Não Capital	13.567	1
411710	PR	NOVA LONDRINA	Não Capital	13.085	1
520130	GO	ANICUNS	Não Capital	18.443	1
411910	PR	PIÊN	Não Capital	14.179	1
431940	RS	SÃO PEDRO DO SUL	Não Capital	15.870	1
500568	MS	MUNDO NOVO	Não Capital	19.937	1
410200	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	Não Capital	38.105	1
354660	SP	SANTA FÉ DO SUL	Não Capital	36.098	1
431780	RS	SANTO AUGUSTO	Não Capital	14.196	1
421690	SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	Não Capital	25.770	1
171320	TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	Não Capital	18.787	1
354670	SP	SANTA GERTRUDES	Não Capital	24.107	1
410190	PR	ASSAÍ	Não Capital	13.643	1
420810	SC	ITAIÓPOLIS	Não Capital	22.741	1
431840	RS	SÃO JERÔNIMO	Não Capital	21.421	2
421650	SC	SÃO JOAQUIM	Não Capital	26.852	1
521740	GO	PIRES DO RIO	Não Capital	33.494	1
521400	GO	MOZARLÂNDIA	Não Capital	15.109	1
412750	PR	TIBAGI	Não Capital	20.304	2
410460	PR	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	Não Capital	14.796	1
354680	SP	SANTA ISABEL	Não Capital	54.586	1
500220	MS	BONITO	Não Capital	24.761	1
521308	GO	MINAÇU	Não Capital	26.939	1
431370	RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	Não Capital	34.233	3
521120	GO	ITAPURANGA	Não Capital	26.574	3
520890	GO	GOIÁS	Não Capital	24.233	3
354690	SP	SANTA LÚCIA	Não Capital	7.181	1
420545	SC	FORQUILHINHA	Não Capital	33.929	3
421900	SC	URUSSANGA	Não Capital	21.395	1
420570	SC	GAROPABA	Não Capital	32.962	1
430760	RS	ESTÂNCIA VELHA	Não Capital	49.440	1
420245	SC	BOMBINHAS	Não Capital	27.732	3
354700	SP	SANTA MARIA DA SERRA	Não Capital	5.314	1
354710	SP	SANTA MERCEDES	Não Capital	3.012	1
430790	RS	FARROUPILHA	Não Capital	72.477	1
421360	SC	PORTO UNIÃO	Não Capital	33.727	1
431740	RS	SANTIAGO	Não Capital	50.331	1

354750	SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Não Capital	25.060	1
420880	SC	JAGUARUNA	Não Capital	21.284	1
420900	SC	JOAÇABA	Não Capital	31.509	1
411580	PR	MEDIANEIRA	Não Capital	57.120	1
420395	SC	CAPIVARI DE BAIXO	Não Capital	24.799	1
354740	SP	SANTA RITA D'OESTE	Não Capital	2.790	1
421050	SC	MARAVILHA	Não Capital	30.155	1
354765	SP	SANTA SALETE	Não Capital	1.686	1
411480	PR	MARIALVA	Não Capital	44.098	1
421400	SC	PRESIDENTE GETÚLIO	Não Capital	21.293	1
510263	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	Não Capital	50.033	1
431010	RS	IGREJINHA	Não Capital	34.763	1
354720	SP	SANTANA DA PONTE PENSA	Não Capital	1.698	1
354730	SP	SANTANA DE PARNAÍBA	Não Capital	162.341	1
520540	GO	CERES	Não Capital	22.484	1
354770	SP	SANTO ANASTÁCIO	Não Capital	18.045	1
421170	SC	ORLEANS	Não Capital	24.474	1
420280	SC	BRAÇO DO NORTE	Não Capital	35.534	1
354780	SP	SANTO ANDRÉ	Não Capital	778.711	1
432150	RS	TORRES	Não Capital	43.268	1
354790	SP	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	Não Capital	6.917	1
431320	RS	NOVA PETRÓPOLIS	Não Capital	23.889	1
431390	RS	PANAMBI	Não Capital	45.042	1
500769	MS	SÃO GABRIEL DO OESTE	Não Capital	31.694	1
354800	SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	Não Capital	23.779	2
410640	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	Não Capital	45.830	1
354805	SP	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	Não Capital	8.568	1
522010	GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	Não Capital	35.031	1
354820	SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	Não Capital	7.294	1
354830	SP	SANTO EXPEDITO	Não Capital	3.063	1
354840	SP	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	Não Capital	3.933	1
354850	SP	SANTOS	Não Capital	429.567	10
500570	MS	NAVIRAÍ	Não Capital	52.707	1
354860	SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	Não Capital	11.948	1
110018	RO	PIMENTA BUENO	Não Capital	39.053	1
411010	PR	IMBITUVA	Não Capital	30.757	1
510410	MT	GUARANTÃ DO NORTE	Não Capital	31.328	1
510515	MT	JUÍNA	Não Capital	47.800	1
510510	MT	JUARA	Não Capital	35.899	1
411320	PR	LAPA	Não Capital	45.857	1
411150	PR	IVAIPORÃ	Não Capital	33.529	1
354870	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	Não Capital	840.499	1
354880	SP	SÃO CAETANO DO SUL	Não Capital	172.109	4
354890	SP	SÃO CARLOS	Não Capital	265.294	1
430676	RS	ELDORADO DO SUL	Não Capital	40.954	1
354900	SP	SÃO FRANCISCO	Não Capital	2.629	1
510675	MT	PONTES E LACERDA	Não Capital	54.795	1
520970	GO	HIDROLÂNDIA	Não Capital	29.827	1
522160	GO	URUAÇU	Não Capital	44.150	1
354920	SP	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	Não Capital	2.622	1
410860	PR	GOIOERÊ	Não Capital	28.970	1
354925	SP	SÃO JOÃO DE IRACEMA	Não Capital	1.880	1
354940	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	Não Capital	49.815	1
510020	MT	ÁGUA BOA	Não Capital	31.314	1
431760	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	Não Capital	44.393	1
521800	GO	PORANGATU	Não Capital	45.400	1
521570	GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	Não Capital	33.749	1

521460	GO	NIQUELÂNDIA	Não Capital	34.466	1
354950	SP	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	Não Capital	7.690	1
412570	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Não Capital	30.198	1
411070	PR	IRATI	Não Capital	60.796	1
354960	SP	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	Não Capital	3.898	1
354970	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Não Capital	53.416	2
354980	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Não Capital	501.597	1
110015	RO	OURO PRETO DO OESTE	Não Capital	38.681	1
354990	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Não Capital	724.756	1
410880	PR	GUAÍRA	Não Capital	32.966	1
411330	PR	LARANJEIRAS DO SUL	Não Capital	33.103	3
354995	SP	SÃO LOURENÇO DA SERRA	Não Capital	16.458	1
500540	MS	MARACAJU	Não Capital	47.558	3
421970	SC	XAXIM	Não Capital	33.902	1
420360	SC	CAMPOS NOVOS	Não Capital	38.656	1
355000	SP	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	Não Capital	10.497	1
355010	SP	SÃO MANUEL	Não Capital	38.166	1
430300	RS	CACHOEIRA DO SUL	Não Capital	82.250	1
432200	RS	TRIUNFO	Não Capital	28.414	1
355020	SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	Não Capital	32.904	1
420845	SC	ITAPOÁ	Não Capital	34.546	1
355040	SP	SÃO PEDRO	Não Capital	39.725	1
420210	SC	BARRA VELHA	Não Capital	50.730	3
355050	SP	SÃO PEDRO DO TURVO	Não Capital	7.333	1
411180	PR	JACAREZINHO	Não Capital	41.400	1
431240	RS	MONTENEGRO	Não Capital	66.295	1
500330	MS	COXIM	Não Capital	33.390	1
510350	MT	DIAMANTINO	Não Capital	22.479	1
500630	MS	PARANAÍBA	Não Capital	42.543	1
430463	RS	CAPÃO DA CANOA	Não Capital	66.012	1
355060	SP	SÃO ROQUE	Não Capital	81.342	4
431350	RS	OSÓRIO	Não Capital	48.929	1
430535	RS	CHARQUEADAS	Não Capital	36.109	1
412560	PR	SÃO MATEUS DO SUL	Não Capital	43.413	1
355070	SP	SÃO SEBASTIÃO	Não Capital	84.019	6
431060	RS	ITAQUI	Não Capital	36.830	1
421570	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	Não Capital	29.392	1
355080	SP	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	Não Capital	10.484	1
412440	PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	Não Capital	24.644	1
355090	SP	SÃO SIMÃO	Não Capital	13.590	1
410540	PR	CHOPINZINHO	Não Capital	21.559	1
421770	SC	SOMBRIO	Não Capital	31.397	1
421500	SC	RIO NEGRINHO	Não Capital	40.168	1
355100	SP	SÃO VICENTE	Não Capital	338.407	9
412080	PR	QUATRO BARRAS	Não Capital	25.109	1
431890	RS	SÃO LUIZ GONZAGA	Não Capital	35.858	1
520510	GO	CATALÃO	Não Capital	120.789	1
355110	SP	SARAPUÍ	Não Capital	10.632	1
431880	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	Não Capital	43.283	4
420590	SC	GASPAR	Não Capital	76.982	1
421250	SC	PENHA	Não Capital	36.124	1
421930	SC	VIDEIRA	Não Capital	58.299	1
355130	SP	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	Não Capital	3.187	1
355140	SP	SERRA AZUL	Não Capital	13.058	1
421320	SC	POMERODE	Não Capital	36.392	1
421480	SC	RIO DO SUL	Não Capital	76.390	1
355160	SP	SERRA NEGRA	Não Capital	30.920	1

355150	SP	SERRANA	Não Capital	45.408	2
355170	SP	SERTÃOZINHO	Não Capital	131.600	1
355180	SP	SETE BARRAS	Não Capital	12.912	2
355190	SP	SEVERÍNIA	Não Capital	14.724	1
355200	SP	SILVEIRAS	Não Capital	6.313	1
421620	SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	Não Capital	55.784	4
420430	SC	CONCÓRDIA	Não Capital	85.982	1
421820	SC	TIMBÓ	Não Capital	48.903	1
420940	SC	LAGUNA	Não Capital	43.992	1
430470	RS	CARAZINHO	Não Capital	63.638	1
355210	SP	SOCORRO	Não Capital	41.405	1
411460	PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Não Capital	58.140	4
421950	SC	XANXERÊ	Não Capital	54.194	1
355220	SP	SOROCABA	Não Capital	757.459	10
410720	PR	DOIS VIZINHOS	Não Capital	47.014	4
355230	SP	SUD MENNUCCI	Não Capital	7.466	1
355240	SP	SUMARÉ	Não Capital	289.787	10
412240	PR	ROLÂNDIA	Não Capital	74.935	1
510622	MT	NOVA MUTUM	Não Capital	61.223	1
432120	RS	TAQUARA	Não Capital	54.360	1
355250	SP	SUZANO	Não Capital	318.765	7
430390	RS	CAMPO BOM	Não Capital	64.704	1
430210	RS	BENTO GONÇALVES	Não Capital	127.775	1
355260	SP	TABAPUÃ	Não Capital	11.499	1
431405	RS	PAROBÉ	Não Capital	53.555	1
355270	SP	TABATINGA	Não Capital	14.994	1
110028	RO	ROLIM DE MOURA	Não Capital	62.559	1
521380	GO	MORRINHOS	Não Capital	53.640	1
355280	SP	TABOÃO DA SERRA	Não Capital	284.274	1
510267	MT	CAMPO VERDE	Não Capital	47.831	1
521930	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	Não Capital	39.481	1
521850	GO	QUIRINÓPOLIS	Não Capital	49.986	1
521450	GO	NERÓPOLIS	Não Capital	33.706	1
500620	MS	NOVA ANDRADINA	Não Capital	50.610	1
430350	RS	CAMAQUÃ	Não Capital	63.959	1
521040	GO	ITABERAÍ	Não Capital	46.943	1
355290	SP	TACIBA	Não Capital	6.399	1
170550	TO	COLINAS DO TOCANTINS	Não Capital	35.957	1
510250	MT	CÁCERES	Não Capital	91.626	4
421630	SC	SÃO JOÃO BATISTA	Não Capital	34.733	1
420650	SC	GUARAMIRIM	Não Capital	49.941	1
410960	PR	GUARATUBA	Não Capital	44.323	4
355300	SP	TAGUAÍ	Não Capital	13.006	1
355310	SP	TAIAÇU	Não Capital	5.751	1
431870	RS	SÃO LEOPOLDO	Não Capital	225.669	1
431830	RS	SÃO GABRIEL	Não Capital	60.102	1
411770	PR	PALMEIRA	Não Capital	34.806	4
410980	PR	IBIPORÃ	Não Capital	53.054	1
431710	RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	Não Capital	87.296	1
430310	RS	CACHOEIRINHA	Não Capital	141.303	1
431730	RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	Não Capital	31.961	1
355320	SP	TAIÚVA	Não Capital	6.733	1
421580	SC	SÃO BENTO DO SUL	Não Capital	86.851	1
421800	SC	TIJUCAS	Não Capital	56.674	1
420730	SC	IMBITUBA	Não Capital	56.107	1
410550	PR	CIANORTE	Não Capital	82.359	1
421010	SC	MAFRA	Não Capital	57.023	1

420700	SC	IÇARA	Não Capital	62.455	1
431720	RS	SANTA ROSA	Não Capital	79.395	1
420320	SC	CAMBORIÚ	Não Capital	113.525	5
431020	RS	IJUÍ	Não Capital	87.775	1
291640	BA	ITAPETINGA	Não Capital	68.735	5
411990	PR	PONTA GROSSA	Não Capital	372.562	5
520110	GO	ANÁPOLIS	Não Capital	415.847	1
521310	GO	MINEIROS	Não Capital	73.781	1
510180	MT	BARRA DO GARÇAS	Não Capital	72.694	1
355330	SP	TAMBAÚ	Não Capital	21.682	2
520450	GO	CALDAS NOVAS	Não Capital	104.788	1
521000	GO	INHUMAS	Não Capital	53.629	1
355340	SP	TANABI	Não Capital	26.021	1
430610	RS	CRUZ ALTA	Não Capital	60.486	1
420380	SC	CANOINHAS	Não Capital	56.721	1
510704	MT	PRIMAVERA DO LESTE	Não Capital	92.927	1
355350	SP	TAPIRAÍ	Não Capital	8.122	1
355360	SP	TAPIRATIBA	Não Capital	11.936	1
510025	MT	ALTA FLORESTA	Não Capital	61.291	1
110002	RO	ARIQUEMES	Não Capital	108.573	1
410490	PR	CASTRO	Não Capital	75.291	1
355365	SP	TAQUARAL	Não Capital	2.652	1
411840	PR	PARANAVAÍ	Não Capital	95.525	6
355370	SP	TAQUARITINGA	Não Capital	53.322	2
355380	SP	TAQUARITUBA	Não Capital	24.863	2
420200	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	Não Capital	148.758	6
410430	PR	CAMPO MOURÃO	Não Capital	103.340	1
355385	SP	TAQUARIVAÍ	Não Capital	7.112	1
355390	SP	TARABAI	Não Capital	6.635	1
355395	SP	TARUMÃ	Não Capital	15.248	1
355400	SP	TATUÍ	Não Capital	128.560	1
521150	GO	ITUMBIARA	Não Capital	112.289	1
355410	SP	TAUBATÉ	Não Capital	321.298	1
520800	GO	FORMOSA	Não Capital	120.478	1
355420	SP	TEJUPÁ	Não Capital	4.142	1
355430	SP	TEODORO SAMPAIO	Não Capital	22.559	3
432000	RS	SAPUCAIA DO SUL	Não Capital	136.542	1
250320	PB	CABEDELO	Não Capital	70.067	6
355440	SP	TERRA ROXA	Não Capital	7.985	1
520860	GO	GOIANÉSIA	Não Capital	77.014	1
110004	RO	CACOAL	Não Capital	97.637	1
521190	GO	JATAÍ	Não Capital	110.404	1
355460	SP	TIMBURI	Não Capital	2.490	1
420300	SC	CAÇADOR	Não Capital	75.998	1
430160	RS	BAGÉ	Não Capital	121.900	6
355465	SP	TORRE DE PEDRA	Não Capital	2.063	1
355470	SP	TORRINHA	Não Capital	9.484	1
355475	SP	TRABIJU	Não Capital	1.719	1
355480	SP	TREMEMBÉ	Não Capital	53.083	1
420750	SC	INDAIAL	Não Capital	76.333	1
420830	SC	ITAPEMA	Não Capital	83.330	1
431680	RS	SANTA CRUZ DO SUL	Não Capital	138.104	1
410370	PR	CAMBÉ	Não Capital	111.009	1
430510	RS	CAXIAS DO SUL	Não Capital	479.256	1
510525	MT	LUCAS DO RIO VERDE	Não Capital	92.256	1
355490	SP	TRÊS FRONTEIRAS	Não Capital	7.013	1
411850	PR	PATO BRANCO	Não Capital	96.602	6

355495	SP	TUIUTI	Não Capital	6.947	1
291955	BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Não Capital	116.662	6
171820	TO	PORTO NACIONAL	Não Capital	68.555	1
421130	SC	NAVEGANTES	Não Capital	93.619	6
510792	MT	SORRISO	Não Capital	120.561	1
355510	SP	TUPI PAULISTA	Não Capital	16.206	1
355520	SP	TURIÚBA	Não Capital	1.839	1
355530	SP	TURMALINA	Não Capital	1.672	1
355535	SP	UBARANA	Não Capital	5.456	1
430700	RS	ERECHIM	Não Capital	109.497	1
410150	PR	ARAPONGAS	Não Capital	123.863	1
421870	SC	TUBARÃO	Não Capital	115.495	1
355540	SP	UBATUBA	Não Capital	96.598	6
412770	PR	TOLEDO	Não Capital	158.620	7
292870	BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Não Capital	109.267	7
355550	SP	UBIRAJARA	Não Capital	5.265	1
170950	TO	GURUPI	Não Capital	89.574	7
110012	RO	JI-PARANÁ	Não Capital	139.359	1
420230	SC	BIGUAÇU	Não Capital	82.028	7
411915	PR	PINHAIS	Não Capital	131.199	7
355560	SP	UCHOA	Não Capital	10.627	1
355570	SP	UNIÃO PAULISTA	Não Capital	1.628	1
355580	SP	URÂNIA	Não Capital	8.973	1
355590	SP	URU	Não Capital	1.419	1
410420	PR	CAMPO LARGO	Não Capital	142.695	1
411820	PR	PARANAGUÁ	Não Capital	149.819	1
510790	MT	SINOP	Não Capital	216.029	1
410940	PR	GUARAPUAVA	Não Capital	188.710	8
355600	SP	URUPÊS	Não Capital	14.038	1
355610	SP	VALENTIM GENTIL	Não Capital	14.531	1
355620	SP	VALINHOS	Não Capital	131.277	1
500830	MS	TRÊS LAGOAS	Não Capital	141.435	1
431560	RS	RIO GRANDE	Não Capital	198.958	10
431440	RS	PELOTAS	Não Capital	336.131	10
355630	SP	VALPARAÍSO	Não Capital	24.723	1
420240	SC	BLUMENAU	Não Capital	380.597	1
420460	SC	CRICIÚMA	Não Capital	225.281	1
420420	SC	CHAPECÓ	Não Capital	275.959	1
420290	SC	BRUSQUE	Não Capital	151.949	1
421660	SC	SÃO JOSÉ	Não Capital	289.949	1
420890	SC	JARAGUÁ DO SUL	Não Capital	195.753	1
411520	PR	MARINGÁ	Não Capital	425.983	10
420820	SC	ITAJAÍ	Não Capital	287.289	10
355635	SP	VARGEM	Não Capital	10.805	1
290320	BA	BARREIRAS	Não Capital	170.667	10
410480	PR	CASCADEL	Não Capital	364.104	10
355640	SP	VARGEM GRANDE DO SUL	Não Capital	41.226	3
355645	SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	Não Capital	52.103	3
355660	SP	VERA CRUZ	Não Capital	10.294	1
430460	RS	CANOAS	Não Capital	359.554	1
410140	PR	APUCARANA	Não Capital	134.306	10
521880	GO	RIO VERDE	Não Capital	238.025	1
170210	TO	ARAGUAÍNA	Não Capital	181.493	1
250400	PB	CAMPINA GRANDE	Não Capital	440.939	10
172100	TO	PALMAS	Capital	323.625	11
355670	SP	VINHEDO	Não Capital	79.235	1
420930	SC	LAGES	Não Capital	171.609	1

251080	PB	PATOS	Não Capital	107.774	10
510760	MT	RONDONÓPOLIS	Não Capital	259.167	1
410830	PR	FOZ DO IGUAÇU	Não Capital	295.500	10
412550	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Não Capital	345.644	10
431340	RS	NOVO HAMBURGO	Não Capital	235.879	1
421190	SC	PALHOÇA	Não Capital	245.477	1
355680	SP	VIRADOURO	Não Capital	17.681	1
140010	RR	BOA VISTA	Capital	470.169	11
355690	SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	Não Capital	8.327	1
355695	SP	VITÓRIA BRASIL	Não Capital	1.826	1
520870	GO	GOIÂNIA	Capital	1.494.599	18
355700	SP	VOTORANTIM	Não Capital	132.849	2
250750	PB	JOÃO PESSOA	Capital	888.679	18
355710	SP	VOTUPORANGA	Não Capital	100.159	1
510340	MT	CUIABÁ	Capital	682.932	18
420540	SC	FLORIANÓPOLIS	Capital	576.361	18
411370	PR	LONDRINA	Não Capital	577.318	17
431490	RS	PORTO ALEGRE	Capital	1.389.322	18
500270	MS	CAMPO GRANDE	Capital	954.537	18
420910	SC	JOINVILLE	Não Capital	654.888	1
355715	SP	ZACARIAS	Não Capital	2.761	1
530010	DF	BRASÍLIA	Capital	2.982.818	18

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento

RESOLUÇÃO CIIA - PAC/CC Nº 3, DE 28 DE JULHO DE 2025

Define os produtos manufaturados que ficarão sujeitos à aplicação de margem de preferência nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, acompanhados dos critérios para caracterização de origem nacional.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE INOVAÇÕES E AQUISIÇÕES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", do Decreto nº 11.630, de 11 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Resolução define os produtos manufaturados que ficarão sujeitos à aplicação de margens de preferência nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, acompanhados dos critérios para caracterização da origem nacional, nos termos do art. 3º, parágrafo único, e Anexo I do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - caracterização da origem - a regra para fabricação ou processamento do produto que o caracteriza como nacional;

II - código NCM - o código da Nomenclatura Comum do Mercosul;

III - código CFI - produto fornecido por empresa previamente credenciada no Credenciamento Finame do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (CFI-BNDES), com Código CFI válido, de acordo com as regras definidas pelo BNDES;

IV - PPB - produto cujo processo produtivo cumpre as etapas fabris mínimas estabelecidas como Processo Produtivo Básico (PPB), nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e de suas regulamentações, inclusive as portarias interministeriais que definem o PPB para cada produto específico; e

V - TECNAC - produto de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) desenvolvido no Brasil, cuja concepção, desenvolvimento tecnológico e investimentos em P&D tenham sido realizados no País, conforme critérios estabelecidos nas Portarias MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021.

Art. 3º Ficarão sujeitos à aplicação de margem de preferência, desde que sejam atendidas as especificações definidas em edital:

I - os produtos manufaturados enquadrados nos códigos NCM listados no Anexo I desta Resolução que venham a ser adquiridos no âmbito de ações do Novo PAC no eixo Saúde, subeixo Atenção Primária; e

II - os produtos manufaturados enquadrados nos códigos NCM listados no Anexo II desta Resolução que venham ser adquiridos no âmbito de ações do Novo PAC no eixo Saúde, subeixo Atenção Especializada.

§ 1º A margem de preferência a que se refere *ocaput* será de 10% (dez por cento) nas aquisições dos produtos manufaturados nacionais que atenderem, alternativamente ou cumulativamente, aos critérios especificados nos incisos III e IV do art. 2º desta Resolução.



§ 2º À margem de preferência mencionada no Parágrafo Primeiro será acrescida margem adicional de 10% (dez por cento), totalizando 20% (vinte por cento), nas aquisições de produtos manufaturados nacionais que atenderem, cumulativamente, a pelo menos um dos critérios referenciados no Parágrafo Primeiro e ao critério especificado no inciso V do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Nos termos do disposto no art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, esta resolução da CIIA - PAC deverá ser observada nas ações do Novo PAC executadas de modo direto ou descentralizado.

Parágrafo único. Considerando o objetivo do Novo PAC de fomentar a integração do investimento público com o investimento privado, nos termos do disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, esta resolução da CIIA-PAC poderá servir como diretriz orientadora para a execução das ações do Novo PAC que não forem executadas nas modalidades indicadas neste artigo.

Art. 5º Aplica-se a esta Resolução o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 6º O licitante fica responsável por apresentar os documentos que comprovem o atendimento aos critérios especificados nos incisos III, IV e V do art. 2º, quando aplicável.

Art. 7º Caso a oferta vencedora conte com a aplicação de margem de preferência, esta deverá ser informada no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme art. 27 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República
Coordenador da CIIA-PAC

ANEXO I

PRODUTOS DO SUBEIXO "ATENÇÃO PRIMÁRIA" SUJEITOS À APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA



NCM	Descrição
84184000	Câmara Fria para conservação de vacinas
90185090	Retinógrafo Digital
90181980	Espirômetro digital
90189099	Dermatoscópio Digital
90181100	Eletrocardiógrafo Digital
90189021	Eletrocautério (Bisturi Elétrico)
90189096	Desfibrilador Externo Automático (DEA)
90181290	Doppler Vascular
90182090	Laser terapêutico de baixa potência
90189099	Ultrassom para fisioterapia
84231000	Balança Digital Portátil
90189099	TENS e FES
90318011	Dinamômetro Digital
87131000	Cadeira de Rodas
90189099	Fotóforo - Foco de Luz de Cabeça
90191000	Tábua de propriocepção
90181980	Otoscópio digital
90181290	Ultrassom portátil de bolso

ANEXO II

PRODUTOS DO SUBEIXO "ATENÇÃO ESPECIALIZADA" SUJEITOS À APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

NCM	Descrição
-----	-----------

90221419	Arco Cirúrgico
90189099	Aparelho de anestesia
90181980	Monitor Multiparâmetro
94029010	Mesa Cirúrgica Elétrica Radiotransparente
90181290	Ultrassom Portátil
90185090	Vitreófago com facoemulsificador
90185010	Microscópio cirúrgico Oftalmológico
90185090	Laser para Oftalmologia (YAG/DIODO)
90185090	Fotocoagulador a laser
90185090	Biômetro de Coerência Óptica
90189099	Sistema de Vídeo Endoscopia Rígida

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Anexo VII – Modelo de Proposta

Pregão Eletrônico SRP nº 04/2026

Processo nº AGSUS.011886/2025-83

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Dados Bancários:	
Nome do Representante Legal:	
E-mail do Representante Legal:	
Nome da testemunha que assinará o contrato junto com o representante legal	
E-mail da testemunha:	
Data da proposta:	

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Item	Descrição	Qtd	Marca/ Fabricante	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
Valor total da proposta						

DECLARAÇÕES

- DECLARAMOS QUE:** A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da efetiva abertura das propostas.
- DECLARAMOS QUE:** Nos valores constantes desta proposta estão compreendidos lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, não cabendo a proponente qualquer reclamação posterior.
- DECLARAMOS QUE:** Sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais ou sob quaisquer outras denominações.
- DECLARAMOS QUE:** Os sócios da entidade proponente não são cônjuges/companheiros ou



possuem grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º graus com os empregados da AgSUS;

- e) **DECLARAMOS QUE:** Esta proponente não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo, degradante ou indigno;
- f) **DECLARAMOS QUE:** Garantimos o fornecimento do objeto, e estamos de acordo com os Termos e Condições da AgSUS, inclusive no que diz respeito às condições de pagamento.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CERTAME

AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO

AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS.

Pregão Eletrônico nº 04/2026

Processo SEI AGSUS.011886/2025-83

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (endereço) , n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____ abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº XXX, portador da carteira de identidade nº _____, **DECLARA QUE:**

I) Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos.

II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como equipamentos, materiais, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.

IV) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com entidades do Sistema S e/ou com a Administração Pública.

V) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS; e

(timbrado da empresa)

VI) Possuirá, no ato da contratação, e durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Licitante Nome Legível
Carimbo da Empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO

AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AgSUS.

Pregão Eletrônico SRP nº 04/2026
Processo nº AGSUS.011886/2025-83

(Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo sócio administrador _____, profissão, portador da carteira de Identidade nº xxxxx e no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA** que:

- a) se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento da presente licitação.
- b) se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei n.º 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- c) se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 05h.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

(timbrado da empresa)

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Licitante Nome Legível
Carimbo da Empresa

(timbrado da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO

AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS

Pregão Eletrônico SRP nº 04/2026

Processo nº AGSUS.011886/2025-83

Eu, _____(nome completo), inscrito no CPF sob n.º _____, representante legal da empresa _____ (razão social), localizada na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____,

DECLARO, sob as penas da Lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea pela Administração Pública e nem por nenhuma entidade do Sistema S, e nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, entidades do Sistema S e demais entes contratantes, não havendo nenhum fato que desabone sua reputação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Licitante Nome Legível
Carimbo da Empresa

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE SÓCIOS
EMPREGADO DA AgSUS OU SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO

AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AgSUS.

Pregão Eletrônico SRP nº 04/2026

Processo nº AGSUS.011886/2025-83

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, declara para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário:

- I. Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;
- II. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;
- III. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos itens anteriores.
- IV. Familiares de empregado da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no inciso II;

Declara, ainda, que:

- V. Não está apenado com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública, tampouco proibido ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- VI. Que tem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

(timbrado da empresa)

VII. Que não está em processo de falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

VIII. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e

IX. Zelar pela imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade.

.Brasília, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante Nome Legível
Carimbo da Empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2026

Processo nº AGSUS.011886/2025-83

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026

Validade da Ata: 12 meses

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano de 2026, a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1,

CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe, ITENS XXX, conforme Ata homologada pela autoridade competente em XX/XX/XXXX,

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme Cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, estabelecida à XXXXX, CEP: XXXXX, XXXXXX/XX, neste ato representada por pelo Senhor (a), (digite aqui o nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº XXXXX/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os Itens X do certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de TENS e FES; e Ultrassom para Fisioterapia para compor os combos de equipamentos destinados para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos. conforme especificações e condições constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

1.2. Registra-se os itens, na quantidade máxima declarada, pelos valores contidos na tabela a seguir:

Item	Descrição do item	Marca/Modelo	Lotes	Quantidade (Unidades)	Valor Unitário (R\$)	Prazo de Garantia
1						
2						
3						
4						
5						
QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA						

1.3. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedor Beneficiários do Registro de Preços, Anexo I desta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes.

3.2. A eventual execução deste Registro de Preços se dará, para a primeira parcela, a partir da assinatura de Contrato.

3.3. A execução das demais parcelas poderá se dar a partir da emissão de Autorização de Fornecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 meses contados da data da sua assinatura.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 59 do Regulamento de Compras.
- 5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 62 e seguintes do Regulamento de Compras.
- 5.5. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6. Após a assinatura da ata, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS
- 5.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.8. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a AgSUS, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a AgSUS a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.
- 6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a AgSUS convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a AgSUS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.
- 7.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela AgSUS e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.
- 7.8. Se não obtiver êxito nas negociações, a AgSUS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a AgSUS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a ordem de serviço, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela AgSUS sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;
- 8.2. O cancelamento de registros será formalizado pela AgSUS, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:

- 8.3.1. Por razão de interesse da AgSUS;
- 8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

- 9.1. O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Eletrônico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

- 10.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 11.1. Os serviços serão recebidos na forma do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da AgSUS e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

- 14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATO Nº 00/2026

Processo nº AGSUS.011886/2025-83

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (AGSUS) E A XXXXXXXXXX

I. A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70750-525, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. A empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XX, com sede na XXXXXXXX, Bairro XXXXX, XXXXX/XX, CEP: 00.000-000, neste ato representado por seu representante legal, pelo Senhor(a) (digite aqui o nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº XXXXX/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP 04/2026, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23/2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de TENS e FES; e Ultrassom para Fisioterapia para compor os combos de equipamentos destinados para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. O Termo de Referência, O Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e os demais documentos e anexos a esses vinculados, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

- 2.1. A entrega do objeto será realizada de forma única, em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato, nos municípios descritos no Anexo IV do Termo de Referência.
- 2.2. As entregas deverão ocorrer nos locais a serem oportunamente informados, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, mediante agendamento prévio com os responsáveis pelo recebimento, cujo contato será fornecido oportunamente.
- 2.2.1. Os municípios de entrega constam do Anexo IV do Termo de Referência, de acordo com a Região de entrega a que se refere o item arrematado.
- 2.3. A entrega deverá ser programada, inclusive quando ocorrer através de empresa transportadora;
- 2.4. A contratada deverá arcar integralmente com os custos de remessa e entrega da mercadoria, devendo também realizar os procedimentos contábeis necessários para a remessa de mercadoria para localidade diferente do endereço da AgSUS. É obrigatória a contratação de seguro de transporte que cubra perdas, danos ou extravios até o destino final.
- 2.5. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes da data programada, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- 2.6. Caso a entrega não possa ser realizada nos prazos assinalados, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas.
- 2.6.1. Tal comunicação deve ser feita por meio dos endereços eletrônicos dos fiscais de contrato designados pela CONTRATANTE.
- 2.6.2. A entrega deverá ser realizada aos cuidados das pessoas devidamente autorizadas, portando identificação funcional e documento de autorização conferido por autoridade competente da Agência, devendo a CONTRATADA reter consigo cópia do documento

de identidade do receptor, bem como do documento de autorizaça3o, al3m de recibo assinado com a identifica33o completa do signat3rio.

2.6.3. Os equipamentos entregues dever3o ser rigorosamente novos e estar acompanhados de seus manuais e de todos os acess3rios necess3rios para seu pleno funcionamento, incluindo softwares e aplicativos, quando for o caso.

2.6.4. Itens em desacordo com as especifica33es exigidas e que apresentem qualquer avaria e defeito, n3o s3o aceitos, ficando ao encargo da Contratada a substitui33o, no prazo m3ximo de 05 (cinco) dias 3teis ap3s a comunica33o oficial, sem 3nus 3 CONTRATANTE.

2.6.5. Os bens s3o recebidos provisoriamente, de forma sum3ria, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobran3a equivalente.

2.6.5.1. Os bens poder3o ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provis3rio, quando em desacordo com as especifica33es constantes no Termo de Refer3ncia e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notifica33o da contratada, 3s suas custas, sem prejuízo da aplica33o das penalidades.

2.6.6. O recebimento definitivo ser3 dado ap3s a verifica33o da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceita33o mediante termo detalhado.

2.7. O aceite dos equipamentos pelo setor competente da CONTRATANTE n3o exige a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais v3cios de qualidade ou falhas t3cnicas, aparentes ou ocultas, nem por inconformidades com as especifica33es estabelecidas neste Termo de Refer3ncia/Edital, que venham a ser constatadas posteriormente. A CONTRATADA dever3 garantir a durabilidade e o pleno desempenho dos equipamentos pelo prazo m3nimo de 12 (doze) meses, conforme exigido, respondendo integralmente por quaisquer reparos, substitui33es ou ajustes necess3rios dentro deste per3odo.

2.8. Todas as despesas relacionadas, como frete, seguros, carga e descarga, inclusive em casos de substitui33o ou manuten33o corretiva no contexto da garantia, s3o de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3. CL3USULA TERCEIRA – DA VIG3NCIA

3.1. O presente contrato ter3 dura33o de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

3.2. A prorroga33o da vig3ncia poder3 ser realizada por per3odos iguais e sucessivos, em comum acordo entre as partes, mediante avalia33o da necessidade, efici3ncia e oportunidade da contrata33o, conforme estipulado no Regulamento de Compras e Contrata33es da CONTRATANTE.

4. CL3USULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total objeto do presente contrato 3 de R\$ XXXXXX (XXXXX).

Item	Descri33o do item	Marca/Modelo	Quantidade (Unidades)	Valor Unit3rio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	TENS e FES Regi3o 1 (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO e SP)		1.985		
2	TENS e FES Regi3o 2 (BA, PE e PB)		1.996		
3	TENS e FES Regi3o 3 (DF, GO, MS, MT, PR, RS e SC)		2.058		
4	Ultrassom para fisioterapia Regi3o 4 (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO e SP)		1.985		
5	Ultrassom para fisioterapia Regi3o 5 (BA, PE e PB)		1.996		
VALOR TOTAL				R\$	

4.2. J3 s3o inclu3dos nos valores descritos no caput desta cl3usula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execu33o dos servi33os, tais como m3o-de-obra, fiscaliza33o, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incid3ncias fiscais e contribui33es de qualquer natureza ou esp3cie, trabalhistas, previdenci3rias, sal3rios, despesas operacionais e demais encargos indispens3veis ao perfeito cumprimento das obriga33es decorrentes deste contrato.

4.3. Os pagamentos devidos 3 CONTRATADA s3o realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues pela Contratada e devidamente atestados.

5. CL3USULA QUINTA – DAS CONDI33ES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento poder3 ser realizado por meio de boleto ou dep3sito/transfer3ncia em conta banc3ria de titularidade da CONTRATADA, no prazo de at3 20 (vinte) dias, ap3s o recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Refer3ncia.

5.2. A CONTRATADA encaminhar3 a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as import3ncias devidas, com descritivo detalhado indica33es da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, proced3ncia, n3mero de s3rie e prazo de garantia, para cada equipamento, al3m do nome da unidade de destino e n.3 de volumes e/ou caixas para confer3ncia no ato do recebimento.

5.2.1. V3s ou c3pias f3sicas das Notas Fiscais devem acompanhar os equipamentos. Vers3o digital das mesmas deve ser encaminhada por e-mail 3 CONTRATANTE, para os endere3os eletr3nicos dos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

5.3. A nota fiscal dever3 corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal n3o s3o aceitas.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunst3ncia que impe3a a liquida33o da despesa, o documento ser3 devolvido 3 CONTRATADA e o pagamento ficar3 suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer 3nus 3 CONTRATANTE.

5.5. As notas fiscais dever3o ser faturadas em nome da Ag3ncia Brasileira de Apoio 3 Gest3o do SUS, CNPJ 37.318.510/0001-11, Inscri33o Estadual CF/DF: 08.177.294/001-70.

5.5.1. Não deverão ser emitidas Notas Fiscais com destaque de impostos, em função da imunidade tributária ampla da Contratante.

5.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Os pagamentos estão condicionados à entrega ao recebimento definitivo pela CONTRATANTE. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

5.9. Quando houver glosa parcial dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente poderá ser deduzido do montante a pagar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo: XXXX - XXXXX

Plano Financeiro: XXXXX - XXXXXX

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, mediante a formalização de termo aditivo, desde que acordado entre as partes, nos termos do art., 62 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, dentro da vigência do instrumento.

7.1.1. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

7.2. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial a:

- a) Receber o objeto conforme as especificações técnicas do que foi solicitado, tais como condições de conservação e embalagem, bem como os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;
- b) Verificar, por intermédio do ente federativo receptor dos itens, a conformidade dos itens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- c) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do equipamento entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- e) Recusar o recebimento do objeto o que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- f) Analisar e atestar as Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos, exigindo que as notas fiscais contenham o número dos lotes dos produtos nelas constantes;
- g) Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- h) Indicar endereço completo com CEP e nome completo e contato do responsável pelo recebimento sumário do objeto;
- i) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- k) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste termo de referência;
- l) Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) fornecer os objetos conforme o Termo de Referência e sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato;
- b) incluir todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a disponibilização dos respectivos manuais operacionais e técnicos, redigidos em português ou, na ausência, em inglês;

- c) disponibilizar softwares e aplicativos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, com licença vitalícia, e, sempre que for aplicável, suas atualizações, de modo a assegurar a utilização plena e contínua;
- d) cumprir os prazos de entrega estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato;
- e) arcar integralmente com os custos de remessa e entrega da mercadoria, devendo também realizar os procedimentos contábeis necessários para a remessa de mercadoria para localidade diferente do endereço da AgSUS;
- f) contratar seguro de transporte que cubra perdas, danos ou extravios até o destino final;
- g) programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- h) providenciar, sem custos adicionais, treinamento dos profissionais indicados pelo Ente Federativo para operação dos equipamentos;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros
- k) manter, durante toda a vigência do Contrato, assistência técnica especializada em todas as regiões de instalação do equipamento;
- l) substituir, por outras novas, de primeiro uso e originais, as peças que apresentem vício ou defeito no período de vigência da garantia;
- m) realizar manutenção corretiva, durante o período de garantia, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE;
- n) disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório nos casos previstos no Termo de Referência;
- o) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto;
- p) nos casos previstos no Termo de Referência, disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato;
- q) indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- r) prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- s) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles;
- t) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego;
- u) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados;
- w) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha;
- x) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- y) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado;
- z) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- aa) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

10.1. Todos os itens ofertados possuem garantia mínima de 12 (doze) meses.

10.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor fornecerá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante definido em contrato.

10.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.6. Notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

10.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.6.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.6.3. A notificação poderá partir da CONTRATANTE ou de agente do Ente Federativo ao qual o equipamento tenha sido entregue.

10.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, ficam a CONTRATANTE ou o Ente Federativo ao qual o equipamento tenha sido entregue autorizados a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA prestará garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de convocação para assinatura do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária; ou
- III - seguro-garantia

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA; e

11.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.3. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

11.3.1. a carta de fiança bancária deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia;

11.3.2. a caução em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil 001, Agência 1607-1, Conta: 59024-X, CNPJ: 37.318.510/0001-11;

11.3.3. a Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

11.4. Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se às outras penalidades previstas na lei e/ou nas normas da AgSUS.

11.5. A garantia prestada deverá vigorar por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda à porcentagem prevista no caput desta Cláusula.

11.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.

11.8. A garantia terá o seu valor atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

11.9. Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o valor da garantia deverá ser atualizado, conforme o valor correspondente à prorrogação, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no caput desta Cláusula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação do serviço, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, pode repercutir, conforme Art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações, na aplicação das seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

12.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3. O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela CONTRATANTE será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

12.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

12.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- III - declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- IV - Recusa da CONTRATADA em manter as condições pactuadas, inclusive os preços acordados.
- V - quebra do sigilo profissional.
- VI - utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- VII - interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- VIII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- IX - ocorrência de qualquer fato que impeça a continuidade da execução contratual, por razões técnicas, financeiras ou administrativas, a critério da CONTRATANTE.
- X - Entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas, ausência de certificações exigidas (ANVISA, INMETRO) ou não realização da instalação e treinamento conforme pactuado.

13.1.1. Com exceção do item “VI” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

13.1.2. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

13.1.3. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser solicitada pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

13.2.2. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico

d) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

e) zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação desta. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e

g) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

14.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

14.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

14.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

15.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela CONTRATANTE, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

15.3. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

15.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

15.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;

b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;

c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da CONTRATANTE, direta ou indiretamente; e

d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

15.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da CONTRATANTE, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

15.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

16.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

16.4. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

16.5. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

16.6. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados.

16.7. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste contrato.

16.8. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DAS MARCAS

17.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

17.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

17.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTRATUAL E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com o Termo de Referência e proposta comercial da Contratada, que são parte integrante deste contrato.

18.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

18.2.1. A CONTRATANTE designará um ou mais de seus empregados para observar e assegurar o cumprimento das disposições aplicáveis previstas no Termo de Referência e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

18.3. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

18.4. Todas as notificações referentes ao presente Contrato deverão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico (“e-mail”), preferencialmente com aviso de recebimento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

19.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE**

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em XX/XX/2026.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Este Contrato regula-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor de Operações - Contratante

XXXXX
Representante Legal - Contratada